

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

FACULDADE DE DIREITO:
das Origens à Criação da Universidade Federal de
Goiás 1898-1960

MIRIAM FÁBIA ALVES

Goiânia
2000

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE EDUCAÇÃO
MESTRADO EM EDUCAÇÃO BRASILEIRA

**FACULDADE DE DIREITO: das Origens à Criação da
Universidade Federal de Goiás 1898-1960**

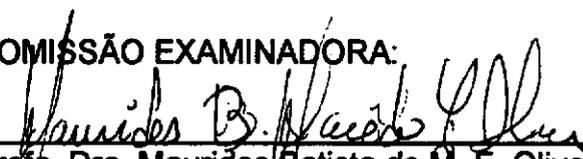
Aluna: MIRIAM FÁBIA ALVES

Orientadora: Dra. MAURIDES BATISTA DE MACÊDO F. OLIVEIRA

Dissertação apresentada à Faculdade de
Educação da UFG como requisito parcial
para a obtenção do título de Mestre em
Educação Brasileira.

Goiânia, Novembro de 2000

COMISSÃO EXAMINADORA:



Profa. Dra. Maurides Batista de M. F. Oliveira



Profa. Dra. Marilúcia de Menezes Rodrigues



Prof. Dr. Luiz Fernandes Dourado

Goiânia

2000

DEDICATÓRIA

A todas as sonhadoras que lutam incessantemente para a realização de seus ideais, e, especialmente àquelas que lutam em favor de uma sociedade justa, fraterna e solidária, em que haja vida em abundância.

AGRADECIMENTOS

Essa dissertação é fruto de muito esforço e dedicação para a qual várias pessoas contribuíram, às quais quero agradecer. Por não ser possível listar o nome de todos, optei por esse agradecimento em nome de alguns que serão mensageiros dessa homenagem.

Em nome de D. Maria, do Sr. Valdivino e de Leila Regina, todos os familiares que sempre apoiaram meus estudos;

Em nome de José Humberto e Marcus Vinicius, todos os que me amaram e “agüentaram” as minhas crises nesses anos de Mestrado; .

Em nome de D. Sebastiana e da *Cida (in memorian)*, todas as pessoas que me ensinaram a lutar corajosamente pela vida.

Em nome de Carmem Lúcia, de Ir. Irmingard e de Sandra Faria, todas as amigas e todos os amigos (PJ, Missionárias, CAJU e CEBI), que acreditaram no meu potencial e me incentivaram para a realização do Mestrado;

Em nome da Carmem, todas as funcionárias do Arquivo Histórico de Goiás, pela imensa contribuição durante a minha pesquisa;

Em nome de Licínio Barbosa, os entrevistados que se dispuseram a contribuir com suas memórias para esse trabalho;

Em nome de Luis Dourado, todos os professores do MEB pelo rigor e dedicação com que ensinam e orientam nossos trabalhos;

Em nome da Cislene, todas as funcionárias da secretaria, sempre tão gentis e prestativas.

Em nome da Zilda e do Raimundo, todos os colegas do MEB que compartilharam tantos momentos de alegria e aflição;

Em nome do Gilson, os que colaboraram lendo, sugerindo alterações e fazendo a correção final do trabalho;

À Maurinha, pela preciosa orientação durante os trabalhos do Mestrado e também na realização da pesquisa e elaboração da dissertação;

À CAPES, pela bolsa concedida durante o curso de Mestrado, que foi imprescindível para a realização desta pesquisa.

SUMÁRIO

RESUMO

ABSTRACT

INTRODUÇÃO 09

CAPÍTULO I

ENSINO SUPERIOR: AS ORIGENS 15

1. As Origens do Ensino Superior no Brasil..... 16

**2. As Origens do Ensino Superior em Goiás: a Academia de Direito de
Goiás 25**

3. A Faculdade Livre de Direito de Goyaz 39

CAPÍTULO II

**A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO EM GOIÁS: AS DISPUTAS
OLIGÁRQUICAS 52**

**1. As Disputas entre Faculdade de Direito do Estado de Goyaz e a
Escola de Direito de Goyaz 53**

2. As Mudanças no Pós 1930 65

3. O Ensino Jurídico em Goiás após a Revolução de 1930..... 76

**4. Equiparação e Encampação: a Vitória da Faculdade de Direito de
Goiás 87**

CAPÍTULO III

A FACULDADE DE DIREITO: OS ANOS 40 E 50..... 98

1. A Faculdade de Direito nos Anos 40 98

2. 1945 a 1960: o Cenário Nacional e Goiano 103

3. A Federalização da Faculdade de Direito.....	112
4. 1950 - Os Concursos Públicos para Catedrático	121
5. A Faculdade de Direito e a Criação da Universidade Federal de Goiás	129
6. Os Estudantes da Faculdade de Direito de Goiás: Luta e Ousadia	155
CONCLUSÕES.....	168
BIBLIOGRAFIA	175
FONTES	179

RESUMO

ALVES, Miriam Fábila. *Faculdade de Direito: das origens à criação da Universidade Federal de Goiás 1898-1960*. Goiânia: UFG/FE, 2000. (Dissertação de Mestrado)

O presente trabalho propõe situar a trajetória da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, desde a sua criação no final do século passado até os anos de 1960, inserindo-a no espaço das políticas para o ensino superior no Brasil. Outra preocupação presente é de estabelecer nexos entre a situação política-econômica e sócio-cultural do Estado de Goiás com a realidade da Faculdade de Direito. Procurando resgatar as origens dessa instituição no Estado, em 1903, ano de sua instalação, busca-se relacionar a criação da Academia de Direito de Goyaz com a necessidade dos grupos dominantes de formar bacharéis para os quadros burocráticos e políticos do Estado, função que se prolongou até a década de 1930, quando a Faculdade se constitui como o estabelecimento oficial do Estado. Enfoca-se, também, a presença fundamental da Faculdade de Direito, tanto do corpo docente, quanto dos estudantes, que se destacaram pela sua intensa participação em defesa do ensino estatal, leigo e gratuito, contribuindo, conseqüentemente, para o processo de criação da Universidade Federal de Goiás em 1960.

ABSTRACT

ALVES, Miriam Fábila. *Law School: from the origins to the creation of the Goiás, Federal University 1898-1960*. Goiânia: UFG/FE, 2000. (Master's Thesis)

The purpose of this thesis is to situate the itinerary of the Law School of Goiás Federal University – all the way from the time of its installation, at the end of the last century, to the sixties – into the context of the Brazilian graduate education politics. Another task is to point out the connections between the political, economic, social, and cultural situation of Goiás State and the reality of the Law School. The author tries to rescue the origins of this State Institution in 1903 – years of its installation – relating the creation of Goyaz Law Academy with the need of some dominant groups to graduate new bachelors to the bureaucratic and political departments of the State. The author also points out the determinant presence of the Law School – the participation of the school staff as well as of the students - in the process of defense of a State education which should be lay for free. Such an effort was also determinant in the process of creation of the Goiás Federal University in 1960.

INTRODUÇÃO

Nas últimas décadas a educação¹ tem sido objeto privilegiado das discussões nacionais. As escolas, universidades, meios de comunicação social, movimentos populares, sindicatos, empresas, todos estão atentos ao sistema educacional brasileiro. Nesses meios, várias posturas são assumidas pelos mais diversos setores. O que se observa é uma discussão constante para acertar da melhor forma possível, de acordo com as demandas de cada grupo, os caminhos a serem seguidos.

Em toda discussão o Ensino Superior é colocado como alvo de disputas: o ensino deve ser pago ou gratuito? qual deve ser o papel do Estado na manutenção do ensino superior? a qualidade deve ser medida em torno da capacitação para o "mercado"? o sistema comporta uma expansão que permita acesso à maioria? como deve ser o ingresso dos alunos? o vestibular ainda é um bom processo de seleção? Ao final dos anos 90, essas e outras questões norteiam os debates sobre o Ensino Superior. Para compreender essas discussões é necessário também analisar o passado, ou quais foram as origens,

¹ A educação, quando apreendida no plano das determinações e relações sociais e, portanto, ela mesma constituída e constituinte destas relações, apresenta-se historicamente como um campo da disputa hegemônica. Esta disputa dá-se na perspectiva de articular as concepções, a organização dos processos e dos conteúdos educativos na escola e, mais amplamente, nas diferentes esferas da vida social, aos interesses de classe (Frigotto, 1999, p.25).

como se organizou, os desafios enfrentados etc. Pois entende-se que o presente está repleto de passado e se constitui através de uma trajetória situada num tempo, numa sociedade, num espaço determinados pelas relações ali estabelecidas. Compreendendo o passado torna-se mais inteligível a realidade presente e seus desdobramentos.

Desta forma, partiu da realidade atual a motivação e os questionamentos norteadores desse trabalho. Buscando responder algumas indagações como: qual foi o contexto histórico que permitiu ao Estado de Goiás a criação de um instituto de ensino superior ao final do século XIX? quais as necessidades que levaram à criação de uma Faculdade de Direito em Goiás? existiam ligações entre a Faculdade e as oligarquias goianas? de fato, qual teria sido a participação da Faculdade de Direito na constituição da Universidade Federal de Goiás? como a Faculdade participou desse processo? O trabalho procurou elucidar a situação do ensino superior goiano através da história da Faculdade de Direito de Goiás, gênese das instituições de ensino superior em Goiás.

Pretende-se resgatar as suas origens, sua história no Estado de Goiás para, ao longo de sua trajetória, apreender o contexto que gerou os questionamentos presentes. A preocupação fundamental que perpassou toda a pesquisa foi compreender a educação como um processo de inserção na sociedade, mas também como parte das decisões políticas que determinaram as decisões regionais. Assim, o trabalho tem como recorte temporal os anos de 1898 a 1960, caracterizado por dois grandes marcos do ensino superior goiano: 1898, a origem das instituições com a criação da Academia de Direito e, 1960, a criação da Universidade Federal de Goiás. Para tal, buscou-se reconstituir os primeiros

passos do ensino superior em Goiás, compreendendo como este se organizou primeiramente na Academia de Direito de Goyaz, criada por lei em 1898, e instalada em 1903, na cidade de Goiás, capital do Estado e como foi sua trajetória e participação na constituição da Universidade Federal de Goiás, em 1960.

Procurou-se ainda situar a Faculdade de Direito na trama das relações sócio-político-cultural do Brasil e de Goiás e também no contexto das políticas educacionais para o ensino superior. Assim, os trabalhos já realizados sobre a história brasileira e goiana, e sobre o Ensino Superior no Brasil e especialmente em Goiás, forneceram os elementos necessários para enriquecer e ampliar a análise durante o período estudado.

O enfoque da pesquisa foi histórico-problematizador, assumindo a história como *uma experiência social, entendendo-a como complexa, contraditória e múltipla (Oliveira, 1997, p.1)*. Para apreender e apresentar as várias faces da história da Faculdade de Direito, a coleta dos dados foi feita através da documentação escrita e de fontes orais.

A coleta da documentação escrita foi feita através dos documentos e jornais da época. Especialmente até a década de 1930, a fonte mais utilizada foi o *Correio Oficial* do Estado. Posteriormente à década de 1930, outros documentos foram sendo utilizados, como as atas da Congregação da Faculdade de Direito, os jornais e outros periódicos. Foi um trabalho exaustivo mas que permitiu uma visão ampla da realidade da Faculdade de Direito. A história mais recente também foi analisada através dos depoimentos de quem viveu esses momentos.

Nessa perspectiva, procurou-se estabelecer entre os documentos escritos e as fontes orais um diálogo necessário para reconstituir a realidade da Faculdade de Direito, valorizando ambos os documentos como uma fonte

inesgotável para análise. A reflexão de Garrido reafirma a importância da utilização das fontes orais, pois para ele:

Um dos aspectos mais interessantes do uso das fontes orais é que não apenas se chega a um conhecimento dos fatos, mas também à forma como o grupo os vivenciou e percebeu. É de importância capital resgatar a subjetividade, mas é um grave erro passar a confundi-la com fatos objetivos. Esta aproximação crítica ao testemunho oral consegue-se mediante dois procedimentos de caráter interativo: um, com a documentação escrita existente, e outro, com o resto do corpus de documentos orais. Daí a importância de se estabelecer uma relação dialética entre os diversos tipos de fontes. (Garrido, 1993, p.39).

Importa destacar que, tanto o documento escrito quanto o depoimento oral podem conter mediações que dificultam a análise dos fatos, pois *há coisas que nunca poderemos saber a partir de documentos escritos e, também, há coisas que a pesquisa oral não permite sequer que sejam colocadas (ibid., p.40)*. Decorre daí a necessidade de se aproveitar à riqueza das fontes, analisando-as, comparando-as, confirmando ou negando suas versões.

De acordo com tais orientações, foram realizadas as entrevistas. Foi trabalhada a história oral temática, buscando apreender como cada depoente relembra a história da Faculdade de Direito. Assim, foi possível lançar um olhar diferenciado sobre a história da Faculdade e obter outras versões dessa história.

Diante do material recolhido, houve maiores possibilidades de compreensão dos dados, pois:

acreditamos que o documento gerado não fala por si, mas precisa ser interpretado, considerando-se a finalidade e maneira como foi construído e analisado quanto ao conteúdo, tendo em vista os objetivos da pesquisa. A análise, assim permeia todo o processo da pesquisa (Lang, 1996, p.5).

Para nortear a discussão acerca da memória, foram utilizadas a reflexão de memória coletiva de Halbwachs e a análise de Thomson sobre

memória, reminiscência e identidade. Thomson parte da análise das relações entre reminiscências pessoais e coletivas, e memória e identidade para trabalhar com o conceito de composição das memórias.

Nesse enfoque, ao analisar as entrevistas, fica claro que, ao compor suas memórias, os depoentes podem não trazer uma verdade objetiva dos fatos. Porém, compartilhamos com Thomson a possibilidade de extrair das chamadas "distorções" da memória, a riqueza dos depoimentos prestados (Thomson, 1997, p.52), pois os mesmos enfocam, de acordo com a necessidade de composição do depoente, um aspecto da realidade que pode não corresponder à objetividade dos fatos, mas se constitui como uma rica fonte de análise para o tema estudado.

Na tentativa de organizar essas reflexões, o trabalho foi ordenado em três capítulos assim divididos:

No capítulo primeiro, foi feito um resgate das origens do ensino superior no Brasil e em Goiás, com a preocupação de situar o contexto histórico que possibilitou o surgimento do ensino superior. O capítulo destaca as origens do ensino superior em Goiás, através da criação da Academia de Direito de Goyaz, instalada em 1903, na capital do Estado, a cidade de Goiás e seu fechamento em 1909. Analisa também a retomada do ensino jurídico com a instalação da Faculdade Livre de Direito de Goyaz em 1916 quando, definitivamente, as instituições de Direito reiniciaram suas atividades.

No capítulo segundo, reconstituiu-se a história do ensino superior brasileiro e goiano nas décadas de 1920 e 1930, com a preocupação de estabelecer relações entre as medidas tomadas em nível federal e as decisões estaduais. O capítulo trata especialmente das reformas do ensino superior e como as mesmas foram implantadas em Goiás. Em Goiás, merece destaque às lutas

oligárquicas que levaram à criação de dois institutos jurídicos que, durante o período em estudo, viveram em conflito, culminando na década de 1930 com a encampação da Escola de Direito pela Faculdade de Direito de Goiás.

No terceiro, analisou-se a situação da Faculdade de Direito nas décadas de 1940 e 1950. Foi um momento de muitas conquistas para a Faculdade de Direito, que se consolidou, através da federalização e dos concursos para professor catedrático. A consolidação da Faculdade permitiu ao corpo docente e discente a liderança do movimento pela criação da Universidade Federal de Goiás. O capítulo enfoca também a organização dos estudantes do Direito durante os movimentos de outubro de 1959 e de 1960, em defesa da escola pública, leiga e gratuita.

CAPÍTULO I

ENSINO SUPERIOR: AS ORIGENS

Pretende-se nesse capítulo resgatar as origens do ensino superior no Brasil e em Goiás, com a perspectiva de analisar as condições sócio-político e econômico-culturais que possibilitaram a implantação das primeiras instituições brasileiras e, em especial, da Academia de Direito em Goiás. A partir desse resgate das origens foi possível apreender a situação histórica brasileira, que acabou por determinar o caminho seguido pelas instituições de ensino superior, especialmente o caso da Faculdade de Direito de Goiás.

O contexto expansionista do ensino superior no final do século XIX acabou por facilitar o acesso ao nível superior e a criação de novas instituições de ensino superior. A criação da Academia de Direito em Goiás aconteceu nesse contexto. Criada num Estado isolado do centro dinâmico da economia, pouco povoado, com a população espalhada pela zona rural, a Academia de Direito tinha funções bem definidas: a formação de quadros para preenchimento dos cargos da judicatura e também para os cargos políticos. Assim, pode-se afirmar que a Academia foi criada para atender uma demanda oligárquica e por isso mesmo esteve sempre ligada às disputas entre os grupos dominantes. A curta existência da Academia de Direito, de 1903 a 1909, foi sucedida por um período de ausência de instituto jurídico em Goiás, que só foi retomado em 1916 com a

instalação da Faculdade Livre de Direito de Goyaz quando, definitivamente, as instituições de ensino do Direito reiniciaram suas atividades, possibilitando a constituição da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás.

1. As Origens do Ensino Superior no Brasil

A trajetória do ensino superior remonta ao século XIII, na Europa Medieval, quando foram criadas as primeiras universidades². Desempenhando um papel relevante na vida européia, essas instituições se espalharam e chegaram à América a partir da colonização, no século XVI.

No entanto, no Brasil, as universidades se organizaram tardiamente. Aqui, apenas no século XX, aconteceu a organização das universidades. Segundo Cunha (1980), uma das principais características da instituição universitária no Brasil foi o seu caráter tardio, ou *temporão*, que fez dela uma realidade definitiva somente na década de 1920. Assim, até 1920, quando da criação da Universidade do Brasil, o ensino superior se organizou em instituições isoladas. Porém, quando da montagem do sistema colonial, no século XVI, a formação de quadros para a burocracia estatal foi uma necessidade que correspondeu aos interesses metropolitanos. Essa formação foi aos poucos se especializando e centralizando os poderes de forma a exercer uma exploração mais ordenada através do crescente fiscalismo português, característica marcante da colonização portuguesa no Brasil, especialmente do século XVIII, o século do ouro. Segundo Cunha, esse:

² Inicialmente foi feito um resgate histórico do contexto que originou as universidades medievais, que não foi incluído no texto, por não fazer parte do objeto em estudo. Porém, convém destacar algumas obras que tratam o assunto como a de Janotti (1992), Charle e Verger (1996), Le Goff (1995). Essas obras situam as condições históricas que possibilitaram a origem e o

aparelho repressor era secundado por um aparelho ideológico também grande e complexo, coincidente com a Igreja Católica, cuja burocracia, na época, estava integrada ao funcionalismo estatal. Este aparelho tinha por função difundir as ideologias legitimadoras da exploração colonial, voltada para o reforço dos integrantes do aparelho repressivo, para a aceitação da dominação metropolitana através do reconhecimento da figura do rei de Portugal e, finalmente, para a ressocialização dos índios, de modo a integrá-los à economia da colônia como força de trabalho servil (Cunha, 1980, p.22).

Assim, nas origens dos institutos superiores, estiveram os jesuítas, que mantiveram, desde o início da colonização, colégios para o ensino de primeiras letras, secundário e superior, destinados:

de um lado, a formar padres para a atividade missionária; de outro, formar quadros para o aparelho repressivo (oficiais de justiça, da fazenda e da administração); de outro, ainda, ilustrar as classes dominantes no local, fossem os filhos dos proprietários de terra e de minas, fossem os filhos dos mercadores metropolitanos aqui residentes (Ibid., p.23).

O ensino superior era ministrado em colégios e seminários. O primeiro colégio jesuíta a organizar o ensino superior, através dos cursos de artes e de teologia, data de 1572. O curso de artes era oferecido em três anos de duração, conferia os graus de bacharel e licenciado. O curso de teologia era de quatro anos e conferia o grau de doutor. O curso de artes, especialmente, era requisito para o ingresso nos cursos profissionalizantes de Coimbra (medicina, cânones e direito).

Apesar do caráter religioso desses cursos, os mesmos representavam a possibilidade de formação escolar da sociedade brasileira, pois eram as únicas instituições destinadas para os que desejavam seguir carreiras militares, ou se dedicar aos cargos burocráticos. A orientação seguida era a

Ratio Studiorum, que sintetizava a experiência pedagógica dos jesuítas, fixando normas, tanto para os estudos de níveis inferiores, quanto para os da Universidade de Coimbra. Essa educação escolástica, acadêmica

desenvolvimento dessas instituições, destacando sua organização e o papel das mesmas na sociedade medieval e constituem um bom legado para os interessados em estudar o assunto.

e elitista foi, sem dúvida fator coadjuvante na construção das estruturas de poder na Colônia (Fávero, 1980, p.32).

No século XVIII, a situação privilegiada dos jesuítas no reino português sofreu modificações que afetaram diretamente o sistema escolar do Brasil. O ministro Sebastião José de Carvalho e Mello, Marquês de Pombal, ao assumir o cargo em 1750, adotou medidas para ampliar os poderes do Estado, que estava fortemente atrelado ao clero, e também para sanar a crise econômica existente. Assim, sua política laica e a busca de hegemonia do poder do Estado, levaram-no a expulsar os padres jesuítas de Portugal (1758) e das Colônias (1759).

Para o Brasil, a expulsão representou um desmantelamento da frágil organização escolar, pois os colégios foram fechados, os cursos desativados:

daí por diante, o ensino secundário, que ao tempo dos jesuítas era organizado em forma de curso – Humanidades –, passa a sê-lo em aulas avulsas (aulas régias) de latim, de grego, de filosofia, de retórica. Pedagogicamente esta nova organização é um retrocesso. Representou um avanço ao exigir novos métodos e novos livros (Ribeiro, 1984, p.37).

Também para o ensino superior foi válida essa orientação, pois se criaram as “aulas de matérias isoladas” e também foram estruturados cursos superiores “no Rio de Janeiro e em Olinda, este no prédio do antigo colégio dos padres jesuítas”, (Cunha, 1980, p.56) dirigidos por religiosos.

Em 1808, a história brasileira sofreu uma reviravolta. A família real portuguesa, fugindo da expansão napoleônica, veio para o Brasil e a colônia se transformou na sede do Reino. Situação no mínimo inusitada, mas também definitiva para o processo de independência política brasileira, pois rompeu com o Pacto Colonial, a partir da Abertura dos Portos “às Nações Amigas”. Essa decisão foi um golpe para o exclusivo, pois possibilitou o comércio do Brasil com a Inglaterra, “a nação amiga de Portugal”. O comércio com a Inglaterra fomentou as atividades comerciais e agrícolas no Brasil e, de forma menos significativa, das

manufaturas. Os vários feitos de D. João no Brasil: a criação do Banco do Brasil (1809); o Laboratório Químico (1819); os jardins botânicos, assim como a estruturação de *um aparelho administrativo similar ao da metrópole* (Cunha, 1980, p.73), modificaram o panorama cultural do Brasil-colônia.

A educação superior também sofreu mudanças, pois a corte joanina e seu aparato governamental tinham novas exigências e necessidades. Por isso, a partir de 1808, foram criados cursos e academias destinadas a formar burocratas para o Estado e especialistas na produção de bens simbólicos; como subproduto, formar profissionais liberais (*ibid.*, p.67). Para tal finalidade foram criados os cursos superiores militares, de medicina, de desenho, história e música. Para Ribeiro, estes cursos representam a inauguração do nível superior de ensino do Brasil. Ademais, a tendência de organização isolada (não-universitária) e preocupação basicamente profissionalizante, prejudicaram o pleno desenvolvimento da instituição universitária no Brasil (Ribeiro, 1984, p.45).

Quanto à organização do ensino superior em instituições isoladas, foi uma característica que marcou a história das instituições superiores no Brasil de forma tão profunda que as inúmeras tentativas em organizá-las em universidade só foram possíveis no século seguinte. Sobre essa opção assim se manifesta Paim:

Essa opção por institutos isolados, de inegável cunho superior, não deixa de ser algo inusitado, porquanto a tradição européia consistia em reunir os vários institutos em torno do Colégio das Artes, que preparava os estudantes para a matrícula nas faculdades e, supunha-se, assegurava a unidade da instituição (Paim, 1982, p.20).

O ensino superior não sofreu modificações com a Independência, assim como as estruturas sócio-econômicas do Brasil. Foram mantidos os traços coloniais, ou seja, a produção de base agrário-exportador, voltada para o

mercado externo e por isso mesmo extremamente dependente de suas oscilações. Sociedade escravocrata e elitista, em que a maior parte da população não tinha direitos sociais e políticos. O ensino superior, nesse contexto, *permaneceu praticamente o mesmo. Cursos viraram academias, currículos foram modificados várias vezes, mas o panorama não mudou substancialmente* (Cunha, 1980, p.76). Entretanto, a criação dos cursos jurídicos no Brasil data de 1827, ou seja, dos primeiros anos após a independência. Segundo Cunha, o local de instalação dos cursos jurídicos foi "objeto de acalorados debates no Parlamento", pois havia os que:

defendiam a sua instalação no Rio de Janeiro, convertido num centro de formação das elites regionais, evitando a emergência de lideranças liberais; já outros defendiam a localização dos cursos jurídicos na Bahia, de onde saía a maior parte dos brasileiros que estudavam em Coimbra na época da independência; outros, ainda, alertavam para o perigo da concentração de estudantes no Rio de Janeiro, pela interferência que poderiam exercer sobre o Estado. (Ibid., p.112)

Instalados em São Paulo e Olinda no ano de 1828, *prevalecendo a corrente que defendia a localização das academias fora do Rio de Janeiro e naquelas províncias onde foi mais forte o movimento pela independência* (Ibid., p.112), esses cursos tiveram papel importante na:

formação das elites e da mentalidade política do Império. Foram, sem dúvida, centros de irradiação de novas idéias filosóficas, de movimentos literários, de debates e discussões culturais que interessavam à mentalidade da época. E mais, esses cursos tornaram-se provedores de quadro para as assembleias, assim como para o governo das províncias e governo central. (Fávero, 1980, p.34).

Mesmo com inúmeros projetos que versavam sobre a criação de uma universidade no Brasil, desde a Colônia até a República *houve grande resistência à idéia de criação de instituições universitárias* (Fávero, 1980, p.34). Ao analisar essa resistência, Paim (1982) afirma que os positivistas contribuíram para a desvalorização do sistema universitário. Utilizando contra as universidades

argumentos como: *aí se ensina a idolatrar o passado e a abominar o presente; um verdadeiro flagelo social; a universidade não é requerida pela grandeza nacional* (Paim, 1982, p.23-4), os positivistas lograram uma contribuição efetiva para a demora da instalação do sistema universitário brasileiro. Cunha (1980) corrobora essa análise ao afirmar que *os positivistas foram adversários ferrenhos dos projetos de criação de universidade no Brasil* argumentando que essa era uma *iniciativa contrária à liberdade de ensino que pregavam* (Cunha, 1980, p.138). Assim, parece correto afirmar que a organização do ensino superior no império, caracterizado pelo ensino particular e em instituições isoladas, acrescidas das influências estrangeiras, como a francesa³, acabou por determinar o adiamento das universidades para o século XX.

Quanto ao ensino superior do período imperial, pode-se afirmar que foi marcado:

por uma forte descontinuidade no que se relaciona ao ensino, nos seus diversos graus. Trata-se de um período em que não houve grandes preocupações com a educação, e o ensino de nível superior se desenvolveu muito pouco; o período se caracterizou pela criação de instituições passageiras e instáveis (Rossato, 1998, p.112).

Em 1889, antigo sonho de muitos brasileiros se concretizou: a República. Bastante almejada pelos participantes dos movimentos emancipacionistas do século XVIII, só veio a ser realidade com a crise da monarquia brasileira.⁴

³ Cunha em seu livro *Universidade Temporã* faz uma análise dos 'Paradigmas estrangeiros' na cultura brasileira (p.130-141), e ressalta a influência francesa, especialmente a partir da instalação da Corte Portuguesa no Rio de Janeiro, afirmando ser contribuição francesa a *"recusa da criação de uma universidade, fundando-se escolas isoladas"* (p.137).

⁴ O Império, em sua segunda fase: viveu o *boom* do café e o problema da mão-de-obra devido às proibições do tráfico negreiro, que se acirrou levando à Abolição em 1888; o crescente incentivo à imigração como solução para a falta de braços na lavoura; os conflitos com a Igreja Católica e os militares. Esses e outros fatores acabaram por solapar os alicerces que sustentavam a

Dado o golpe, o Brasil viveu uma fase de consolidação das instituições republicanas, tendo à frente do poder executivo presidentes militares. Os primeiros dez anos foram de crise financeira e lutas pelo poder entre as oligarquias regionais. A acomodação dessas forças, com a supremacia política das oligarquias cafeeiras, gerou no Brasil uma política de troca de favores, entre as mais diversas instâncias, que manteve a hegemonia desse grupo até a década de 30.

Nesse período, todos os investimentos se voltaram para a produção do café. Era o café a fonte de riquezas do país e, por isso, o Estado se tornou parceiro na produção, arcando com os ônus de uma produção totalmente dependente do mercado externo.

Durante os primeiros anos da República, se organizaram as primeiras manifestações dos trabalhadores, assim como as primeiras greves da história brasileira, a criação do Partido Comunista, de movimentos como o tenentismo, a Semana de Arte Moderna. Pode se constatar uma presença significativa das camadas urbanas nessas manifestações. Por outro lado, a classe trabalhadora, as camadas médias urbanas e as classes dominantes decadentes, contavam com possibilidades de ascensão social cada vez mais minguada.

Assim, segundo Cunha a educação foi um *instrumento para frear a velocidade de descensão ou para acelerar a de ascensão (Cunha, 1980, p.164)*, representando um caminho seguro para melhores condições de vida a essas populações. Ademais, a escolarização era condição essencial para integrar a

organização imperial, levando ao crescimento do movimento republicano, que acabou contando não só com os liberais, mas também com apoio dos positivistas, militares e parte das classes dominantes.

burocracia estatal, caminho seguro para a tão sonhada ascensão social. A organização republicana acabou por ampliar essas possibilidades à medida que os quadros burocráticos (finanças, transportes, polícia) agora eram exercidos pelos estados e o governo federal, resultando em *numerosas oportunidades de empregos para bacharéis em direito (Ibid., p.163)*.

Representando então caminho para uma vida melhor, a educação superior exerceu uma influência muito grande durante a República Velha, especialmente os cursos jurídicos, que formavam os bacharéis, pois:

o bacharel era o burocrata por excelência em qualquer setor do Estado, já que a interpretação de leis e a elaboração de normas jurídicas como portarias, avisos, proclamações, etc. constituíam o principal meio de atuação da burocracia civil. No entanto, não só o título de bacharel propriamente dito, mas qualquer diploma de escola superior, anel de grau, vestuário e fala conferiam aos seus portadores, os 'doutores', um status muito especial na sociedade brasileira (Ibid., p.164).

O bacharelismo, hábito generalizado entre os pais, de formar um filho doutor, foi o fenômeno do Brasil no final do Império e da Primeira República (Ribeiro, 1984, p.85). Foi nessa perspectiva que o curso de direito obteve uma importância tão fundamental na formação das elites burocráticas da Primeira República.

Motivado por essa crescente valorização e ampliação da procura, o ensino superior, nas primeiras décadas da República Velha, sofreu um movimento de expansão, caracterizado pelas mudanças na admissão ao curso superior e pela multiplicação das faculdades. Quanto à admissão ao ensino superior, desde 1808, era realizada através de exames preparatórios no próprio estabelecimento. A partir de 1837, os formandos do Colégio Pedro II passaram a ingressar em qualquer escola superior automaticamente. Com a crescente demanda por esse

grau de ensino, esse privilégio foi estendido a outros estabelecimentos das províncias (Cunha, 1980, p.171).

Com a intenção de facilitar o acesso ao ensino superior foram criadas condições para o ingresso, a partir do exame de madureza, criado em 1890 para habilitar o aluno do Colégio Pedro II a se matricular em qualquer curso superior do país. O exame de madureza deveria ser realizado no último ano do ensino secundário. Inicialmente previsto para o Colégio Pedro II, tal condição foi ampliada para "os colégios organizados pelos governos estaduais, desde que adotassem currículos semelhantes ao do Ginásio Nacional", posteriormente, em 1896, *estabelecimentos particulares receberam o privilégio de realizarem exames de madureza (Ibid., p.173).*

Apesar da instituição de tal exame, a prática revelou outra realidade: os exames, quando instituídos pelo estabelecimento, foram facilitados para evitar a redução do número de alunos e outras instituições nem mesmo chegaram a adotá-lo. Dessa forma, o exame de madureza acabou sendo extinto, e o ingresso dos alunos ao curso superior continuou sem nenhum controle.

Outra forma de facilitar o acesso ao ensino superior aconteceu por meio da publicação dos Decretos 1232-G e 1232-H, de 1891, que permitia, entre outras coisas, a criação de novos estabelecimentos de ensino e a equiparação dos diplomas dos cursos de direitos aos de São Paulo e Pernambuco, caso cumprissem as medidas de adequação e fiscalização do Conselho de Instrução Superior. Assim,

o resultado de todo esse movimento expansionista foi a alteração quantitativa e qualitativa do ensino superior. Os estabelecimentos de ensino se multiplicaram e já não eram todos subordinados ao setor estatal nem à esfera nacional: os governos estaduais abriam escolas, assim como pessoas e entidades particulares (Cunha, 1980, p.174).

2. As Origens do Ensino Superior em Goiás: a Academia de Direito de Goiás.

Durante esse período de expansão dos institutos de ensino superior, o Estado de Goiás criou sua Academia de Direito. Importa conhecer como era a vida em Goiás quando da criação e implantação de uma Academia de Direito num Estado periférico, com inúmeras outras necessidades fundamentais.

No ano de 1898, foi criada a Academia de Direito de Goiás, gênese da atual Faculdade de Direito da (UFG) - Universidade Federal de Goiás. Instalada em 1903, a Academia esteve inserida no contexto de consolidação das instituições republicanas e, conseqüentemente, dos seus reflexos nas lutas pelo poder no Estado de Goiás.

O contexto goiano, quando da criação e implantação da Academia, não tinha sofrido nenhuma alteração no quadro assim descrito por Palacin e Moraes:

As três primeiras décadas do século XX não modificaram substancialmente a situação a que Goiás regredira como conseqüência da mineração no fim do século XVIII. Continuava sendo um Estado isolado, pouco povoado, quase integralmente rural, com uma economia de subsistência (Palacin e Moraes, 1989, p.90).

Com a economia em crise desde a fim da mineração, a realidade goiana mostrava um Estado periférico⁵. A povoação se deu em função da primeira fonte de renda, a mineração. A decadência da atividade mineratória acabou gerando um processo de ruralização no Estado. Por enfrentar dificuldades de transporte e conseqüentemente de exportação, de comunicação e mesmo de integração ao centro dinâmico da economia brasileira (a rota do café), Goiás se

⁵ Ver como Campos (1987) analisa a situação periférica do Estado de Goiás.

manteve como um estado de parca arrecadação de impostos, pois a sua produção estava voltada apenas para a subsistência e o consumo interno.

A dificuldade de transporte limitou a produção e incentivou a criação do gado, que se constituiu o produto goiano por excelência na República Velha, pois se autotransportava (Campos, 1987; Borges, 1990). Assim, afirma Borges:

Criado extensivamente nas pastagens naturais do cerrado goiano, o gado, por ser uma mercadoria que se auto-transportava, foi a única mercadoria regional exportadora em escala considerável para outros Estados. Além da baixa qualidade do rebanho, as boiadas sofriam grandes perdas nas longas caminhadas e muitas vezes o boi só podia ser vendido magro, uma vez que na viagem perdia parte do peso e tinha de ser invernado antes de ser abatido, reduzindo, ainda mais, sua competitividade no mercado (Borges, 1990, p.51).

Além de uma economia que em seu conjunto continuava, pois, sendo uma economia de subsistência (Palacín e Moraes, 1989, p.96), as terras estavam concentradas nas mãos de poucas famílias aparentadas entre si. Dentro desta grande propriedade, trabalhavam e viviam seus dependentes: sitiantes, vaqueiros, meeiros, camaradas, jagunços etc., num sistema herdado do período colonial (Ibid., p.97). Apesar de tamanha concentração, a terra valia muito pouco e rendia ainda menos (Ibid., p.97), não possibilitando aos seus proprietários uma qualidade de vida tão diferenciada da população não-proprietária. Assim, para Palacín e Moraes:

a diferença mais profunda encontrava-se no prestígio e no poder. Não existindo uma economia monetária, trabalhar para alguém não significava simplesmente um contrato de serviço prestado e de salário recebido, era principalmente, o estabelecimento de um laço pessoal de confiança mútua e de dependência pessoal. O empregado tornava-se, assim, "homem do patrão", num sentido real, embora sem o formalismo e sem a ideologia do antigo feudalismo (Ibid., p.97).

A densidade populacional do Estado de Goiás, na Primeira República, era muito baixa, com imensas áreas despovoadas, e esta população, tão rala, vivia disseminada nas grandes extensões das fazendas e sítios. Era uma

população quase integralmente rural. Os centros urbanos eram poucos e de pouca significação (Palacín e Moraes, 1987, p.94). Com limitada vida urbana, Goiás não teve as condições necessárias para o desenvolvimento de uma classe operária expressiva, pois a produção industrial existia para atender às necessidades mais imediatas do setor primário. Eram indústrias artesanais e não fabris (Silva, 1982, p.30).

Numa sociedade agrária, com população rural, com economia de subsistência, a figura do coronel representou importante papel político. O coronelismo foi uma realidade do Brasil republicano, especialmente dos primeiros anos. Conceituado por Leal (1978), como um compromisso,

uma troca de proveitos entre o poder público, progressivamente fortalecido, e a decadente influência social dos chefes locais, notadamente dos senhores de terras. Não é possível, pois, compreender o fenômeno sem referência à nossa estrutura agrária, que fornece a base de sustentação das manifestações de poder privado ainda tão visíveis no interior do Brasil (Leal, 1978, p.20).

O coronelismo se caracterizou também pelo *mandonismo*, o *filhotismo*, o *falseamento do voto*, a *desorganização dos serviços públicos locais* (Leal, 1978, p.20). Quanto à desorganização dos serviços públicos locais, no tocante à educação, em Goiás, pode-se constatar que não havia condições históricas para a uma demanda acentuada, pois a realidade goiana de sociedade agrária, com população rural, espalhada pelo interior, vivendo para sua subsistência, não exigia dos órgãos públicos educação para a população. Aliada à falta de reivindicação de um sistema escolar estava a recusa dos coronéis em garantir educação às populações que estavam sob seu domínio e, também, a dificuldade objetiva do governo em prover recursos para este fim. As conseqüências são assim analisadas por Palacín e Moraes, se referindo à educação goiana, no período de 1928 a 1930:

No triênio 1928-1930, Goiás dedicou ao ensino 14,7% da renda estadual, o que lhe colocava em sétimo lugar entre todos os Estados; mas que significava este esforço para as necessidades do ensino? Não chegava a 15% da população em idade escolar o número dos que receberam qualquer tipo de instrução nestes anos. Mesmo que o estado tivesse dedicado integralmente sua receita à educação, não atingiria senão à metade dos educandos. Mas nem governo, nem povo sentiam ainda a educação como uma obrigação imprescindível (Palacín e Moraes, 1987, p.99).

Observando a distribuição das despesas no orçamento do Estado para 1910, constatam-se as diferenças. Enquanto se orçava uma despesa de 260.000\$000 para a Força Pública, estimava-se um gasto de 78.040\$000 para a instrução primária e de 38.120\$000 para a secundária (*Semanário Oficial*, n.º 474, 21 ago. 1909).

Apesar de ser um Estado cujas prioridades não estavam voltadas para o processo educacional, foi então criada a Academia de Direito de Goyaz. Os resultados do Censo de 1920 listava que Goiás possuía uma população de 511.000 habitantes, contava com apenas 10.000 pessoas alfabetizadas (atingindo, portanto, um total de 98% de analfabetos) (Paiva, 1983, p.91). Através dessa informação pode-se perceber a situação de precariedade do sistema educacional goiano nas primeiras décadas desse século. Apenas uma pequena parcela da população tinha acesso à escola e, conseqüentemente, um número mais reduzido ainda ao ensino superior. Assim, se nem mesmo 10% da população, no final da década de 30, tiveram acesso à instrução, pode-se indagar qual a finalidade de criar e subvencionar uma instituição de ensino superior em Goiás.

Responde tal questão a importância do "doutor" na estrutura social da Primeira República, assim como a necessidade dos governos estaduais de formar quadros para a burocracia estatal e também a formação de uma elite política. Paiva, ao analisar o crescimento do ensino elementar no Brasil, considera a

migração como um fator que pressionava a oferta de ensino na região Centro-Sul, enquanto regiões como o nordeste e mesmo Goiás, cujo domínio oligárquico foi maior, *a decadência econômica se fez acompanhar de lutas entre grupos locais e da sedimentação de relações que favoreciam o conformismo e a apatia, aumentaram muito lentamente as oportunidades de educação (Paiva, 1983, p.80).* Desta forma, a situação goiana, de domínio oligárquico, de supervalorização do doutor, com 98% de analfabetos, de lutas entre os grupos locais e da necessidade de controlar a formação das elites, remetem à necessidade de se criar em Goiás uma Academia de Direito que pudesse atender às demandas elitistas das oligarquias locais e também prover de bacharéis a administração do Estado.

Outro fator preponderante para a criação da Academia foi o político. Em Goiás, a oligarquia dominante, no final do século passado era a dos Bulhões. O advento da República (1889) não modificou significativamente a realidade goiana:

Os fatores sócio-econômicos e culturais não sofreram abalos: o liberto continuou flutuante, caminhando para o marginalismo social; as elites dominantes continuaram as mesmas; não ocorreu a imigração européia; os latifúndios improdutivos; áreas imensas para povoar e explorar; decadência econômica sem se pensar em modificar a estrutura de produção; pecuária e agricultura deficitárias; educação em estado embrionário; povo esquecido em suas necessidades, mas usado por hábeis políticos, que baixavam decretos em seu nome (Palacín e Moraes, 1989, p.84-5).

Quanto à criação da Academia de Direito em Goiás, no início do século, a análise feita por Campos da política goiana confirma a tese de que a Academia foi criada não só para formar bacharéis aptos aos cargos do judiciário, necessidade urgente da burocracia goiana, mas especialmente para atender a formação dos quadros políticos, daí a estreita ligação da Academia com os

grupos dominantes. Podemos destacar da análise de Campos os seguintes aspectos:

1. Na formação da Comissão Executiva composta pelos coordenadores da política estadual, *até 1909 era nítida a predominância do bacharel em direito (Campos, 1987, p.56)*. Mesmo no período de 1912 a 1930, os 19,2% de advogados representavam um número expressivo em relação aos demais 6,6% de médicos e 6,0% de engenheiros (Ibid., p.56). Desempenhando a Comissão papel tão importante nos destinos da situação política, o bacharelado com certeza foi decisivo para que algumas lideranças exercessem longamente o poder em Goiás. Nota-se que a análise de Campos corrobora Paiva no que tange a importância do bacharel nas demais regiões brasileiras para o domínio das oligarquias.

2. A representação federal era basicamente constituída de bacharéis (50% dos senadores e 69,6% dos deputados, sendo 43,1% e 39,3%, respectivamente, advogados) (Ibid., p.57-59). Comparando a composição das duas casas, a federal e a estadual, em Goiás, pode-se afirmar que *muito mais do que a ocupação, os níveis de educação formal definem estes dois estratos de representação (Ibid., p.51)*.

Nesse cenário, expansão do ensino superior, predomínio do bacharel, domínio oligárquico e sob o comando dos Bulhões, foi então criada a Academia de Direito de Goyaz, pela Lei nº 186, de 13 de agosto de 1898 (Castro, 1946, p.21). Desde a sua criação, a Academia exerceu papel de destaque na vida política de Goiás, à medida que formava bacharéis para os cargos jurídicos e políticos. *Estando juízes, promotores e delegados na dependência de políticos que os nomeavam e os demitiam (Campos, 1987, p.63)*, a Academia esteve duplamente submetida ao poder político goiano, enquanto instituição mantida pelo

estado e também pelo papel de formação dos altos cargos do judiciário. A análise de Leal (1978), acerca da intervenção dos chefes locais na escolha dos funcionários confirma essa análise:

O bem e o mal, que os chefes locais estão em condições de fazer aos seus jurisdicionados, não poderiam assumir as proporções habituais sem o apoio da situação estadual para uma e outra coisa. Em primeiro lugar, grande cópia de favores pessoais depende fundamentalmente, quando não exclusivamente, das autoridades estaduais. Com o chefe local – quando amigo – é que se entende com o governo do Estado em tudo quanto respeite aos interesses do município. Os próprios funcionários estaduais, que servem no lugar, são escolhidos por sua indicação. Professoras primárias, coletor, funcionários da coleta, serventários de justiça, promotor público, inspetores do ensino primário, servidores da saúde pública etc., para tantos cargos a indicação ou aprovação do chefe local costuma ser de praxe (Leal, 1978, p.44).

A Academia também serviu duplamente ao coronelismo familiar goiano, à medida que formava os quadros burocráticos e também ideológicos, com destaque especial aos políticos que exerciam funções de comando nas oligarquias do Bulhões e dos Caiados. Para Canesin e Loureiro (1994), a criação da Academia atendia à demanda coronelística, pois:

Uma das metas da oligarquia bulhônica, nesse período, era a criação da Academia de Direito, dada a importância do bacharel na estrutura de poder vigente e o fato de as famílias tradicionais terem de enviar seus filhos para estudarem em centros mais desenvolvidos (Canesin & Loureiro, 1994, p.44).

Os Estatutos da Academia de Direito de Goyaz, aprovados por meio do Decreto nº 1080 e publicados no jornal Goyaz no dia 05 de fevereiro de 1903, estabeleceram as linhas gerais de funcionamento, organização do curso, condição para lecionar e remuneração dos professores. Previa os Estatutos que o curso seria ministrado em três anos e que o grau de bacharel permitiria ao candidato ocupar os cargos da magistratura. Com relação ao ingresso do aluno no curso jurídico pode-se ler neste texto: *é condição para a matrícula na primeira série do curso ou em uma ou duas de suas cadeiras a apresentação do candidato a provas de*

ter sido aprovado nos exames finais das materias leccionadas effectivamente no Lyceu da Capital do Estado (Goyaz, s/n, 05 fev.1903).

Importa ressaltar a organização do corpo docente que, segundo a lei de criação, em seu artigo 34, tratava dos vencimentos dos professores e estabelecia salários diferenciados para aqueles que acumulassem funções públicas, sendo *os vencimentos para cada cadeira serão de 2:000\$000 anuais; no caso, porém, de acumulação, perceberá o lente somente 3:000\$0000* (Castro, 1946, p.22). Como condição para o acúmulo de cargos, dispunha a lei: *poderá acumular o cargo de lente da Academia qualquer funcionário que, sendo diplomado em Direito, possuir notoriamente as necessárias habilitações para o magistério* (Castro, 1946, p.22). Observa-se, diante da lei de criação, não haver uma preocupação com a formação de docentes para o magistério na Academia. O requisito de ser "diplomado em Direito" já explicita como foi preenchido os cargos de docentes, pois não havia em Goiás, professores para a Academia e sim bacharéis que exerciam altos cargos e estariam, assim, aptos ao magistério.

Desta forma, é correto afirmar que não havia uma política para o exercício do magistério na Academia, pois ao permitir aos bacharéis o acúmulo de funções, os professores seriam primeiramente desembargadores, juizes e, só depois, docentes. Interessa ainda analisar a afirmação de Castro sobre a formação do quadro docente para os primeiros anos da Academia, constando *para regerem as três cadeiras da primeira série da Academia oficial, o Govêrno foi buscar na mais alta Côrte de Justiça do Estado doutos juizes encanecidos no estudo do Direito e na prática de julgar (grifos meus)* (Castro, 1946, p.33). Convém ressaltar que, atualmente, no quadro docente da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás, não houve mudanças consideráveis em sua composição, pois são professores os mais "renomados" advogados, promotores,

juizes e altos funcionários do judiciário. A formação para a docência ainda não constitui uma realidade na Faculdade, assim como não o era em 1903.

Porém, no início do século, a situação de isolamento de Goiás em relação aos estados do sudeste e sul, centro dinâmico da economia brasileira, sua realidade rural, fizeram com que o quadro docente da Academia de Direito nascesse intimamente ligada ao limitado quadro burocrático do Estado, pois dependia dos juizes, promotores, desembargadores para o exercício do Magistério na Academia. Mesmo porque o exercício do Magistério era até então um problema não resolvido no Estado⁶. Ademais, o quadro docente estava dependente do governo do Estado porque, segundo os Estatutos, no artigo 16, os *lentes prestarão compromisso de seus cargos perante o Presidente do Estado, antes de assumir o exercício de suas funções (Goyaz, s/n, 05 fev.1903)*. Desta forma, criar uma política que beneficiasse a docência era ainda um sonho distante. A situação da Faculdade em 1937 ilustra essa realidade, com a publicação de um decreto federal impedindo o acúmulo de funções públicas, a já Faculdade de Direito passou por uma séria crise, grande parte do quadro docente abandonou a Faculdade em prol de seus "altos cargos na Côrte da Justiça".

O exemplo mostra um quadro que se repetiu constantemente na Academia, Escola e Faculdade de Direito: a docência era exercida em sua maioria por funcionários da justiça goiana. Esse fato merece destaque à medida que, desde o seu surgimento, a Academia vai claramente delineando sua função social de formadora de profissionais aptos a exercer a judicatura e os cargos políticos. Quanto à nomeação dos primeiros docentes da Academia, o jornal *Goyaz*, publicou o Decreto n.º 1088, que nomeava *desembargadores Antonio*

⁶ Ver a reflexão feita sobre a educação em Goiás por Canesin e Loureiro, 1994.

Pereira Abreu, Mathias Joaquim da Gama e Silva e Luiz Gonzaga Jayme lentes da Academia de Direito (Goyaz, s/n, 14 fev.1903).

Segundo a Lei n.º 186, a instalação da Academia aconteceria quando o Governo do Estado *a julgasse oportuna (Castro, 1946, p.21)*. Apesar de decretada pelo governo, somente cinco anos mais tarde, em 1903, foi instalada a Academia de Direito, na antiga capital do Estado, a cidade de Goiás. Na sessão solene de abertura da Academia, Xavier de Almeida, então presidente do Estado, reafirmava a importância deste acontecimento para o Estado de Goiás e já mencionava o ideal de equiparação daquele estabelecimento às faculdades federais:

D'aqui a alguns anos o Governo encontrará na fina flôr da mocidade goiana os bacharéis necessários para o prœenchimento dos cargos de judicatura e do ministério público ... É certo que a Academia não tem a organização luxuosa dos institutos federais, porque a prudência na decretação das despesas estaduais lhe talhou modestos moldes, mas as disciplinas que constituem o seu curso habilitam quem as conhecer a ocupar, com as luzes necessárias, os cargos do ministério público e da judicatura e a exercer a advocacia.

Mais tarde quando as circunstâncias financeiras do Estado o permitirem, nada impedirá que o seu plano seja equiparado ao tipo das faculdades da União (Castro, 1946, p.25-7).

Como explicita Xavier Almeida, o ensino jurídico em Goiás tinha como primeiro objetivo formar bacharéis. O que ele não revela é a função político-ideológica bem definida que o curso de Direito tinha, desde a sua implementação: qualificar os filhos dos coronéis goianos para o exercício de funções políticas oficiais, especialmente os cargos de senador e deputado federal.

O número de formandos em cada turma dos primeiros anos do curso de Direito indicam esse elitismo: 16 bacharéis em 1905; 5 em 1906; nenhum em 1907; 2 em 1908 e 1 em 1909, ano do fechamento (Castro, 1946, p.36-38). Sendo

esse o único⁷ estabelecimento de ensino superior em Goiás, era de se esperar que os números fossem mais expressivos. Porém, poucas famílias tinham condições de arcar com os custos do estudo dos filhos. Segundo os Estatutos da Academia, no seu artigo 142, a taxa de matrícula em uma série ou duas cadeiras era de 20\$000 (vinte mil réis) e a taxa de inscrição para exame era também de 20\$000. O ensino na Academia não era gratuito, havia taxas que deveriam ser pagas pelos alunos, o que selecionava a clientela que tinha acesso à Academia de Direito. As famílias às quais pertenciam os formandos das primeiras turmas confirmam o quadro elitista da Academia, entre eles Perilo, Póvoa, Caiado, Siqueira, Alves de Castro⁸. Os bacharéis eram pertencentes às famílias tradicionais e conseqüentemente responsáveis pelo exercício político goiano, nas administrações locais e estaduais. Baldino (1991), confirma essa análise ao afirmar que o ensino superior nos primeiros anos do século XX estava voltado apenas *para os filhos dos segmentos dominantes da sociedade de então e acrescenta que o ensino superior em Goiás 'nasce' sob a forma de Academia, com caráter profissionalizante e expressão do projeto educacional do Estado para a formação de seus quadros burocrático-jurídicos (Baldino, 1991, 53-4).*

Por outro lado, Baldino (1991) destaca também o aspecto pioneiro da Academia, pois *se trata de uma das primeiras do país, sendo precedida pelas de Recife, São Paulo, Salvador, Rio de Janeiro e Belo Horizonte que, no momento, representavam os pólos mais dinâmicos da economia nacional (Ibid., p.54).*

⁷ Baldino, em sua dissertação de mestrado (1991, p. 53), afirma não ter encontrado em suas pesquisas nenhuma outra experiência de ensino superior, mas teve informações verbais não comprovadas de cadeiras superiores de Filosofia e Teologia na passagem do século XIX para o XX. Também nas pesquisas feitas para esse trabalho não foi encontrada nenhuma outra experiência de ensino superior até a década de 1920.

⁸ Verificar a lista dos formandos de 1905 a 1909, conforme Castro (1946, p. 37-40). Constam entre os bacharelados: Antonio Perilo, Artur Abdon Póvoa, Artur Pereira de Abreu, Mário d'Alencastro Caiado, Odorico Gonzaga Siqueira, Airosa Alves de Castro, Leão Di Ramos Caiado.

Em 1905, já no terceiro ano de existência da Academia, começaram a aparecer os primeiros problemas financeiros e, por isso, não se contrataram novos professores para a última série. Essa decisão foi justificada pelos altos gastos para a contratação de professores e pelas dificuldades financeiras do Estado (Castro, 1946, p.35). Assim, os professores já contratados inicialmente exerceram as cadeiras do terceiro ano. O fato é indicativo de uma posição muito delicada dos institutos jurídicos em Goiás: a dependência financeira do Estado, que sempre foi uma forma de controle estadual da instituição à medida que a taxa pago pelos poucos alunos não era suficiente para a sua manutenção. Desta forma, quando o Estado se negava a subvencionar o ensino era um grande desafio manter a instituição em funcionamento, o que culminou, especialmente na década de 1920, em fechamento das instituições de Direito de Goiás. No caso da Academia de Direito de Goyaz, uma instituição estadual, o governo do Estado, no decreto 1091, estabelecia a abertura de *um crédito especial da quantia de 6:571\$407 para ocorrer às despesas de custeio da Academia de Direito (Goyaz, s/n, 06 mar.1903)*. O pedido da Secretaria de Instrução, Industrias, Terras e Obras Publicas do Estado, feito ao presidente, para abertura de crédito, afirmava:

A Lei n.º 186, de 13 Agosto de 1898 creando nesta capital uma Academia de Direito, auctorizou o Governo, no art. 37, a decretar os seus estatutos de conformidade, com as bases nella estabelecidas, a installal-a quando julgasse conveniente e abrir o credito necessario para ocorrer às despesas resultantes de sua installação.

Em cumprimento ao disposto na citada lei, o Governo do Estado inaugurou a referida Academia a 24 do corrente, tendo antes expedido os respectivos estatutos e feitas as nomeações do corpo docente.

Sendo de 2:000\$000 o vencimento annual consignado para cada lente, a despesa a fazer-se com os das 3 cadeiras da 1ª serie, a partir de 25 deste mez, data em que foram elles empossados, importa em 5:071\$407.

O capitulo XIII dos estatutos creou uma biblioteca destinada ao uso do corpo docente e dos alumnos, determinando que as compras dos livros serão feitas com os recursos para esse fim concedidos annualmente nas leis orçamentarias. Mas, como a sua criação torna-se desde já necessaria, penso que se deve fazer logo aquisição de algumas obras mais importantes que, seu elevado preço, não poderão importar em quantia inferior a 1:000\$000.

Accresce ainda levar em conta a verba destinada ao expediente que, pelo grande gasto de papel, tinta, etc. na epocha dos exames, atingirá no mínimo a 500\$000 (Goyaz, s/n, 06 mar. 1903).

Ou seja, a manutenção da Academia ficava ao encargo do governo do Estado e, desta forma, dependente das oscilações da presidência. Assim, enfrentando, desde 1905, problemas financeiros, após seis anos de funcionamento, a Academia de Direito foi fechada, em decorrência da retomada do poder pela oligarquia bulhônica. Quando da instalação da Academia em 1903, exercia o poder Xavier de Almeida, que era membro do "Centro Republicano" e um dos aliados dos Bulhões. Com sua eleição, em 1901, começou a fazer uma política de aproximação com a oposição e desenvolveu um governo independente dos Bulhões. Porém, *o rompimento definitivo de Xavier de Almeida com o bulhonismo se deu em início de 1904, definido pelas nomeações dos advogados João Alves de Castro e Antônio Ramos Caiado para Secretários de Estado (Campos, 1987, p.71).*

Xavier de Almeida impôs uma política de "arrocho fiscal", alterando o sistema de cobrança de impostos, o que gerou prejuízos para os fazendeiros, especialmente para o setor pecuarista, cuja produção era a maior fonte da arrecadação goiana. Os Bulhões aproveitaram esse clima de insatisfação e manobram os fazendeiros no intuito de retomar o poder em Goiás. Eclodiu, então, a chamada revolução, cujo alvo era dar fim ao poder xavierista. Considerada de grande porte para o Estado de Goiás, a "revolução" movimentou cerca de 1000 homens e, conseqüentemente, mudou o cenário político goiano, pois a partir deste movimento se organizou as bases políticas que governaram Goiás até a década de 30. Em 1909, 'consagram-se' as lideranças de Eugênio Rodrigues Jardim e Antônio Ramos Caiado, *que se tornaram fortes como políticos não só na área regional como na nacional (Palacín e Moraes, 1987, p.87).*

Ao analisar o governo de Xavier de Almeida, assim afirma Campos:

Com Xavier de Almeida surge, talvez, a primeira tentativa de organizar burocraticamente o Estado. A ação administrativa de sua gestão como governador é bem prova disso. Ao que parece, aí vai residir a questão básica da oposição tão violenta ao seu domínio que culminou em 1909, com a tomada do poder pela força. Pois ao lado da melhoria do ensino e dos serviços, estabeleceu novos critérios na arrecadação dos impostos, não permitindo, e mesmo punindo, as sonegações (Campos, 1987, p.74).

Finda a "revolução", conseguido o intento de retomar o poder, em 1909, Urbano Coelho de Gouvea assumiu a presidência do Estado, em nome dos Bulhões. Foi no seu governo que se decidiu fechar provisoriamente a Academia de Direito, *sob a dolorosa alegação de ser precária a situação financeira do Estado (Castro, 1946, p.38)*. A justificativa dada pelo governo do Estado para o fechamento da Academia era a de que os resultados não compensavam as despesas. Para Castro, essa justificativa era inaceitável, pois já havia duas turmas de bacharéis exercendo a profissão, além do que as despesas da Academia frente às receitas do Estado eram irrisórias (Castro, 1946, p.39-40).

O Decreto n.º 2.581, de 22 de dezembro de 1909, apontava os motivos governamentais para o fechamento da Academia:

considerando que o resultado apresentado pela Academia de Direito de Goyaz não compensa as grandes despesas feitas com a mesma; considerando que a situação financeira do Estado é precária e sem esperança de melhoria próxima; considerando finalmente que não há um só aluno matriculado (Semanaio Oficial, n.º 490, 22 dez. 1909).

Para Canesin e Loureiro (1994), o fechamento foi motivado por lutas políticas, pois *procurava eliminar uma área de influência xavierista, na medida em que a Academia de Direito foi projetada e instalada por Xavier de Almeida e teve todo o seu corpo docente por ele nomeado (Canesin & Loureiro, 1994, p.51)*.

Endossa essa análise a afirmação de Castro:

estava assim encerrado o primeiro ciclo do ensino jurídico em nosso Estado, com o desaparecimento do instituto que o povo goiano, mui justificadamente, denominava 'ACADEMIA XAVIER DE ALMEIDA', como um preito de reconhecimento ao seu ilustre idealizador e ardoroso impulsionador (Castro, 1946, p.42).

3. A Faculdade Livre de Direito de Goyaz

Em Goiás, a situação política pós 1909 ficou bastante conturbada, pois no grupo vencedor começaram a aparecer os problemas de uma tão inusitada aliança. Assim, os *desentendimentos e a posterior exoneração do Coronel Eugênio Rodrigues Jardim, até então na Chefatura da Polícia do Estado (Campos, 1987, p.77)* foram indicativos de uma situação conflituosa, de disputas pelo poder em Goiás. Ademais, a retomada do poder pelos Bulhões, que se apresentava como certa no primeiro momento, foi pouco a pouco sendo minada pelas circunstâncias: renúncia de Urbano Gouveia, a falta de apoio da Presidência da República e as disputas internas pelo poder, que acabaram por favorecer a formação de um novo grupo hegemônico no exercício do poder estadual: os Caiados.⁹

Com certeza, a heterogeneidade do grupo vencedor da Revolução de 1909, composto de Bulhões, Caiados, Jardim, Fleury, Jaime, todos ávidos pelo controle do poder no Estado, acabaram por contribuir para a derrocada final dos Bulhões e a ascensão do Partido Democrata, nas mãos dos Caiados. Nesse contexto, em 1916, ao final do governo de Olegário Herculano, foi criado um novo instituto jurídico em Goiás. Convém assinalar que, em 1917, é fechado um acordo

⁹ De acordo Ribeiro (1998), a família Caiado formou um grupo cuja intervenção política aconteceu na esfera regional e nacional, a partir de 1880 até os dias atuais. Os Caiados ao longo de sua história representaram os interesses políticos, econômicos e sociais das elites agrárias. Assim afirma Ribeiro: *estamos, portanto, trabalhando com um setor das elites dominantes deste país que ao longo do tempo, articulou-se politicamente para se fazer representada nas sucessivas conjunturas, consideradas as bases materiais e classistas desta intervenção (Ribeiro, 1998).*

entre as facções políticas goianas, visando a estabilidade política. Segundo esse acordo, o desembargador João Alves de Castro foi eleito presidente do Estado. Para Campos (1987), João Alves, como membro integrante da família, *vai ser além de catalisador de chefes políticos ainda divergentes, fator de fortalecimento da composição política 'democrata', já que os Alves de Castro a partir daí vão se tornar elementos fundamentais dos quadros do poder estadual* (Campos, 1987, p.78).

Paralelo ao movimento de expansão, no qual a Academia de Direito de Goyaz foi criada, o ensino superior no Brasil, desde o Império, passava por um movimento de desoficialização, *isto é, pela retração do setor estatal do ensino superior em proveito do setor privado, praticamente inexistente nesse grau de ensino* (Cunha, 1980, p.177). Durante a República, esse movimento obteve apoio dos positivistas, que defendiam a plena liberdade de ensino aliada à liberdade da profissão.

Ao mesmo tempo, os positivistas criticavam a má qualidade do ensino secundário e superior. A grande quantidade de alunos matriculados e a insistente indisciplina dos mesmos, as constantes paralisações dos professores, a prática de não estudar e deixar o tempo passar, todos esses argumentos foram usados para a organização de uma ampla reforma no ensino secundário e superior, a partir de 1910 (Cunha, 1980, p.182-3).

Essa situação acabou por gerar reformas no ensino superior que pudessem conter a "invasão" do ensino superior pelos *candidatos inabilitados* (Ibid., p. 180). Por isso Cunha o chamou de "*movimento de contenção*" (Ibid., p.177-92).

No contexto do movimento de contenção, foi decretada, em 1911, a Lei Orgânica do Ensino Superior e do Fundamental, conhecida como lei Rivadávia

Correia. A lei, entre outros aspectos, retirou os privilégios do Colégio Pedro II e equiparados em matricular automaticamente seus formandos no ensino superior; garantiu plena autonomia aos estabelecimentos de ensino superior; instituiu o exame de admissão ao ensino superior (gênese do vestibular); criação do Conselho Superior de Ensino e da figura do livre-docente (Cunha, 1980, p.181-2).

Segundo Cunha (1980), a Lei Rivadávia Correia, mesmo sendo publicada num momento de tentativa de contenção do ingresso desordenado no ensino superior, colaborou para uma expansão ainda mais desordenada desse nível de ensino à medida que o exame de admissão acabou passando por um processo de facilitação, permitindo o ingresso descontrolado ao nível superior, e também a criação de inúmeras faculdades, especialmente as particulares, livres da fiscalização do governo federal. Na esteira desse processo surgiu um movimento contrário à expansão do ensino superior, pois:

a abolição dos controles sobre o ensino e, em consequência, sobre os títulos produziu a perda da raridade deles e, daí, a sua progressiva incapacidade de indicar os indivíduos e os grupos merecedores das posições que conferem mais poder, remuneração e prestígio (Ibid., p.185).

Em 1915, no bojo do movimento de contenção, foi promulgado o Decreto 11.530, conhecido pelo nome do ministro da justiça e do interior Carlos Maximiliano. Com a função de restabelecer a ordem na educação, o decreto trouxe mudanças significativas para o ensino superior. Apesar de manter como regra para o ingresso no ensino superior a aprovação no exame de admissão, chamado a partir de então de vestibular este decreto inovou, acrescentando a conclusão do curso ginasial realizado no Colégio D. Pedro II ou nos Colégios estaduais a ele equiparados, como pré-requisito para a entrada no ensino superior. Além disso, a autonomia da Lei Rivadávia Correia foi revogada, com sua

função reguladora atribuída ao Conselho Superior de Ensino, que passou a *fiscalizar as escolas não mantidas pelo governo federal (Cunha, 1980, p.187).*

Outro assunto discutido pelo decreto era a equiparação das instituições particulares ou estaduais às congêneres federais, que será por sua vez focado adiante. O decreto instituiu também o professor catedrático, o qual seria escolhido por concurso. O cargo de professor catedrático

era vitalício, como aliás todos os cargos mais elevados do magistério superior, desde 1808. A substituição só ocorreria por vontade do professor, por sua morte ou por força da sua aposentadoria após um certa idade/e ou tempo de serviço (a chamada jubilação) (Ibid. , p.188)

A decisão de criar uma universidade no país veio inicialmente da Reforma Carlos Maximiliano, de 1915, que resolvia que o *Governo Federal, quando achar oportuno, reunirá em Universidade a Escola Politécnica e de Medicina do Rio de Janeiro, incorporando a elas uma das Faculdades Livres de Direito (Ribeiro, 1984, p.89).* Finalmente, depois de longos debates em torno da criação de uma universidade no país, a iniciativa se realizou em 1920, com a criação da Universidade do Rio de Janeiro. Para Fávero (1980) a criação da Universidade do Rio de Janeiro, em 1920,

foi senão uma superposição de uma reitoria a três escolas superiores existentes, de caráter profissional, tal como um século atrás tinham sido organizados os liceus, pela mera justaposição de aulas-régias. Havia apenas o rótulo que soava bem aos ouvidos provincianos da década de 20 (Fávero, 1980, p.36).

Em Goiás, longe das discussões sobre o ensino universitário, apenas em 1916, ou seja, sete anos após o fechamento da Academia de Direito, o ensino superior foi retomado. Através da liderança de Agenor Alves de Castro, foi criada a Faculdade Livre, uma instituição particular, e seu primeiro edital foi publicado no

Correio Oficial, comunicando a data de inscrição para os exames de admissão em junho de 1916.

Pelos documentos coletados, nota-se a intenção da Faculdade Livre em suceder a Academia, ou seja, ser um instituto oficial do Estado e, portanto contar com subvenção para suas atividades. O edital mostrava esse objetivo ao anunciar a instalação da “*nova Academia de Direito*”:

De ordem do exmo. sr. dr. Agenor de Castro, Director da Faculdade Livre de Direito de Goyaz, faço público aos interessados o seguinte:

a) a contar de hoje até o dia 18 do corrente, estará aberta a inscrição para os exames de admissão na referida Faculdade, devendo cada requerimento ser acompanhado do recibo da taxa do respectivo exame. (20\$000).

b) no dia 1º deste terão início os exames de admissão;

*c) no dia 1º de julho próximo dar-se-á a instalação da **nova Academia de Direito** (*Correio Oficial*, n.º 71, 17 jun. 1916).*

Compreende-se a necessidade da Faculdade Livre de se considerar a “*nova Academia de Direito*”, porque a manutenção de um instituto particular com apenas as taxas e mensalidades dos alunos era inviável, pois o pequeno número de alunos matriculado não pagava os encargos.

Importa ressaltar que a subvenção era capital para a existência dos institutos jurídicos, especialmente na década de 1920 e início dos anos 30. A subvenção, ou seja, a concessão do setor público, no caso do governo do Estado, para a manutenção de instituições particulares, do setor privado, era a primeira bandeira das instituições de ensino jurídico em Goiás. Essa foi uma prática muito comum em Goiás, tanto que em caso de revogação da subvenção estadual, muitas vezes a instituição fechava suas portas.

Assim, no caso da Faculdade Livre, criada em 1916, contar com a subvenção estatal era essencial para a sua existência, daí se autodenominar “*nova Academia de Direito*”.

O edital de convocação para a matrícula mostra um outro aspecto, que caracterizava o ensino superior nesse tempo: a admissão do aluno no curso superior. Mesmo depois da promulgação do Decreto 11.530, de 1915, no qual a admissão aconteceria via vestibular, em Goiás o edital convocava para *inscrição para os exames de admissão e não para o vestibular, que só foi mencionado em Goiás em 1921, conforme os editais de matrícula da Faculdade de Direito em 1921 (Correio, n.º 509, 22 set.1921)*. Outra diferença com relação à Faculdade Livre, foi não estabelecer como condição para ingresso a conclusão do curso ginásial, como exigia o Decreto 11.530.

Entretanto, a Faculdade Livre, como uma instituição particular, tinha a necessidade de obter o reconhecimento estadual para que seus bacharéis pudessem exercer o seu ofício, pelo menos dentro do Estado, pois a Faculdade também não possuía equiparação federal. A Lei de reconhecimento de n.º 531, de 18 de julho de 1916, equiparou a Faculdade à antiga Academia de Direito de Goiás, assim afirmando em seu Art. 1º: *fica para todos os efeitos equiparada à Antiga Academia de Direito do Estado, o curso jurídico da actual Faculdade Livre de Direito de Goyaz (Correio Oficial, n.º 79, 18 jul.1916)*. Para Castro (1946) essa equiparação foi um lapso, um erro, pois não é possível equiparar uma Faculdade com um instituto já extinto, *desaparecido de fato e de direito*, como é o caso da Academia de Direito (Castro, 1946, p.75). Essa equiparação acabou gerando confusões, pois muitas vezes a Faculdade Livre de Direito de Goyaz foi chamada de 'Academia Livre de Direito de Goyaz', num indício claro de que a Faculdade era a sucessora da Academia.¹⁰

Apesar de estar a Faculdade Livre de Direito de Goyaz, equiparada à Academia, isto é, ser uma instituição com reconhecimento oficial do Estado

goiano, a mesma não possuía a subvenção estatal. Porém, em 1917, a mensagem do presidente do Senado, Joaquim Rufino Ramos Jubé, no exercício do cargo de Presidente do Estado, ao Congresso Legislativo, constatou a difícil situação econômica da Faculdade Livre, afirmando:

Foi installada em 1º de julho do anno passado a Faculdade Livre de Direito, cujo curso foi equiparado ao da Antiga Academia de Direito do Estado por força da Lei nº 531 de 18 de julho de 1916 e junto à mesma o governo do Estado nomeou um fiscal para acompanhar o seu curso. Apesar de estar vivendo com os seus poucos recursos, vae a Faculdade vencendo todas as dificuldades, sendo de necessidade que o Congresso venha em seu auxílio votando uma verba para a manutenção do curso que muito virá concorrer para o beneficio da nossa instrucção superior (Correio Official, n.º 119, 02 jun. 1917).

Mesmo constatando as dificuldades da Faculdade Livre de Direito para manter funcionando o curso de direito, não houve nenhuma subvenção para a Faculdade na lei orçamentária para 1918¹¹ (*Correio Official*, n.º 135 e 136). O próprio Agenor Alves de Castro, Secretário de Estado dos Negócios de Instrucção, Indústrias, Terras e Obras Públicas e também diretor da Faculdade reitera o pedido de ajuda à Faculdade. Interessava observar o que afirma o relatório de Agenor Alves de Castro sobre o ensino superior goiano

Existe nesta capital um único instituto de ensino superior, a Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes. Pela Lei n.º 531, de 18 de julho de 1916, o curso juridico foi equiparado a extincta Academia de Direito do Estado. Ainda muito recente em sua fundação, a Faculdade acima referida já constitue uma realidade, pois, tem funcionado regularmente, a prova do que venho afirmar é evidente no relatório juncto a este, apresentado pelo Fiscal do Governo, junto à mesma, dr. Othoniel Soter Gomes de Araujo, para o qual chamo a preciosa atenção. Actualmente, esse instituto de ensino superior que poderá prestar innumerous beneficios a Goyaz, está lutando com sérias dificuldades, principalmente, por ter havido bastante rigor nos últimos exames, razão porque ficou a mesma com um número reduzido de alunos. Nessas condições, o governo patriótico de V. Exa. não deverá desamparar a instrucção superior desta terra, conseguindo do Congresso um auxílio à Faculdade em questão a bem da mocidade

¹⁰ Ver *Correio Official* Anno LIX, nº 106 de 17/02/1917.

¹¹ Convém ressaltar que as subvenções às instituições de ensino superior constavam no orçamento estadual. Por isso, a análise dos orçamentos anuais constituiu uma boa fonte de pesquisa.

estudiosa de Goyaz, que muito confia no elevado e culto espirito de V. Exa. Estou certo que nenhum governo bem intencionado e que ame a sua terra será capaz de levantar no Congresso a voz contra qualquer auxilio pedido a favor da Faculdade por constituir ella um enorme beneficio a instrucção em Goyaz (Correio Official, n. 136, 25 set. 1917).

A mensagem revela a precária situação da Faculdade desde a sua instalação, pois a mesma não possuía prédio próprio, começando a funcionar numa sala na Secretaria de Instrução e Obras Públicas, e não havia nenhuma infra-estrutura:

não dispunham, entretanto, de mobiliário adequado, nem de papel para expediente e muito menos de verba para remuneração do Secretário, Servente, etc. Tudo isso o Dr. Agenor de Castro providenciou, como Secretário de Educação (Castro, 1946, p. 71).

No ano de 1917, dois fatos marcaram a vida da Faculdade Livre de Direito: a ampliação do curso jurídico de 3 para 5 anos, e a troca de nome do instituto, que passou a se chamar Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes de Goyaz. Os cursos jurídicos no Brasil, desde a sua criação tinham duração de 5 anos (Cunha, 1980, p.112). Entretanto, a lei de criação da Academia de Direito de Goyaz, em 1898, estabeleceu que o curso seria ministrado em 3 anos. Porém, com as alterações sofridas pelo ensino superior, especialmente no que tange à equiparação, segundo a reforma Carlos Maximiliano,

o inspetor deveria atestar seu funcionamento regular há mais de cinco anos, a existência de 'moralidade' na distribuição das notas e nos exames, a adequação dos currículos, a existência de exame vestibular 'e se é rigoroso', a qualificação do corpo docente, a adequação do material didático, e outras condições (Ibid., p. 187-8).

Assim, a Faculdade Livre de Direito moldou seu curso às exigências federais, visando também à equiparação tão sonhada para a instituição goiana. Segundo Castro foram 'alguns lentes' que se convenceram da *necessidade*

inadiável da ampliação do curso para cinco anos, adaptando-o, assim aos preceitos da Lei Orgânica do Ensino (Castro, 1946, p.76).

Porém as dificuldades para a manutenção da Faculdade ficaram cada vez mais difíceis de solucionar. Considerando a mensagem presidencial de 1917, a ausência de verbas para a Faculdade no orçamento para 1918 e a redução do número de alunos, pode-se analisar que não havia uma real intenção dos órgãos públicos em manter essa iniciativa funcionando. Ademais, sendo a Faculdade Livre uma instituição particular, não haveria, de fato, a necessidade do governo estadual investir recursos nesse estabelecimento. Porém, a mensagem presidencial de 1918 pedia a reabertura da antiga Academia. Parece correto afirmar que o governo estadual não percebeu o equívoco de seu pedido, pois a lei de reconhecimento da instituição em funcionamento, a Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, já havia equiparado esse instituto à antiga Academia. No entanto o governo foi incisivo:

A Academia de Direito do Estado foi fechada provisoriamente, por decreto n.º 2.581, de 18 de dezembro de 1909.

Sendo o ensino superior a base de todo progresso, nenhuma justificativa havia para semelhante providencia.

Em substituição surgiu nesta capital uma Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociaes.

Mas esta vae se arrastando com serios embaraços, por falta de alumnos.

Seria acertado se o Congresso Legislativo restabelecesse a antiga Academia, ampliando o seu curso de modo a podermos, mais tarde, equipara-la às officiaes da União (grifos meus). (Correio Official, n.º 170, 18 maio 1918).

Para esquentar ainda mais os ânimos, o *Correio Official* n.º 172, de 01 de junho de 1918, trazia a seguinte informação: *discute-se actualmente entre os representantes estaduaes a reabertura da antiga Faculdade de Direito. O curso será de 5 annos e a admissão obedecerá às medidas do actual regimem do ensino superior da União.* A notícia de reabertura da antiga Academia era o sonho acalentado por muitos. Desta forma percebe-se os desentendimentos no meio da

oligarquia goiana. Além disso, o texto deixa entender uma crítica à Faculdade Livre, que até então selecionava seus alunos apenas através do exame de admissão. Sabendo-se que desde a Reforma Carlos Maximiliano, de 1915, estavam instituídos o exame vestibular e a conclusão do curso ginasial como condições para o ingresso no curso superior, era de se esperar uma movimentação dos grupos oposicionistas no sentido de criticar a postura adotada pela Faculdade Livre.

Entretanto, essas informações levantam sérias questões quanto às atitudes das autoridades goianas: se já havia uma Faculdade em funcionamento, por que não transformá-la em instituição estatal? Por que reabrir uma outra Academia? Qual era a relação entre o ensino jurídico em Goiás e a elite governante?

Pode-se afirmar que essas decisões encontravam-se intimamente ligadas às relações entre o governo estadual e o ensino jurídico em Goiás. Como se afirmou desde o início, o Governo goiano criou a Academia para formar bacharéis que pudessem não só exercer a judicatura, mas também que pudessem ocupar os cargos políticos, especialmente os federais. Assim, mesmo que a Faculdade tenha contado com a ajuda do governo estadual, por parte da Secretaria de Estado dos Negócios de Instrução, Indústrias, Terras e Obras Públicas, essa não foi uma iniciativa governamental. O caráter de instituição particular foi mantido. Dessa forma, quando os problemas financeiros começaram a aparecer, o governo foi moroso em subvencionar a Faculdade e, por outro lado, abriu as possibilidades de reabertura de outra instituição, que pudesse substituir a antiga Academia.

Quanto à subvenção requerida para a Faculdade Livre de Direito, só em 27 de julho de 1918, no governo de João Alves de Castro, foi sancionada a

Lei n.º 615. Esta lei autorizava o governo do Estado a *subvencionar com quantia de seis contos de reis annuaes a Faculdade Livre de Direito desta Capital até que a actual turma de estudantes matriculados nesta Faculdade complete os respectivos cursos (Correio Official, n.º 183, 17 ago.1918)*. Apesar de contar com a subvenção, o orçamento estadual para 1919 (*Correio Official, n.º 190, 05 out.1918*) não contemplava as despesas com a Faculdade Livre de Direito. A ausência dessa previsão orçamentária para 1919 pode ter sido motivada pelo carácter da subvenção, ou seja, tinha um prazo específico para terminar e ser a mesma apenas uma ajuda ao instituto em dificuldades.

Procedendo de acordo com a lei de subvenção, a Faculdade iniciou o ano de 1919, aceitando matrículas apenas para o 3º e 4º anos e, portanto, não se abriram novas turmas. No início de 1920, a Faculdade Livre começou o ano letivo com troca de professores para outras cadeiras. O *Correio Official*, noticiou que durante a reunião da Congregação da Faculdade as deliberações foram as seguintes:

- a) foi aprovado o acto da Diretoria da Faculdade nomeando os lentes desor. Antonio Pereira de Abreu e dr. Benjamim da Luz Vieira, respectivamente, para as cadeiras de Direito Administrativo e de Direito Internacional Privado do 5º Anno.
- b) foi aceita a tranferencia do lente desor. Emilio Povia da Cadeira de Teoria do Processo Civil para a de Pratica do Processo Civil e Commercial do 5º Anno.
- c) foi concedida, por unanimidade a renuncia do dr. Augusto Jugmann da cadeira de Direito Penal da Faculdade.
- d) por proposta do dr. Benjamim Vieira foi aprovado a designação do dr. Sebastião Fleury Curado para reger a cadeira de Direito Penal do 4º anno (*Correio Official, n.º 266, 03 abr.1920*).

Castro (1946), comenta que desde 1918 era conflituosa a relação entre a Congregação e a Diretoria da Faculdade. Ademais, a demora do governo em auxiliar essa instituição gerou ainda mais conflito. Assim desde 1919,

Já se murmurava, na Capital de Goiaz, a possibilidade de um dissidio entre o diretor do estabelecimento e grande parte da Congregação. Pensava-se mesmo na fundação de outra Faculdade de Direito,

contando os pioneiros da iniciativa com os membros do Superior Tribunal de Justiça do Estado, para a constituição do respectivo corpo docente (Castro, 1946, p.79).

Observando os fundadores da Faculdade de Direito do Estado de Goyaz, em 1921, estavam Emilio Póvoa, Augusto Jungmann, Sebastião Fleury Curado e Mario Caiado, que pertenciam ao quadro docente da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais. Estes lentes continuaram à frente de suas cadeiras até o término do ano letivo de 1920, quando aconteceu a formatura da turma e então romperam definitivamente com a diretoria da Faculdade e passaram a fazer parte dos fundadores de outro estabelecimento de ensino jurídico em Goiás.

Porém, a mensagem presidencial de João Alves de Castro, em 1920, ofereceu novas esperanças para a Faculdade Livre, pois o pedido de matrícula de 15 alunos pareceu ter sensibilizado o presidente do Estado que, ao discorrer sobre o Ensino Superior, assim encerrava seu discurso *a votação de uma outra lei estabelecendo subvenção para manutenção da Faculdade enquanto existirem estudantes que ahi queiram fazer os seus estudos, é medida de patriotismo (Correio Oficial, n.º 271, 13 maio 1920)*. Apesar dessa mensagem, não havia nenhuma lei aprovada em 1920 que oferecesse alternativa concreta para a Faculdade. Até mesmo no orçamento para 1921 não constava nada sobre o ensino superior (*Correio Oficial, n.º 292, 09 out. 1920*).

Ao final do ano de 1920 com a colação de grau da única turma da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais de Goyaz, era previsto o seu fechamento. Entretanto, começou a circular no Correio Oficial a notícia que a Faculdade aceitaria matrículas para o ano de 1921, e em nota impressa no dia 11 de dezembro de 1920, a Secretaria da Faculdade abria matrícula para o ano de 1921. No início de 1921, várias notas no Correio comunicam o processo de seleção realizado na Faculdade Livre, com a aprovação de 30 alunos para o 1º

ano¹². Porém, aqui encerra a trajetória da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais.

¹² Conferir Correio Oficial n. °s. 301, 11 dez.1920; 347, 21 fev.1921; 360, 10 mar.1921; 361, 11 mar. 1921; 362, 12 mar.1921 363, 14 mar.1921.

CAPÍTULO II

A ORGANIZAÇÃO DO ENSINO JURÍDICO EM GOIÁS: AS DISPUTAS OLIGÁRQUICAS

Objetiva esse capítulo reconstituir a história do ensino jurídico em Goiás nas décadas de 1920 e 1930. Resgatando os caminhos do ensino superior procura-se situar o contexto goiano e como o ensino superior, no caso o ensino jurídico, se estruturou nesse período. Em Goiás, caracteriza a época os conflitos entre os grupos oligárquicos dominantes. Isso influenciou enormemente o ensino jurídico goiano, que foi alvo dessas intensas disputas. Na década de 1920 foram criadas a Escola de Direito e a Faculdade de Direito, objetos das disputas oligárquicas, esses dois institutos estiveram ligados às lutas políticas de 1920. A década de 1930, definitivamente, põe fim a essas disputas, o que favoreceu o reconhecimento político da Faculdade de Direito de Goiás, a sua equiparação às congêneres federais em 1936 e a encampação da Escola de Direito. O reconhecimento político de Pedro Ludovico Teixeira à Faculdade de Direito de Goiás foi vital para a sua consolidação e federalização na década de 1950.

1. As Disputas entre a Faculdade de Direito do Estado de Goyaz e a Escola de Direito de Goyaz

A característica mais marcante do ensino jurídico em Goiás na década de 1920 foi as disputas entre a Faculdade de Direito do Estado de Goiás e a Escola de Direito. Importa ressaltar que estas instituições se organizaram nesse período e estiveram ligados à oligarquia que dominava a presidência do Estado. Daí resulta a instabilidade das mesmas. Apenas a Escola continuou mantendo regularmente suas atividades nesse período, o que se deveu especialmente à liderança do seu diretor Agenor Alves de Castro. Porém, convém indagar: qual foi o destino da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais de Goyaz? Criada em 1916, a Faculdade vinha lentamente se encaminhando para o seu fechamento devido à falta de recursos financeiros para a sua manutenção. O auxílio recebido da Presidência do Estado foi limitado até a formatura da única turma.

Entretanto, no processo seletivo de 1921 foram aprovados 30 alunos para o 1º ano da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais de Goyaz (*Correio Oficial*, n.º 393, 19 abr.1921). Mesmo com um número expressivo de alunos, a Faculdade não conseguiu o apoio desejado por parte do Presidente do Estado, que acabou por autorizar, através da Lei n.º 696, sancionada em 03 de agosto de 1921, a subvenção de uma Faculdade Livre de Direito. Segundo a lei 696, no artigo 1º ficava o *governo do Estado autorizado a subvencionar, nesta Capital, uma Faculdade Livre de Direito, cujo regulamento será feito pela respectiva Congregação e submetido à aprovação do governo* (*Correio Oficial*, n.º 476, 03 ago.1921). O que se depreende da Lei é a criação de uma nova instituição de ensino jurídico. Assim, parece correto afirmar que o governo

estadual resolveu criar uma nova Faculdade, que pudesse restabelecer o poder da antiga Academia de Direito, fechada em 1909. Apesar de poder optar pela subvenção à Faculdade de Ciências Jurídicas e Sociais, que estava em pleno funcionamento, o governo decidiu pelo investimento em novo instituto.

A situação política de Eugênio Jardim, presidente do Estado, indica os caminhos que levaram a tal decisão. Mesmo fazendo parte da situação, pois era também integrante da família Caiado, Eugênio Jardim, era um líder forte, que despontou na Revolução de 1909 como liderança "consagrada", tendo, a partir de 1912, um poder muito grande na política estadual. A esse respeito afirma Campos:

A partir de então, o controle da política estadual coube ao ex-militar e fazendeiro Eugênio Rodrigues Jardim. Ele teria sido colega de Hermes da Fonseca, além disso, participou da Revolução Federalista do Rio Grande do Sul ao lado do grupo que depois vai dominar a política gaúcha e que a partir de 1910 passa a ter muito peso na política nacional (Campos, 1987, p.77-8).

Exercendo uma liderança tão forte dentro do Estado, Eugênio Jardim reuniu em 1920 os professores dissidentes da Faculdade Livre de Direito e criou a Faculdade de Direito de Goyaz. A esse respeito afirma Almeida

Entre o quadro de professores da Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, destacam-se alguns que estarão compondo a corpo docente e a própria diretoria da outra Faculdade de Direito criada em 1921, por exemplo: Dr. Augusto Jungmann, Desembargador Emílio Póvoa, Dr. Mário D'Alencastro Caiado e Dr. Sebastião Fleury Curado. Dentre estes, os três primeiros vão estar à frente de um dos mais significativos movimentos de oposição à oligarquia dos Caiados, em 1927, no que ficou conhecido como a "Questão do Judiciário" (Almeida, 2000, p.45).

A lei autorizando a subvenção considerava válidos os diplomas emitidos pela Faculdade Livre Ciências Jurídicas e Sociais, assim como aceitava a matrícula dos acadêmicos daquela Faculdade e da antiga Academia de Direito. Os estatutos da nova Faculdade seriam aprovados pelo governo do

Estado e a subvenção a que se refere o art. 1º poderá ser até a quantia de 12.000\$000 anuaes, ficando o governo auctorizado a abrir para esse fim, o crédito necessário (*Correio Official, n.º 476, 03 ago.1921*).

O governo de Eugênio Jardim, ao aprovar os estatutos da nova Faculdade, chamada de Faculdade de Direito do Estado de Goyaz, comentava a capacidade da Congregação em *corresponder às necessidades do ensino superior em nosso meio, onde é notória a escassez de pessoal idoneo para o magistério, maximé no que respeita ao ensino de Direito* (*Correio Official, n.º 485, 13 ago.1921*). Ressaltava ainda os estatutos que foram elaborados de acordo com a lei organica dos institutos congeneres, reconhecidos pelo Governo Federal que a constituição do corpo docente cuja formação se deu da quasi totalidade dos juristas de mais nota, existente nesta capital, gerando assim a convicção de sua estabilidade e do aproveitamento dos que a frequentarem (*Correio Official, n.º 485, 13 ago.1921*).

Quanto ao pedido de subvenção estatal, realizado pela Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes, respondia o governo:

No requerimento do Director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes de Goyaz, allusivo a pedido identico: Já tendo o governo, em despacho de hoje, aprovado os Estatutos, da Faculdade de Direito do Estado de Goyaz, recentemente fundada, e, resolvido subvencional-a na forma da lei, n.º 696 de 27 de julho último julgo, por isso, prejudicado o presente pedido (*Correio Official, n.º 485, 13 ago.1921*).

Então, no dia 18 de agosto de 1921, foi instalada a Faculdade de Direito do Estado de Goyaz, contando com o apoio e subvenção do Estado. Seu corpo docente mesclava professores da Academia de Direito (Vicente de Abreu,

Sebastião Fleury) e da Faculdade Livre (Emilio Pvoa, Maurilio Fleury, Augusto Jungmann, Mario Caiado).¹³

Pelo Decreto de n.º 7175, de 12 de agosto de 1921, o governo aprovou o estatuto da Faculdade do Estado de Goyaz. O Estatuto se adequou às normas do ensino superior federal vigentes desde o Decreto Federal 11.530, e estabelecia para a admissão do aluno a aprovação no exame vestibular, cuja realização só seria possível se o candidato possuísse:

certidão de aprovação em todas as materias que constituem o curso gymnasial do Collégio Pedro II, conferido pelo mesmo Collégio, pelos institutos a elle equiparados, mantidos pelos governos estaduaes e inspeccionados pelo Conselho Superior do Ensino (Correio Oficial, n.º 509, 22 set. 1921).

O estatuto deixava claro, em seu art. 66, a importância e o *status* do bacharel em Goiás, *o bacharel em ciencias juridicas e sociaes poderá usar como distintivo o anel, de rubi, ladeado de dous brilhantes, tendo gravados no aro, próximo ao engaste, de um lado a balança, de outro a taboa da lei (Correio Oficial, n.º 509, 22 set. 1909)*. O bacharel, em Goiás, era muito valorizado, pois a situação de isolamento do Estado propiciava o status do diplomado. Ademais, o bacharelado representava uma possibilidade de recomposição política e atendia às demandas políticas dos filhos das oligarquias dissidentes, à medida que a máquina administrativa do Estado acabava por absorver todos os formandos da Faculdade de Direito. Porém, mesmo com a criação dos institutos jurídicos e a formatura dos bacharéis, era grande o número de leigos exercendo ilegalmente a profissão de bacharel.

Segundo Almeida (2000), o relatório do Desembargador Emílio Póvoa, em dezembro de 1917, ressaltava a situação precária da justiça goiana, que

¹³ Para compor essa lista foram utilizadas informações dos docentes segundo o levantamento feito por Castro (1946), Almeida (2000), e também informações coletadas no *Correio Oficial*,

possuía uma quantidade expressiva de leigos exercendo cargos de promotores e sub-promotores, acarretando prejuízos para a administração da justiça. Além disso, em seu relatório, o Procurador comenta, ainda, a importância da formação de bacharéis pela Faculdade Livre de Direito para a efetiva implantação da justiça (Almeida, 2000, p.42).

E a Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais, que fim levou? Acompanhando o ano de 1921, percebe-se que havia, desde o início, atividade regular nesse estabelecimento, com 30 alunos matriculados no 1º ano. Entretanto, em 01 de novembro do mesmo ano, o *Correio Oficial* publicava uma nota de ordem do exmo. sr. dr. Agenor Alves de Castro, Director desta Escola de Direito e para o conhecimento dos interessados... (*Correio Oficial*, n.º 526, 01 nov.1921). A nota comunicava a realização dos exames de primeira época na Escola de Direito. Porém, até então nada havia sido divulgado acerca de uma Escola de Direito em Goiás. Não obstante, a convocação para a primeira época era para todos os *alumnos matriculados que não tiverem dado 40 (quarenta faltas) e que tiverem pago as respectivas taxas* (*Correio Oficial*, n.º 526, 01 nov.1921). No número seguinte o próprio *Correio* interrogava e criticava:

FACULDADE LIVRE DE CIENCIAS JURIDICAS E SOCIAES OU ESCOLA DE DIREITO?

Como matéria paga, o nosso jornal recebeu um anúncio, que foi publicado em nosso número passado, no qual o diretor da Escola de Direito determinava o prazo para inscrição dos alumnos aos exames da referida Escola.

Parece que se trata de uma Escola que surgiu agora e cuja existência ninguém sabia, porquanto a antiga, dirigida pelo mesmo director se denominava Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais e não Escola de Direito.

Nesta capital, somente possui alumnos matriculados em seu curso a Faculdade de Direito de Goyaz, que é subvencionada pelo Estado (*Correio Oficial*, n.º 527, 03 nov.1921).

especialmente do n.º 488, 18 ago.1921, que conta da instalação da Faculdade de Direito e dos professores presentes a esse ato.

As duas notas parecem deflagrar uma verdadeira 'guerra' entre as duas instituições de ensino jurídico em Goiás. O apoio e a subvenção do Estado a um grupo ou outro, acabou por acirrar as rixas entre Faculdade e Escola. Porém, sem dúvida, essa foi uma questão essencial: o Estado de Goiás, que até então possuía reduzida população urbana, e em menor número ainda os que possuíam condições de arcar com os custos do ensino superior de seus filhos, tinha agora diante de si a possibilidade de duas escolas de Direito na mesma cidade de Goiás. Porém, os dados referentes à população são elucidativos para entender essas disputas. Enquanto em 1920, uma cidade como Catalão, com 38.574 hab., não possuía nenhum estabelecimento de ensino superior, a cidade de Goiás, então capital do Estado, tinha 21.223 hab., (Campos, 1987, p.38) e duas instituições de ensino jurídico. Assim, é possível afirmar que a existência de duas Faculdades de Direito na cidade de Goiás estava inserida no contexto de lutas políticas das oligarquias locais. Esses grupos se organizavam para comandar também a formação dos bacharéis em direito, pois era uma excelente forma de controle político e jurídico à medida que a escolha de quem ocupava os cargos estava nas mãos dos líderes locais.

Quanto ao questionamento feito pelo *Correio Oficial* "Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais ou Escola de Direito?" veio a resposta através do diretor da Escola, Agenor Alves de Castro:

Tendo deparado no Jornal, que V.Ex. dirige, com uma nota referente à Escola de Direito de Goyaz da qual tenho a honra de ser o Director, levo ao conhecimento de V.Ex. que a actual Escola de Direito é a mesma Faculdade Livre de Ciências Jurídicas e Sociais de Goyaz, que recebeu aquella denominação por deliberação da respectiva Congregação. E que, quanto a última parte do referido noticiario são alunnos da Escola de Direito de Goyaz os mesmos que a Faculdade de Direito diz possuir por não ter havido nem sequer transferencia dos alunnos de uma para outra, irregularidade esta que tem occasionado serios commentarios, principalmente em se tratando de um instituto de

ensino, que acaba de ser subvencionado pelo governo (Correio Official, n.º 528, 05 nov. 1921).

A Faculdade Livre, sendo então renomeada de Escola de Direito pela Congregação, continuou funcionando normalmente. Mesmo não possuindo as subvenções do Estado. Castro afirma que o diretor da Escola conseguiu uma verba federal. Para isso contou com o

apóio de destacado prócer goiano no Congresso Nacional, o Diretor da Escola de Direito pleiteou e obteve a transferência, para êsse instituto, de uma subvenção federal de 20:000\$000, que teria sido anteriormente concedida à Faculdade de Direito, pelo Governo da União (Castro, 1946, p.102).

Quanto a essa verba não foi encontrada documentação que a comprovasse, apenas uma nota do *Correio Official* do dia 15 de dezembro de 1921¹⁴, fazia um brevíssimo comentário sobre a subvenção, porém sem maiores esclarecimentos.

As disputas continuaram no ano de 1922 quando, em ofício “ao exmo. sr. dr. Director da Faculdade Livre de Sciencias Juridicas e Sociaes de Goyaz” o diretor da Faculdade de Direito do Estado pediu providências,

no sentido de ser entregue ao exmo. sr. desembargador Emílio Francisco Povoá, Diretor da actual Academia de Direito de Goyaz o barrete da extincta Academia de Direito, que, em 1920 fôra emprestado a essa Faculdade por ocasião da collação de grau aos bacharelados daquelle anno (grifos meus) (Correio Official, n.º 560, 19 jan. 1922).

Em resposta a esse ofício, o Sr. Agenor Alves de Castro informava que o barrete fora doado pelo governador João Alves de Castro à Escola de Direito. Quanto aos destinos do barrete, pode-se inferir que, com a encampação da

¹⁴ Conforme o *Correio Official* “Foi subvencionada pelo Governo Federal a Faculdade Livre de Direito que, com um grande número de alumnos está funcçãoando nesta capital” (*Correio Official*, n.º 545, 15 dez. 1921).

Escola de Direito em 1937, a Faculdade de Direito o tenha herdado como parte do mobiliário da Escola. Apesar disso não há uma resposta conclusiva, até mesmo porque o *Correio Oficial* não publicou nenhuma outra reportagem quanto ao barrete que havia pertencido à Academia de Direito de Goyaz.

A mensagem presidencial de 1922 mencionava apenas a existência da Faculdade de Direito, não havia nenhum pronunciamento quanto à Escola de Direito, que também continuava funcionando nesse período. O orçamento para 1923 trazia apenas a subvenção para a Faculdade de Direito de Goyaz.

Em 1923, assumiu a Presidência do Estado Miguel da Rocha Lima que, no pronunciamento anual, destacou a existência da Faculdade e da Escola, apontando como caminho para sanar as rivalidades a fusão dos dois institutos haja visto que:

Além daquela, existe também a Escola de Direito, e parecendo-me que esse número ultrapassa as nossas necessidades, há toda conveniência em fundir em um só os dois institutos de letras jurídicas ao qual melhor aproveitariam os esforços conjugados de professores e alunos e auxílios, indivisos, de qualquer natureza. (Correio Oficial, n.º 745, 15 maio 1923)

Enquanto o orçamento de 1923 especificava uma verba de 18:000\$000 para subvenção da Faculdade de Direito de Goiás, o orçamento de 1924 dividiu a verba entre a Faculdade e a Escola sendo que cada instituto recebeu uma subvenção de 9:000\$000. Importa destacar a criação da Escola de Pharmacia, no ano de 1922 e a subvenção recebida por essa instituição, de 12:000\$000. De acordo com Baldino (1991), apesar das características do Estado de Goiás de isolamento, pouca população, já possuía o mesmo *um sistema de ensino universitário considerável* (Baldino, 1991, p.55). Dentre as instituições se destacam:

Os ensinos de farmácia e odontologia iniciados em 1922 e 1923 respectivamente pela Escola de Pharmacia e Odontologia (A Escola de Pharmacia foi fundada em 29 de março de 1922 e a de Odontologia em 9 de abril de 1923). Parece tratar-se de uma instituição de natureza estadual vez que é subvencionada com recursos orçamentários do Estado e consta das mensagens presidenciais encaminhadas anualmente ao Congresso Legislativo (Baldino, 1991, p.56).

Quanto à Escola de Direito no governo de Miguel da Rocha Lima, parece correto afirmar que passou a ocupar uma posição igual àquela da sua concorrente, a Faculdade de Direito, saindo do ostracismo a que fora submetida no governo de Eugênio Jardim. O pronunciamento de 1924 explicita a posição de Miguel da Rocha: *continua a funcionar a Escola de Direito, a Faculdade de Direito e a Escola de Pharmacia, a que está anexo um curso de Odontologia. São todas subvencionadas pelo thesouro do Estado (Correio Oficial, n.º 883, 20 maio 1924).* A partir da Lei n.º 742, de 27 de maio de 1924, o Estado passou a reconhecer os diplomas emitidos pela Escola de Direito. Assim, Escola e Faculdade de Direito, além da subvenção do Estado, passaram a contar com o reconhecimento de seus diplomas, obtendo os dois institutos a igualdade de tratamento por parte de seu tutor, o Estado.

O governo de Brasil Ramos Caiado colocou fim a essa relativa paz entre os dois institutos. A Lei n.º 785, de 27 de julho de 1925, concedeu à Escola de Direito de Goyaz uma subvenção de 12:000\$000 e retirou a subvenção concedida à Faculdade de Direito do Estado de Goyaz pela Lei n.º 697 de 27/07/1921. Assim, esta Faculdade, em janeiro de 1926, fechou temporariamente suas portas.

A subvenção do Governo do Estado era capital para a existência das instituições jurídicas em Goiás, definindo quem abria ou fechava suas portas. Em

1926 foi a vez da Faculdade de Direito, que só reabriu em 1930, com o apoio de Pedro Ludovico Teixeira.¹⁵

Nos anos de 1926 a 1930, a Escola de Direito de Goyaz continuou funcionando normalmente. Um fato chamou atenção: durante esse período as publicações do governo do estado, no *Correio Oficial*, demonstraram um interesse muito grande de Brasil Ramos Caiado pelo ensino secundário, especialmente pelo Lyceu de Goyaz. As notas e comunicados publicados demonstravam essa preferência, pois traziam longos trechos favoráveis ao Lyceu.¹⁶

Em 1927, no governo de Brasil Ramos Caiado, aconteceu à chamada “questão do judiciário”, um conflito do judiciário com os poderes executivo e legislativo, que foi motivado pela apropriação de terras pelo senador Antonio Ramos Caiado, o Totó Caiado. Amparado pela “lei de terras” de 1923, Totó Caiado recebeu o título de uma propriedade de cerca de 1.071.476 hectares. O Superior Tribunal questionou a apropriação, *sob a alegação de ferir os interesses do Estado em favor de um membro da oligarquia dominante* (Almeida, 2000, p.53). A essa denúncia foram-se reunindo outras: favorecimento no traçado das estradas de rodagem, que facilitavam o acesso às fazendas dos Caiados; questionamento da lisura do processo de aprovação da lei de terras. Porém, o *questionamento da licitude do processo de apropriação das terras de Tesouras e:*

¹⁵ A Lei n.º 785, de 27/07/1925, que retirou a subvenção da Faculdade de Direito e que levou ao seu fechamento temporário foi publicada no *Correio Oficial* n.º 1051. Quanto à reabertura da mesma, ela consta do Decreto n.º 1336, de 10/08/1931, publicado no *Correio* n.º 1976.

¹⁶ A mensagem presidencial de 1926 traz uma longa exposição do presidente do Estado Brasil Ramos Caiado sobre o Lyceu e nenhum comentário sobre a Escola de Direito (*Correio Oficial*, n.º 1168). No *Correio* n.º 1256, Brasil Ramos publicou uma matéria destacando suas realizações e, na educação, ressaltava a importância do Lyceu e da Escola Normal e não havia nenhuma palavra referente à Escola de Direito. A mensagem de 1927 novamente destaca o Lyceu (*Correio Oficial*, n.º 1298)

Aricá marca o início dos confrontos entre os poderes do Estado goiano, que marcarão a década de 20 na vida política de Goiás (Almeida, 2000, p.55).

A partir desse confronto, a oposição ao domínio caiadista foi crescente. O Partido Democrata, sob o comando de Mario D'Alencastro, criticava duramente as decisões do Executivo e do Legislativo. Em contrapartida, os Caiados criticavam a "tendenciosidade das decisões do tribunal", acusando o Tribunal de *garantir a vitória das causas defendidas pelos parentes e aliados políticos dos Desembargadores (Ibid., p.55).*

A situação chegou ao limite com o pedido de intervenção federal feito pelos Desembargadores Emílio Póvoa, João Francisco de Oliveira Godoy, Maurílio Augusto Curado Fleury e Vicente Miguel da Silva Abreu. Apesar de ser o segundo pedido de intervenção no Estado, a mesma *não aconteceu não que faltasse motivo, mas faltava interesse e disposição do governo federal em se indispor com os grupos dominantes locais, em que isso poderia significar a oposição ao governo na câmara dos deputados (Ibid., p.56-7).*

O governo estadual, para solucionar o embate, realizou manobras para controlar o Judiciário, que consistiram no aumento dos membros do Superior Tribunal. Com isso ficava fácil controlar o voto favorável ao governo. Sendo essa uma medida prejudicial ao Judiciário, a oposição foi categórica contra ela. Entretanto, *o fato é que a Lei n.º 829, de 20 de julho de 1927, aumenta o número de Desembargadores do Superior Tribunal de Justiça, passa dos cinco já existentes para nove (Ibid., p.58).*

Essa disputa revelou a oposição contra o caiadismo. Dentre os quatro desembargadores que contestavam a posição dos Caiados estavam Emílio Póvoa, Maurílio Augusto Curado Fleury, Vicente Miguel da Silva Abreu, todos

professores que fundaram, com Eugênio Jardim, a Faculdade de Direito do Estado de Goyaz, fechada no governo de Brasil Ramos Caiado. Assim, com o aumento do número de desembargadores de cinco para nove, passaram a compor o Superior Tribunal de Justiça dois professores da Escola de Direito, Celso Calmon Nogueira da Gama e Benjamim da Luz Vieira. Assim o governo de Brasil Ramos Caiado acabou por 'derrotar' o Judiciário e se afirmar. Porém, o foco oposicionista estava iniciado para a Revolução de 1930 em Goiás, pois:

A não intervenção e o controle do Poder Judiciário por parte da oligarquia dominante não significaram o fim da oposição. Os Desembargadores insubmissos continuavam compondo o Tribunal, apesar de não poderem mais usar da força de intervenção do Judiciário para fazerem as críticas e denúncias às ações e medidas tomadas pelo governo, mesmo sendo essa posição minoritária dentre os Desembargadores, os oposicionistas ao governo mantinham suas convicções políticas (Almeida, 2000, p.58).

A Escola de Direito continuou exercendo normalmente sua função, contando com a subvenção do Estado até que a Revolução de 1930 modificasse os rumos do ensino jurídico em Goiás.

Quanto às mudanças no ensino superior da Primeira República, a última reforma foi a Rocha Vaz, de 1925. De caráter centralizadora, a lei criou o Departamento Nacional do Ensino, com diretor diretamente ligado ao presidente da República; o controle rígido sobre o processo de equiparação das faculdades livres às federais; a determinação da frequência obrigatória para os alunos e da quantidade de vagas anualmente para cada instituição de ensino superior. A reforma Rocha Vaz,

veio, assim, completar a trajetória de contenção do fluxo de passagem do ensino secundário para o superior, intensificado desde fins do Império e acelerado nas duas primeiras décadas do regime republicano. O movimento contenedor foi iniciado pela introdução dos exames vestibulares (exames de admissão), em 1910; aperfeiçoado pela exigência de certificados de conclusão do ensino secundário, em 1915; e

burilado pela limitação de vagas e a introdução do critério classificatório, em 1925 (Cunha, 1980, p. 191).

2. As mudanças no Pós-1930

Os anos 30 representaram na história brasileira um momento de questionamento das instituições vigentes na Primeira República. Segundo Ianni, esse momento representou:

uma ruptura política, econômica, social e cultural com o Estado oligárquico vigente nas décadas anteriores. Aliás, é o próprio Estado oligárquico que se rompe internamente, pela impossibilidade de acomodarem-se as tensões e conciliarem-se os contrários liberados pela crise político e econômica mundial e interna (Ianni, 1977, p. 18).

A "revolução de 1930" conjugava em seu interior uma série de fatores que permitiram a sua eclosão:

O agravamento das tensões no curso da década de vinte, as peripécias eleitorais das eleições de 1930, a crise econômica propiciam a criação de uma frente, em março/outubro de 1930, que traduz a ambigüidade da resposta, à dominação da classe hegemônica: em equilíbrio instável, contando com o apoio das classes médias de todos os centros urbanos, reúnem-se o setor militar, agora ampliado com alguns quadros superiores, e as classes dominantes regionais (Fausto, 1987, p. 113).

Getúlio Vargas, para governar por um período tão longo, centralizou o poder em suas mãos e, conseqüentemente, promoveu o afastamento político do setor cafeeiro, que até então exercia hegemonicamente o poder no Brasil. Além disso, fez alianças com outros setores sociais como a burguesia industrial, incipiente no Brasil. Essa aliança permitiu o desenvolvimento da industrialização, com investimentos no setor básico e forte intervencionismo estatal. Assim, com a revolução, o Estado brasileiro começou a ser reorganizado para atender as

atividades produtivas, ligadas ao crescimento da industrialização, e do setor de serviços.

Por outro lado, observou-se com a industrialização um crescente processo de urbanização da sociedade brasileira e cooptação das camadas populares pelas classes dominantes no poder. Esse processo se realizou através da subordinação do movimento operário e sindical ao Estado, da utilização dos meios de comunicação social (em especial o rádio) como veículos de propaganda dos feitos governamentais e mecanismos de censura bem organizados. Ianni afirma que a essa

interferência do Estado nas relações entre os operários e empresários não evitou a pauperização de boa parte do proletariado. Aliás, também uma parte da classe média (funcionalismo público e privado) teve o seu salário real rebaixado nesses anos. Ao mesmo tempo, entretanto, a atuação governamental delimitou as condições, as possibilidades e os limites da atividade sindical do operariado. Mais que isso, a política operária do governo brasileiro nos anos 1930-45 vinculou o sindicato ao aparelho estatal, como elemento básico das estruturas de dominação (política) e apropriação (econômica) vigentes na época. Essa era uma das manifestações mais importantes da presença do Estado no sistema econômico do País (Ianni, 1977, p.42).

A política educacional também passou por esse processo de autoritarismo, de controle ideológico e cooptação da classe estudantil, dos professores e até mesmo do papel que deveria exercer a educação para acomodar o estado varguista. Quanto à

política educacional autoritária teve suas origens também nos anos 20, principalmente durante o governo de Artur Bernardes. Medidas tomadas neste período, com o fim de impedir contestações à ordem social pelos trabalhadores e por setores da própria burocracia do Estado, principalmente dos "tenentes", foram utilizadas, mais tarde, pelo Estado Novo que estes últimos ajudaram a construir. A influência das doutrinas fascistas e parafascistas foi decisiva para a elaboração dessa política, fosse a influência direta exercida por autores italianos (principalmente), portugueses e espanhóis, fosse a indireta, veiculada pelo fascismo caboclo da Ação Integralista Brasileira (Cunha, 1980, p.230).

Os primeiros movimentos do Governo Vargas corroboraram essa política educacional ao criar, em 1931, entre outros, o Ministério da Educação e Saúde Pública, com função de *controlar a reprodução da força de trabalho e das elites dirigentes (chamadas de coletividade social brasileira) (Cunha, 1980, p.283)* e o Estatuto das Universidades Brasileiras. Segundo Cunha, o objetivo da elaboração do Estatuto era:

reforçar o aparelho de Estado no campo educacional, permitindo-lhe inculcar ideologias tendentes a impedir os trabalhadores (principalmente) e as camadas médias (secundariamente) de se organizarem politicamente e, no limite, de ameaçarem a ordem capitalista (Ibid., p.283).

Para Fávero, a Revolução de 1930 pretendia transformar as suas instituições, objetivo que não se realizou, pois *a renovação da estrutura de poder se limita, então, à mera mudança de quadros oriundos das mesmas classes dominantes que anteriormente prevaleciam (Fávero, 1980, p.45)*. O Estatuto das Universidades Brasileiras inseriu-se no contexto que concebia a instituição universitária como formadora da *nova elite ilustrada e modernizadora, capaz de garantir a continuidade da estrutura de poder (Ibid., p.45)*.

Nesse contexto, o Estatuto das Universidades Brasileiras representou um marco sobre o qual se ancorou o ensino superior, à medida que, favoreceu o caráter orgânico, centralizador, administrativo e didático para esse nível de ensino.

De acordo com o Estatuto, o ensino superior: poderia ser ministrado pelas universidades e os institutos isolados; na administração central da universidade (oficial) haveria representantes de todos os institutos, sendo que o ministro da educação escolheria o diretor do instituto, assim como o conselho técnico-administrativo, dentre uma lista de três ou seis catedráticos de preferência

da congregação; a escolha do reitor passaria por semelhante processo, pois o conselho universitário (composto pelos diretores dos institutos) elaborava uma lista de três nomes para a escolha do ministro; o corpo docente era constituído pelos professores catedráticos, auxiliares de ensino e os docentes-livres; a admissão ao ensino superior continuaria sendo feita através dos vestibulares (Cunha, 1980, p.294-6).

Ademais, a Reforma Campos mostrava “certa dubiedade” dos anos posteriores à Revolução. Segundo Fávero, dois pontos ilustram esse caráter ‘dúbio’:

o primeiro refere-se à integração das escolas ou faculdades na nova estrutura universitária; pelo Estatuto das Universidades Brasileiras elas se apresentam como verdadeiras “ilhas” dependentes da Reitoria. O segundo, à cátedra, unidade operativa de ensino e pesquisa docente, entregue a um professor. Nas faculdades, escolas e institutos, a unidade fundamental é constituída pela cátedra, possuindo o seu detentor poderes quase absolutos e ilimitados (Fávero, 1980, p.50).

De acordo com a análise de Cunha, o Estatuto representou uma *medida da política educacional autoritária, contrapondo-se aos modelos pretendidos pelos liberais*. Esse traço autoritário do Estatuto pode ser reconhecido nas seguintes características: modelo único para ensino superior, apesar de admitir algumas variações regionais, quando julgadas pelo Ministério da Educação; restrita autonomia didática e administrativa da universidade; a comunidade acadêmica seria composta com critérios corporativos: a Sociedade dos Professores Universitários e o diretório dos estudantes, acima destes o Estado como árbitro das suas relações; a universidade foi concebida para funcionar, também, como centro difusor de ideologia (Cunha, 1980, p.297-300).

Com forte tendência autoritária, os projetos educacionais, durante a era Vargas, sofreram influência do chamado “liberalismo elitista”, especialmente

difundido por Fernando de Azevedo. Segundo Cunha, as elites eram, no pensamento de Fernando de Azevedo, *as verdadeiras forças criadoras da civilização*. Advém dessa preocupação a formação de uma *elite de valor*, que pudesse dar ao país *um equilíbrio moral, um regime de disciplina social* (Cunha, 1980, p.262).

Assim, em relação ao ensino superior, Fernando de Azevedo postulava que a universidade *deveria formar uma elite nova, num processo sistemático, pois o espontâneo já não estaria funcionando, pretendendo, entretanto, obter semelhantes efeitos em termos de 'equilíbrio moral' e 'disciplina social'* (Cunha, 1980, p.262). A partir de 1935, a essas idéias sobre o papel da universidade, Fernando de Azevedo acrescentou também, a de que ela deveria produzir antídoto contra o extremismo ideológico. A partir das concepções de Fernando de Azevedo foram criadas a Escola de Sociologia e Política de São Paulo (1933) e a Universidade de São de Paulo (1934). O manifesto dos fundadores da Escola de Sociologia e Política de São Paulo expressa claramente as idéias de Fernando de Azevedo ao afirmar que:

ainda há pouco, na guerra civil desencadeada em nosso Estado, e também na luta para refazer-se dos efeitos dessa guerra e das aflições que a antecederam, o povo sente-se mais ou menos às tontas e vacilante. Quer agir, tem vontade de promover algo de útil, cogita de uma renovação benéfica, mas não encontra a mola central de uma elite harmoniosa, que lhes inspire confiança, que lhe ensine passos firmes e seguros (in Fávero, 1980, p. 171).

No âmbito da criação das universidades, importa ressaltar, em 1935, a Universidade do Distrito Federal, a UDF. Fávero (1980) afirma que essa criação se deveu ao *esforço, tenacidade e iniciativa de Anísio Teixeira* e que, diferentemente das demais universidades criadas até então, a UDF *nasceu da luta do novo com o velho* (Fávero, 1980, p.68). Por isso mesmo, desde o início, a

UDF, incomodou os representantes do Ministério da Educação, havendo nesse órgão grande resistência ao projeto de sua criação, pois o idealizador da Universidade do Distrito Federal, Anísio Teixeira, pretendia *proporcionar mudança radical no meio universitário através de um projeto concreto*, e por isso defendia uma universidade *que, além de se preocupar em formar profissionais, deveria visar também ao preparo dos quadros intelectuais do país que, até aquele momento, ficava ao sabor do mais abandonado e mais precário autodidatismo* (Fávero, 1980, p.76). Na opinião de Fávero, a UDF, embora com uma existência efêmera, *representou um passo renovador na história da universidade brasileira* (Ibid., p.76). Confirma essa opinião, entre outros aspectos, a importância da indissociabilidade ensino e pesquisa na Universidade do Distrito Federal, do princípio de autonomia, liberdade, integração e cooperação entre os diferentes órgãos da universidade e a promoção da cultura brasileira (Ibid., p.77-79). Quanto à proposta inovadora da Universidade do Distrito Federal, Cunha (1980) destaca, ainda, a presença dos professores estrangeiros – a “missão francesa” –, a participação estudantil mais ampla e mais democrática no conselho universitário e a preocupação muito grande com a autonomia da universidade (Cunha, 1980, p.276-9). Criada num momento *em que o país caminhava a passos mais largos para um fechamento cada vez maior em termos ideológicos e para a implantação declarada de um regime autoritário* (Fávero, 1980, p.79), a Universidade do Distrito Federal foi extinta em 1939 e alguns de seus cursos foram incorporados à Universidade do Brasil.

Importa ressaltar também, o Manifesto dos Pioneiros, outro fruto das discussões dos educadores liberais na década de 1930 que foi motivado pelos debates em torno do ensino leigo nas escolas públicas. O Manifesto dos Pioneiros

divulgado em 1932 representou uma tomada de posição dos educadores liberais quanto à educação no Brasil. Grupo de formação bastante heterogênea, os liberais tinham posturas divergentes, *assim é que o texto apresenta uma colagem de princípios elitistas e igualitaristas, refletindo a heterogeneidade ideológica de seus signatários (Cunha, 1980, p.274)*. A respeito do ensino superior, propunha o

Manifesto:

V. Criação de Universidades, de tal maneira organizadas e aparelhadas, que possam exercer a tríplice função que lhes é essencial, elaborar e criar a ciência, transmiti-la e vulgarizá-la, e sirvam, portanto, na variedade de seus institutos:

- a) à pesquisa científica e à cultura livre e desinteressada;*
- b) à formação do professorado para as escolas primárias, secundárias, profissionais e superiores (unidade na preparação do pessoal do ensino);*
- c) à formação de profissionais em todas as profissões de base científica;*
- d) à vulgarização ou popularização científica, literária e artística, por todos os meios de extensão universitária (Ribeiro, 1984, p.102).*

Apesar das repercussões do Manifesto, durante a Era Vargas o Estatuto das Universidades continuou sendo a linha mestra do ensino superior brasileiro. Tanto que, com o golpe de 1937 e a implantação da ditadura (o Estado Novo), não aconteceram mudanças para o nível superior, pois o *Estatuto das Universidades, de 1931, fornecia toda a normalização para esse grau de ensino (Cunha, 1980, p.310)*. Mesmo com o excessivo controle do ensino superior pelo governo central, não se pode afirmar que o Estado foi o único a mantê-lo. Concorreram para a criação de institutos isolados, as faculdades e posteriormente as universidades católicas (Rio de Janeiro e São Paulo) e as organizações da ala católica em prol do ensino confessional. Assim, várias iniciativas foram tomadas para minar as resistências dos educadores liberais, defensores do ensino leigo: a supremacia do ensino católico no nível secundário e a atuação dos líderes católicos no aparato educacional. A Igreja também propiciava a *difusão da*

ideologia da ordem, na versão corporativa, reforçava a doutrina do Estado Novo, contribuindo para a produção da sua legitimidade (Cunha, 1980, p.316).

Com o Estado Novo implantado em 1937, a repressão às forças políticas de oposição foi intensificada, possibilitando a hegemonia do autoritarismo. Porém, ao longo da década de 40, com o término da 2ª Guerra Mundial, as ideologias fascistas e nazistas foram duramente combatidas. Assim, a fórmula "varguista", baseada no populismo e autoritarismo, vai entrando em colapso, culminando com a sua renúncia em 45 e o início da redemocratização do país.

Em Goiás, a chamada Revolução de 1930 foi uma reorganização das lutas políticas pelas mãos dos grupos dissidentes. Após a Revolução de 1909, em Goiás, os Caiados começaram progressivamente a impor seu domínio na política goiana. Utilizando recursos variados, os Caiados dominaram a cena até a Revolução de 30, quando eles foram relegados ao ostracismo político pelas forças revolucionárias.

O núcleo do movimento revolucionário estava ligado à oposição aos Caiados, organizada desde a década anterior. Como em 1930 não conseguiram tomar o poder através da via legal, ou seja, através do voto:

as dissidências oligárquicas, que sempre se haviam recusados a empregar a violência armada em escala nacional, por considerá-la recurso extra-legal, por temer destruir o mito da democracia representativa e, principalmente, por temer que, uma vez acionada, a violência escapasse de suas mãos, sentiram-se compelidas a usá-la como recurso extremo (Silva, 1982, p.144).

Assim, o "movimento realizou, pela via extra-legal, o que as oposições nunca haviam conseguido, em Goiás, pela via legal: tomarem-se governo" (Silva, 1982, p.145). O fato de apenas a classe dominante ter expressão política no

cenário goiano possibilitou às dissidências oligárquicas, assumir o *poder com exclusividade*. Assim, o Estado que se estrutura em Goiás após 1930 não difere do anterior em termos do seu conteúdo de classes (Silva, 1982, p.157).

Com o poder nas mãos, Pedro Ludovico assumiu o governo com um discurso de acabar com as práticas coronelísticas familiocráticas, propondo uma reviravolta na vida política goiana. No entanto, *enfeixando em suas mãos os recursos políticos e orçamentários que a máquina administrativa lhe tomam possíveis, Pedro Ludovico busca estratégias capazes de assegurar o controle político do Estado* (Campos, 1985, p.140). Politicamente, *houve, de início, uma abertura e um saneamento na política. Mas o fato da revolução não ter modificado as bases sociais, e os longos anos de ditadura que haveriam de seguir-se, tornaram bastante duvidosos os progressos reais da democracia* (Palacín e Moraes, 1989, p.105).

A bandeira mais importante de Pedro Ludovico foi a mudança da capital. Para Campos, *a questão da mudança da Capital vai oferecer as condições necessárias para que ele se torne o líder mais expressivo de Goiás* (Campos, 1985, p.140). Segundo Palacín (1976), *a idéia da mudança da Capital de Goiás para outro lugar mais favorável data dos primeiros tempos da Capitania. É tão antiga que, forçando levemente a expressão, poder-se-ia assegurar ser a idéia da mudança anterior à própria instalação da Capital* (Palacín, 1976, p.11).

Pedro Ludovico, para realizar a mudança, utilizou como recurso argumentos já conhecidos: *o clima e as péssimas condições higiênicas – sem água, sem esgotos, sem espaço vital – luz, e força caríssimas, as mais caras de toda a nação, péssimas comunicações. Uma cidade sem vida própria, parasita vivendo as custas do Estado* (Palacín, 1976, p.30). Além das questões citadas,

Campos, destaca o aspecto político, pois para ele a estratégia de Pedro Ludovico era se livrar do principal núcleo do caiadismo e encontrar alternativas para a sua fortificação no poder, *com o executivo nas mãos, Pedro Ludovico vai, pouco a pouco, fechando os espaços de seus correligionários que teriam condições de lhe fazer frente. E é com a questão da mudança da Capital que ele alija definitivamente seus contendores* (Campos, 1985, p.142). Assim, politicamente, a mudança da capital foi:

um símbolo de ascensão ao poder, uma ideologia global que poderia estar representada na transferência da capital, enquanto essa significasse o novo, o progresso, a centralização e a esperança. Uma nova capital seria a aspiração nacional transformada também em desejo individual, no momento histórico propício. Seria um sistema trabalhando em perfeita harmonia em prol do desenvolvimento capitalista. Enfim, estava se pegando o bonde da história (Chaul, 1988, p.76).

Economicamente, a elaboração da política da Marcha para o Oeste, acelerou significativamente a expansão iniciada na década de 1920. A Marcha para o Oeste objetivava *atender às necessidades do novo tipo de acumulação que se implantava no Brasil, baseado no crescimento do mercado interno e no favorecimento do setor industrial* (Silva, 1982, p.179). Para Silva, eram funções do programa: dirigir correntes migratórias para o interior desagravando os problemas dos centros urbanos e justificar a política de segurança nacional imposta pela Era Vargas (Ibid., p.179-80). Com a criação do Estado Novo em 1937 e a "marcha para Oeste" o fluxo migratório foi reforçado. Contribuíram para esse reforço a política de colonização e a construção da Capital (Campos, 1985, p.155-6).

O crescimento da migração para Goiás não implicou em crescimento da população urbana, que continuou pequena. Ao analisar o período, constata Campos a *corrente migratória que demanda a Goiás dirige-se para o campo: entre 1940-1950 a população rural goiana cresce 73,3%, enquanto a urbana*

crece 26,7% (Campos, 1985, p.156). Além disso, em 1940, 82,8% da população continuava morando no campo e *não existe no Estado concentração urbana considerável – não há cidade com mais de vinte mil habitantes, além disso, 73,15% das sedes municipais têm uma população de até dois mil habitantes* (Campos, 1985, p.154).

Mesmo com os incentivos, o principal produto goiano após 1930 era o gado (em pé). Porém a década de 1940 alterou esse panorama, pois expandiu a produção agrícola, especialmente do arroz e a pecuária enfrentou uma *crise de grave proporção* (Ibid., p.156). A falta de estradas ainda representava sérias dificuldades para o crescimento da economia. Essa situação perdurou durante todo o período de Pedro Ludovico, Assim, a produção goiana ficava estocada gerando sérios prejuízos para os agricultores. (Ibid., p.157)

No que tange ao setor educacional, os acontecimentos após 1930 estavam ligados à transição oligárquica: *no âmbito da direção política do Estado não ocorreram alterações substanciais, já que houve simplesmente alternância de oligarquia na estrutura de poder. Também no que se refere ao sistema escolar não houve expressivas mudanças* (Canesin e Loureiro, 1994, 75). Apesar de maior investimento no setor após 1930, com o Estado Novo, 1937, houve corte nesses recursos.

No entanto, no Relatório de 1940-1942, o Interventor Pedro Ludovico, ao analisar a ineficiência do serviço público, afirmava ser os baixos salários e a falta de qualificação dos funcionários as causas de tal ineficiência. Porém a desqualificação e a falta de especialização era, segundo o Interventor, uma das maiores falhas do serviço público (Campos, 1985, p.155). Para Canesin e Loureiro,

o Estado que se organizou após os anos 30 colocou como prioridade a questão do planejamento e, para a sua realização, o levantamento estatístico dos dados que colaborassem para uma administração competente, capaz de solucionar os problemas do país, e para a manutenção da ordem social. Nesse projeto, apelos constantes foram feitos à área educacional para colaborar com o plano de reorganização dos serviços públicos do Estado (Canesin e Loureiro, 1994, 81).

Nepomuceno (1994) confirma essa análise ao afirmar que, com o movimento de 1930, em Goiás, o ideal de *renovação das estruturas oligárquicas e estacionárias da sociedade goiana* estavam vinculadas, entre outras, com a:

formação de um quadro de pessoal competente, compatível e necessário à sustentação do projeto político-ideológico daquelas frações oligárquicas dissidentes comprometidas com os projetos modernizadores tipicamente burgueses (Nepomuceno, 1994, 31).¹⁷

Mesmo assim, a partir da implantação do Estado Novo, o setor educacional foi o primeiro a sofrer cortes.

Os investimentos em educação, no período 1930/1937, continuaram significativos, em 18% ao ano. A partir de 1938, a análise das despesas orçamentárias mostrou a redução dos recursos destinados à educação e um aumento das despesas do governo no sentido de maior controle do Estado e da construção da nova capital (Canesin e Loureiro, 1994, 81).

3. O Ensino Jurídico em Goiás após a Revolução de 1930

Como foi explicitado anteriormente, a Escola de Direito recebeu do governo de Brasil Ramos Caiado as subvenções estaduais e estava em pleno funcionamento em 1930. A Escola de Direito era até então o instituto jurídico reconhecido pelo governo do Estado, contando com sua subvenção, como

¹⁷ Nepomuceno (1994), destaca também: a superação das dificuldades impostas pela infraestrutura precária; a divulgação e venda da imagem de um governo forte, comprometido com o "Homem Goiano"; propaganda que exaltava e simultaneamente divulgava as potencialidades econômicas de Goiás (p.31-2).

afirmava a mensagem presidencial de Alfredo Lopes de Moraes, em maio de 1930:

Este estabelecimento de ensino, a cuja frente se encontra o sr. dr., Agenor Alves de Castro, continua prestando reaes serviços ao Estado. Funciona em edificio proprio, recentemente remodelado e dispõe de um competente corpo docente.

Quarenta alumnos se matricularam, no corrente anno, e estão distribuidos pela cinco séries do curso que é feito nos moldes das faculdades officiaes da União. Bõa parte de nossa magistratura foi escolhida dentre os bacharéis saídos dessa Escola, os quaes vão dando de si as melhores provas. Convidada pelo governo para tomar parte na Conferencia penal e penitenciaria brasileira que se installará no dia 18 do corrente, no Rio de Janeiro a fim de preparar a nossa contribuição para o Congresso Internacional, convocado para a cidade de Praga, acceitou a Escola o convite e nomeou seu representante o mesmo lente escolhido para delegado do governo, o desembargador Benjamim da Luz Vieira (Correio Official, n. ° 1702, 31 maio, 1930).

O período final da década de 1920 e início de 1930 foi muito próspero para a Escola de Direito. Sua participação na Conferência Penal resultou em muitos elogios e observa-se uma maior inserção da Escola no cotidiano goiano, como na comemoração da Queda da Bastilha, e a participação da Escola na Semana Anti Alcoólica.¹⁸

Porém, após a Revolução, em outubro de 1930, a situação se reverteu em favor da Faculdade de Direito. O Decreto n. ° 784 de 04 de março de 1931, assinado por Pedro Ludovico mostrava essa situação. Este documento se iniciava reafirmando o discurso de moralidade com o jargão o *Interventor Federal, neste Estado, considerando que é preocupação do actual governo dar um cunho de seriedade ao ensino público, em todos os seus graus, concorrendo a administração tanto quanto possível para sua eficiencia e fazia séria crítica à Escola no que tange ao processo de admissão, já que a lei federal determinava:*

como condição indispensavel para a matrícula no 1º anno ter o matriculando o curso completo de humanidades, valido para o Estado e exigido pelos estabelecimentos congengeres do Paiz, reconhecidos pelo

¹⁸ Conferir *Correio Official* n.º 1619 de 19 out.1929; n.º 1702 de 31 maio 1930; n.º 1718 de 10 jul. 1930; n.º 1722 de 19 jul.1930.

governo federal, e ainda que se submetta ao exame vestibular das disciplinas exigidas pelos mesmos estabelecimentos. (Correio Official, n.º 1855, 05 mar. 1931)

Interessa observar que até então o Decreto Federal 11.530, apesar de ter sido publicado em 1915, não era plenamente cumprido em Goiás. Nos editais de matrícula da Escola constavam os exames de admissão e não exigiam a conclusão do curso ginasial como condição para a inscrição ao vestibular. Porém, fazendo a leitura das mensagens presidenciais de 1929 e 1930, constata-se que o governo estadual fazia propaganda da Escola de Direito e reafirmava a sua idoneidade. Quanto à sua situação afirmavam:

A Escola de Direito de Goyaz desde 10 de junho de 1916, epoca de sua fundação, vem sendo dirigida pelo dr. Agenor Alves de Castro e tem prestado já relevantes serviços à mocidade estudiosa e ao Estado.

Funciona em predio proprio, à rua dr. Corumbá, e possui as installações necessarias, exigidas pela reforma do ensino.

*Goza de subvenção federal desde 1921 e **tem os seus estatutos moldados as escolas congeneres da União** (grifo meu) (Correio Official, n.º 1563).*

Quarenta alumnos se matricularam, no corrente anno, e estão distribuidos pelas cinco séries do curso que é feito nos moldes das faculdades officiaes da União (Correio Official, n.º 1702, 31 maio 1930).

A Revolução de 1930 veio para *dar um cunho de seriedade* ao ensino nos seus mais diversos graus, assim era *imperioso redimir Goiás da situação de atraso em que o haviam deixado as forças oligárquicas depostas, pelo caminho 'renovador' da educação (Nepomuceno, 1994, p.55)*. Quanto ao ensino superior, era 'imperioso' reorganizar o processo de seleção da Escola de Direito e nomear um fiscal que fizesse cumprir as leis. Porém, é pertinente indagar com qual finalidade Pedro Ludovico faz sérias críticas à Escola, nomeia um fiscal estadual para a mesma e, no dia 13 de agosto de 1931, decreta a reabertura da Faculdade de Direito.

As raízes para tal decisão se encontram, de acordo com essa análise, no papel desempenhado pela Escola durante o domínio caiadista. A Escola, anteriormente Faculdade Livre, fundada em 1916, conseguiu, apesar dos altos e baixos, sobreviver até a década de 30. O ano de 1930 foi especialmente importante para Escola, na medida em que ela se fez presente num Congresso Nacional, recebeu congratulações pela sua participação e começou a se projetar nacionalmente. Importa destacar também o papel de Agenor Alves de Castro como diretor da Escola desde a criação da Faculdade Livre em 1916.

Ao realizar um levantamento dos custos dos Caiados aos cofres públicos, utilizando como fonte o *Correio da Manhã* do Rio de Janeiro em 1928, Silva lista como o maior salário anual entre todas as esferas (federal, estadual, municipal) o de Agenor Alves de Castro – *Diretor da Escola de Direito e Pharmacia e Hospital e professor* com um salário anual pago pelo Estado de 192.000\$. Em termos comparativos, o Presidente do Estado, no mesmo período, tinha um vencimento anual de 47.600\$, enquanto os outros membros da família Caiado que exerciam funções estaduais ganhavam salários anuais inferiores a 12.000\$ (Silva, 1982, p.69). Com certeza, esse dado revela a importância adquirida ao longo dos anos por Agenor Alves de Castro para a história goiana e, conseqüentemente, para a Escola de Direito. Além de participar ativamente da sua fundação, ele conseguiu, durante 13 anos, manter funcionando esse estabelecimento que, segundo as fontes, quando não obtinha recursos estaduais, como no período de 1921 a 1925, buscava na esfera federal meios de subvenção para a Escola.

Um outro dado que deve ser destacado para a decisão de Pedro Ludovico de suprimir a subvenção à Escola e reabrir a Faculdade de Direito foi a

participação dos antigos docentes da Faculdade de Direito como oposição aos Caiados na Questão do Judiciário. Segundo Almeida, os desembargadores que se movimentaram e se opuseram aos Caiados foram Emilio Póvoa, João Francisco de Godoy, Maurílio Augusto Curado Fleury e Vicente Miguel da Silva Abreu. Destes, Emilio Póvoa, Maurílio Curado e Vicente Miguel foram, de 1921 a 1925, docentes na Faculdade de Direito. Mário D'Alencastro Caiado, um dos maiores opositores dos Caiados na Questão do Judiciário, se destacando como uma liderança expressiva na década de 1920, aliou-se a Pedro Ludovico, fazendo acontecer a Revolução em Goiás. Mario também havia sido professor da Faculdade no período de 1921 a 1924. Esses docentes contribuíram para a criação da Faculdade de Direito em 1921, que em 1925 foi fechada, pois Brasil Ramos Caiado beneficiou a Escola de Direito com a subvenção. Porém, esses desembargadores entraram em conflito com Brasil Ramos, na chamada "Questão do Judiciário".

Quando, em 1931, Pedro Ludovico resolveu transferir da Escola para a Faculdade a subvenção estatal, com certeza todos esses fatores influenciaram em sua decisão e, especialmente, a possibilidade de neutralizar o foco de resistência caiadista. Assim, nos considerandos do Decreto n.º 1.336, que reabriu a Faculdade de Direito de Goiás, o governo reafirmava a necessidade de *se dar melhor organização ao Ensino Superior no Estado*, e a partir daí explicava a situação que privilegiou a Escola de Direito em detrimento a Faculdade:

Considerando que este ultimo instituto de ensino superior (Escola de Direito) só teve eficiência depois que a lei n.742 de 27 de maio de 1924, declarou válidos os diplomas de bacharéis por ele expedidos, vantagem essa de que só gozavam até então os da Faculdade fundada em 1921; (...) Considerando, finalmente, não ter havido razão de ordem pública que determinasse a supressão da subvenção de que gozava a Faculdade de Direito, a qual possuía regular número de alunos e um corpo docente reconhecidamente idoneo, em proveito da Escola de Direito, cujas condições não eram em sentido algum superiores as daquela (Correio Oficial, n.º 1976, 13 ago.1931).

A crítica de Pedro Ludovico aos governos anteriores que subvencionaram a Escola era ácida, porém, observando sua postura mediante a situação em 1930, verifica-se que o mesmo adotou o mesmo procedimento. Com uma ressalva: ampara a sua decisão de retirar a subvenção da Escola e reabrir a Faculdade de Direito nas críticas àquela instituição. Mais uma vez o que se depreende de tal decisão é, antes de tudo, uma decisão política, de fechar definitivamente o instituto de formação dos Caiados. Ademais, Pedro Ludovico foi impiedoso com o diretor da Escola, Agenor Alves de Castro:

Considerando que a referida Escola de Direito tem tido sempre como seu diretor um médico, que também é, atualmente aluno desse instituto por ele dirigido, o que aberra dos mais comezinhos princípios de moralidade disciplinar (Correio Oficial, n.º 1976, 13 ago. 1931).

Assim, a situação do ensino superior jurídico foi se configurando outra vez como um palco de disputa de grupos diferentes: de um lado, Pedro Ludovico, que reabriu a Faculdade de Direito de Goiás, oferecendo a subvenção estatal a essa instituição; de outro, a Escola de Direito, que se viu obrigada a conviver com um governo opositor, sem subvenção. Porém, ao longo dessas lutas, o grupo ligado a Pedro Ludovico foi ganhando hegemonia e se firmando. Tanto que na encampação das duas instituições, em 1937, a Faculdade de Direito acabou sendo beneficiada e se constituiu como a Faculdade de Direito do Estado, que posteriormente se integrou à Universidade Federal de Goiás.

Ainda no ano de 1931, o governo de Pedro Ludovico oficializou, pelo Decreto n.º 1740, a Faculdade de Direito

Art.1º- A Faculdade de Direito do Estado de Goiaz, até aqui subvencionada, reconhecida e fiscalizada pelo governo do Estado, passará d'ora em diante a ser mantida pelo mesmo Estado, com todas as prerrogativas inerentes aos estabelecimentos oficiais de ensino e continuará a reger-se pelos Estatutos aprovados, pelo Decreto estadual n. 7175, de 12 de agosto de 1921, com as modificações feitas pela

respectiva Congregação de conformidade com a vigente lei do ensino superior da República (Correio Oficial, n. ° 2088, 28 dez. 1931).

A Faculdade de Direito do Estado de *Goiaz*, passou então a ser o instituto a contar com as 'graças' do Estado. Segundo Castro, essa decisão de oficializar a Faculdade de Direito estava ligada ao desejo de Pedro Ludovico de equipará-la às federais, o que seria muito mais fácil sendo a Faculdade uma instituição estadual (Castro, 1946, p.127-8). Agora, só restava um último passo: conseguir a inspeção da Faculdade, para que a equiparação fosse realizada. Uma luta que mobilizou fortemente os mais diversos segmentos estaduais, pois não só a Faculdade passou a pleitear a equiparação. A Escola de Direito, que ainda se manteve em pleno funcionamento, mesmo sem reconhecimento ou subvenção do governo estadual, também lutou para sua equiparação. Importa afirmar a importância da Escola no cenário goiano e sua estreita relação com pessoas ligadas ao governo federal, que passou a representar uma alternativa de sobrevivência para a Escola.

Em 1933, o Interventor Pedro Ludovico apresentou a Getúlio Vargas um relatório de sua gestão, sintetizando a situação do Estado de 1930 a 1932. O relatório corrobora as afirmações anteriores de apoio e exaltação à Faculdade de Direito em prejuízo da Escola, a quem destinava todas as críticas. Fazendo memória da situação anterior, assim se pronunciou o Interventor:

Os interesses pessoais e políticos dos membros do cacicado que a Revolução de 30 desapossou do poder em Goiaz haviam permitido que a frouxidão dos costumes, os favores ilegais e os arranjos indecorosos invadissem até o recesso do ensino jurídico (Correio Oficial, n. ° 2552, 02 set. 1933).

Com se não bastasse, Pedro Ludovico anuncia todas as irregularidades da Escola durante as gestões anteriores, atribuindo-as aos *interesses oligárquicos*, leia-se da família Caiado:

Na Escola de Direito, estabelecimento particular, propriedade de um dos componentes da oligarquia e por isso, reconhecido e subvencionado pelo Estado, todas as questões relativas ao curso, - matrícula, exames, vestibulares, frequência, etc. - eram resolvidas com uma tolerância que se confundia com a imoralidade e sempre de acordo com os caprichos e interesses familiocráticos. Muitas vezes na admissão no curso jurídico reconhecido pelo Estado se transformava em recompensa ou chamarisco de dedicações e sabujices, indo beneficiar quem não possui o curso de humanidades, nem de direito nem de fato, e que viria a ser entretanto, ao cabo de alguns anos, portador de um diploma de bacharel em ciências jurídicas e sociais (Correio Oficial, n. ° 2552, 02 set. 1933).

E reafirmou a posição tomada em seu governo quanto a esse *estabelecimento de ensino*:

Impunha a dignidade do Governo revolucionário que se estancasse, quanto antes, aquela fonte de impureza social, que vinha contaminando tão largamente bases ainda frageis da cultura goiana. Baixamos então o decreto n. 84 de 04 de março de 1931, por força do qual a Escola de Direito de Goiaz se veria compelida a respeitar as leis vigentes do ensino e a dignificar a existencia do respectivo curso (Correio Oficial, n. ° 2552, 02 set. 1933).

Porém nem mesmo as medidas governamentais conseguiram impor à Escola de Direito a *seriedade* desejada pelo governo:

Rebelde nas suas normas habituais, aquele estabelecimento de ensino superior timbrou desconhecer aquelas que o referido decreto lhe traçava e que não eram, afinal, senão as que decorriam das leis do ensino em vigor federais e estaduais (Correio Oficial, n. ° 2552, 02 set. 1933).

A seguir, o Interventor transcreveu um longo trecho do relatório da inspeção federal realizada na Escola, no que tange às irregularidades, concluindo assim seu pronunciamento quanto à Escola:

Tamanhas e tantas irregularidades, constatadas, antes pelo Governo do Estado e, depois, pelo inspetor federal enviado a Goiaz pelo Ministro da Educação, inspiraram a esta Interventoria o propósito de facilitar e auxiliar a restauração da antiga Faculdade de Direito, afim de que Goiaz,

que é talvez o único Estado brasileiro em que ainda se verifica escassez de bachareis em direito para o provimento dos juízos e promotorias de justiça, não privasse os moços pobres, principalmente os da Capital, da vantagem de cursar escola superior sem o incomodo e o onus de uma longa estadia fóra de seu Estado (Correio Oficial, n. ° 2552, 02 set. 1933).

A necessidade do Interventor de justificar sua escolha pela reabertura da Faculdade de Direito ficou clara em todo relatório, a partir do momento em que sua elaboração começou por criticar as irregularidades da Escola de Direito, falando de sua "rebeldia" no cumprimento das leis, não só estaduais como federais, reafirmando o relatório de inspeção do governo federal para, finalmente, dizer que na impossibilidade de impor seriedade a esse estabelecimento, a alternativa era reabrir a antiga Faculdade. A partir dessa afirmação, o Interventor realizou uma série de elogios à Faculdade de Direito, que foram assim resumidos:

- a) observa à risca todas as imposições legais que regem o funcionamento das suas similares;*
 - b) possui corpo docente idoneo e completo;*
 - c) dispõe, no orçamento do Estado, de dotações cuja soma vai além de cem contos de réis;*
 - d) funciona em prédio condigno, dotado de todas as condições de higiene e capacidade necessárias à sua estabilidade;*
- tem mais de 12 anos de funcionamento, ainda que o haja interrompido, coagida pelas mesquinhas hostilidades da política então dominante no Estado, de 1926 até 1931, quando se reabriu (Correio Oficial, n. ° 2552, 02 set. 1933).*

Todas as qualidades da Faculdade de Direito foram reforçadas no Relatório com finalidade explícita de afirmar que a Escola vivia na irregularidade enquanto a Faculdade cumpria à risca todas as orientações do ensino superior. Consequentemente, nada mais justo que a Faculdade obtivesse o reconhecimento federal:

Por todos esses motivos, parece-nos justo que o benemérito Governo Provisório lhe conceda inspeção preliminar para efeito de reconhecimento, independentemente da exigência de dois anos de funcionamento regular, exigência que evidentemente não tem aplicação ao caso especial de que aqui nos ocupamos.

Aliás, dentro de 3 meses a Faculdade de Direito completará dois anos de funcionamento regular na sua nova fase (Correio Oficial, n.º 2552, 02 set.1933)

Mesmo com o relatório tão depreciativo em relação à Escola e a revogação da doação das terras, esta continuou funcionando normalmente, assim como a Faculdade de Direito. O ano de 1936, nesse sentido foi definitivo para o destino das duas instituições.

Ainda em 1933, Pedro Ludovico outorgou o decreto 3001 A, que definia o pagamento de taxas e mensalidades por parte dos alunos da Faculdade de Direito. Para resolver o problema de *matricula dos candidatos pobres* assim decidiu o governo:

O Interventor Federal, neste Estado, considerando que a Faculdade de Direito do Estado de Goiaz, hoje oficializada, além das taxas de matricula e de exames, cobra mensalidade por materia;

Considerando que a cobrança de taxas e mensalidades impede a matricula dos candidatos pobres, dificultando destarte o estudo aos menos favorecidos pela fortuna, decreta:

Art. 1º - Ficam suprimidas as taxas de exames e matricula, a partir do corrente ano, na Faculdade de Direito do Estado de Goiaz.

Art. 2º - Fixa em 25\$000 a mensalidade para qualquer serie.

*Art. 3º - **Autoriza o Diretor do estabelecimento a isentar da mensalidade o aluno reconhecidamente pobre, mediante documentação (grifos meus)** (Correio Oficial, n.º 2420, 03 mar.1933).*

À primeira vista, essa era uma medida que resolveria o problema do acesso dos estudantes pobres ao ensino superior em Goiás. Porém, apesar do aumento do número de matrícula, não houve efetivamente uma reviravolta no ingresso ao curso jurídico em Goiás.¹⁹ Tal fato demonstra a seletividade do curso jurídico em Goiás, do qual muitas vezes os alunos pobres eram excluídos. Importa ressaltar que a luta pelo ensino público, gratuito e laico foi intensa na década de 1950, quando da aprovação da Lei de Diretrizes e Bases. Até então o

¹⁹ O relatório do Interventor de 1933 (*Correio Oficial*, n.º 2552, 02 set.1933) e a mensagem de Pedro Ludovico Teixeira à Assembléia Legislativa em 1936 apresentavam os números dos matriculados: em 1932, 12 alunos; em 1933, 24 alunos; em 1935, 44 alunos.

ensino superior ministrado nas instituições jurídicas, mesmo quando oficiais, não foi totalmente gratuito, pois era obrigatório o pagamento de inúmeras taxas. A própria Faculdade de Direito, no seu Estatuto de 1921, afirmava a não admissão do aluno que não tivesse pago as respectivas taxas. O artigo 107 enumerava as taxas que deveriam ser pagas:

<i>Joia, somente no 1º anno</i>	50\$000
<i>Mensalidade por materia</i>	10\$000
<i>Inscrição para exames</i>	50\$000
<i>Inscrição para matricula</i>	50\$000
<i>Inscrição para exame vestibular</i>	40\$000
<i>Certidão de aprovação no exame vestibular</i>	20\$000
<i>Certidão de colação de grau</i>	50\$000
<i>Certidão de exame do curso por materia</i>	5\$000

(Correio Official, n.º 509, 22 set. 1921)

Quando a Faculdade de Direito foi oficializada pelo governo do Estado, em 1931, os Estatutos de 1921 foram adotados²⁰ até a sua substituição em 1934, com o novo Regulamento. Porém, o novo Regulamento afirmava em seus artigos 208 e 209:

Art. 208 – A Faculdade cobrará taxas da tabella anexa a este Regulamento. 8

Art. 209 – Ao estudante que não puder satisfazer as taxas escolares, poderá ser autorizada a matricula, sob a condição de idemnização posterior, ou gratuitamente, conforme ficará especificado no regimento interno.

Parag. 1º - Os estudantes beneficiados por esta providencia não poderão exceder de dez por cento (10%) dos matriculados do respectivo anno. (Regulamento, 1934, p.70).

À guisa de conclusão, pode-se afirmar que o ensino jurídico em Goiás se organizou através de estabelecimentos oficiais e particulares, entretanto ambos cobravam de seus alunos taxas e mensalidades. A Faculdade de Direito, a partir de 1934, passou a ser uma instituição pública, ou seja, era um *Instituto Official do Estado*, porém não era gratuita.

²⁰ Conferir *Correio Official* n.º 2088, 28 dez.1931.

4. Equiparação e encampação: a vitória da Faculdade de Direito de Goiás

No que tange, à equiparação dos institutos jurídicos em Goiás, importa destacar a intensa luta travada entre a Faculdade e Escola de Direito, desde a Revolução de 1930. De um lado, a Faculdade de Direito, reaberta em 1931, sendo apoiada e subvencionada pelo Estado e, em 1932, reconhecida como instituição estatal; do outro, a Escola de Direito, uma instituição que contou com subvenção federal e conseguiu funcionar ininterruptamente desde 1916.

A disputa entre os dois institutos para a equiparação tem origens no início dos anos 30, quando, em janeiro de 1932, para evitar *embaraços à equiparação da Faculdade de Direito aos institutos congêneres da União* (Correio Oficial, n. ° 2106, 22 jan.1932), o governo estadual anulou a transferência dos alunos da Escola de Direito para a Faculdade, que tinha sido garantida pelo Decreto 1.336, artigo 2º, letra c. Porém, um mês depois, o governo revogou essa decisão, concedendo aos alunos da Escola liberdade de matrícula na Faculdade. Parece correto afirmar que as pressões faziam com que o governo fosse pautando suas decisões num constante adaptar-se às situações. Nepomuceno confirma essa análise ao afirmar que *embora sem um planejamento prévio, - traço característico da época -, o governo de Goiás passou a tomar, simultaneamente, uma série de medidas no setor educacional, visando intervir na realidade* (Nepomuceno, 1994, p.55). Assim, a permissão ou não das matrículas revelava, por parte governamental, um repúdio ao ensino ministrado pela Escola de Direito, e uma necessidade de, definitivamente, fechar essa instituição, pois, ao permitir matrículas dos alunos da Escola, o governo se livrava da responsabilidade de não

oferecer o ensino superior, afinal esse é agora ministrado num instituto oficial, a Faculdade de Direito.

Entretanto, na correlação de forças estabelecida, os alunos foram garantindo determinados direitos, como a transferência de um instituto a outro. Ademais, os dois institutos ainda não possuíam a equiparação federal e ambos desejavam alcançar esse objetivo. Pela lei federal, essas possibilidades eram muito limitadas, pois, de acordo com o Decreto n.º 20.179/31, deveriam ser cumpridas as seguintes exigências:

ministrar em cada curso o ensino, pelo menos, de todas as disciplinas obrigatórias do curso correspondente de instituto federal congênere; exigir, para admissão, no mínimo, as condições estabelecidas para o ingresso em instituto federal congênere, organizar o curso e os períodos letivos de modo a que tenham, pelo menos, duração igual ao de instituto federal congênere; adotar regime escolar, no mínimo, de rigor equivalente ao de instituto federal congênere; funcionar em edifício apropriado e que atenda, de acôrdo com o número dos alunos admitidos no curso, às exigências pedagógicas e higiênicas; dispor de instalações e laboratórios indispensáveis à eficiência do ensino; instituir, no respectivo regulamento, o provimento por concurso das vagas que ocorrerem no corpo docente; dispor de dotação orçamentária necessária a funcionamento regular; limitar a matrícula, em cada série do curso de acôrdo com a capacidade didática das instalações (Brasil, 1977, p.1204).

Na Faculdade de Direito, o processo para equiparação tinha sido deflagrado em 1932 e nada poderia impedir esse ideal antigo do instituto goiano. Em janeiro a Faculdade recebeu a visita do inspetor do Ministério da Educação. No discurso do representante da Congregação, o pedido foi feito com muito fervor:

Daqui têm saído capacidades robustas que podem honrar cátedras as mais doutorais, comarcas as mais ilustres, auditorios por demais insignes.

Entretanto, através dos tempos, em vários decênios, os bacharéis de Goiás se veem jugindo à superfície destas fronteiras, não podendo alçar vôo empreendedor pelo Brasil em volta, patria que também é sua, terra que tanto adóra.

(...) Depois, V. Exc. atesta o inicio da realidade de um velho sonho acalentado carinhosamente pelos mestres e alunos desta casa – de verem, os títulos daqui expedidos, válidos em todo o Brasil (Correio Oficial, n.º 2106, 22 jan.1932).

Porém, a Escola de Direito também lutou pela equiparação. A partir de 1932, os editais publicados divulgavam a *Escola de Direito de Goiás – Fiscalizada pelo Governo Federal*. Segundo Castro (1946), a Escola de Direito conseguiu a inspeção preliminar em janeiro de 1932, período em que a Faculdade de Direito também pediu sua inspeção, que foi negada pelo Conselho Nacional de Educação. Assim, a inspeção da Faculdade de Direito, em 1932, terminou com *uma surpresa desoladora*, porque:

Nos primeiros dias de Fevereiro (1932), o Conselho Nacional de Ensino, por maioria dos votos, concedia inspeção preliminar à Escola de Direito. Mais tarde, telegramas do Rio noticiavam haver o Dr. Cabeda proferido parecer contrário à equiparação da Faculdade de Direito de Goiás, parecer êsse tempos depois homologado pelo referido Conselho (Castro, 1946, 132).

O governo estadual temendo a importância da fiscalização da Escola, feita pelo Conselho Nacional de Educação, tornou a disputa mais acirrada, pois lutou arduamente para conseguir a equiparação da Faculdade. Porém, as notícias publicadas, no Correio Oficial, acerca da Escola de Direito, a partir de 1932, já anunciavam a situação privilegiada da mesma, até mesmo os editais propagavam a nova situação da Escola:

*Edital - Escola de Direito de Goiás
Fiscalizada pelo Governo Federal – Prorrogação de matrículas
por 10 dias.*

De ordem do exmo. sr. dr. Desembargador diretor, faço público que, por determinação do exmo. sr. dr. Inspetor Federal junto à Escola de Direito e em virtude de concessão do exmo. sr. dr. Ministro da Educação se acha reaberta nesta Escola a matrícula de 6 a 16 do corrente mês.

Outrossim, serão válidos, em todo o território da República, os diplomas por esta Escola expedidos pelos alunos matriculados na data em que foi concedida a inspeção e aos que se matricularem depois dela.

*Faço público ainda que, **para validade das transferências só será permitida entre estabelecimentos congêneres**, é formalidade essencial a expedição de guia respectiva, contendo a vida escolar do aluno transferido e visto do Inspetor (grifos meus) (Correio Oficial, n.º 2.217, 13 jun. 1932).*

Pelo o edital, a Escola então estaria mais próxima da equiparação do que a Faculdade de Direito, pois já teria conseguido fiscalização preliminar e seus diplomas seriam válidos por todo o território nacional.

Uma informação trazida pelo texto de Castro esclarece que o processo de equiparação da Escola vinha sendo organizado desde de 1926, quando a mesma recebeu uma doação de 100 alqueires de terras do município de Anápolis. Essa doação, que se confirmou pela Lei municipal n.º 221, de 20 de abril de 1926 (Castro, 1946, p.106), aumentava as possibilidades de equiparação da Escola, pois a Reforma Rocha Vaz, tornara mais exigente esse processo ao determinar que:

o patrimônio das faculdades deveria ser superior a mil contos de réis; elas deveriam estar funcionando há pelo menos três anos da data do pedido de autorização; deveriam ser fiscalizadas durante dois anos pelo inspetor nomeado pelo DNE e custeados pelas faculdades, e deveriam ter 'organização didática e administrativa idêntica à das faculdades oficiais' (Cunha, 1980, p.190).

Porém, com a Revolução de 1930, a equiparação dos institutos passou a ser regulado pelo Decreto Federal n.º 20.179. Quanto à equiparação dos institutos livres, as mudanças em relação à Reforma Rocha Vaz não foram tão expressivas, pois ao estabelecer as condições de equiparação, a lei exigia: funcionamento regular e efetivo de dois anos anteriores ao pedido de inspeção preliminar; observância do regime didático e escolar das federais; possuir renda suficiente para garantir o seu funcionamento por três anos; limitar a matrícula dos alunos à capacidade didática das instalações (Brasil, 1977, p. 1206). Para custear a inspeção preliminar do instituto, o mesmo deveria depositar na *Diretoria Geral de Educação, por cotas semestrais adiantadas, a importância de Cr\$ 12.000,00 anuais (Brasil, 1977, p.1206)*. A lei ainda previa o pagamento da mesma quantia,

Cr\$ 12.000,00, quando fosse concedida pelo Governo Federal a inspeção permanente, até quando durasse o reconhecimento (*Brasil, 1977, p.1207*).

Assim, custear a equiparação de um instituto livre, como no caso da Escola de Direito de Goiás, era uma tarefa dispendiosa e difícil, tanto que afirma Castro:

De tal natureza foram as exigências – aliás salutaras, dos órgãos administrativos incumbidos do controle do ensino superior em nosso país, durante a vigência da lei 20.179 referida, que poucos estabelecimentos conseguiram obter a inspeção preliminar, e destes raríssimos lograram alcançar a sonhada inspeção permanente ou equiparação (Castro, 1946, p.127).

Quanto à doação do terreno feita à Escola de Direito, em 1926, o desinteresse do diretor pela demarcação e escrituração das terras acabou por dar condições para a revogação da doação (Castro, 1946, p.107). Com base na ausência da escritura do terreno de Anápolis, o Interventor Pedro Ludovico revogou, em janeiro de 1933, a referida doação. Observando o Decreto, nota-se uma nítida intenção de deixar a Escola sem o terreno que, naquele momento, era vital para o seu processo de equiparação, haja vista que a fiscalização preliminar já tinha realizado seu relatório favorável à Escola. Assim afirmava o considerando:

que apesar de não se ter lavrado escritura dessa doação, os interessados na aquisição das terras já se julgam seus senhores e legítimos possuidores, com graves danos aos interesses do Estado, embora sem outro título senão a lei municipal que autorizou a doação (Correio Oficial, n.º 2386, 16 jan.1933).

Desta forma, os anos que antecederam a equiparação ou reconhecimento da Faculdade de Direito foram de intensa movimentação dos discentes e docentes na então capital, a cidade de Goiás. Acredita-se que tal movimentação deve ter ocorrido tanto por parte dos acadêmicos da Faculdade quanto dos da Escola. Porém, a fonte consultada, o *Correio Oficial*, órgão

governamental, não trouxe informações sobre as movimentações da Escola para a sua equiparação. Com certeza, o *Correio Oficial*, não deve ter dado o mesmo tratamento às manifestações de ambas as partes. Assim, pode se constatar uma participação mais intensa dos acadêmicos da Faculdade através de seu Centro Acadêmico. Em nota no *Correio Oficial* do dia 10 de abril de 1934, os alunos da Faculdade de Direito de Goiás visitaram a redação do Correio com intenção de comunicar a realização do *trote camarada*, mas também aproveitaram o momento para pedir permissão da Diretoria de Segurança e Assistência Pública da Capital:

para observação. Desejam os alunos colher impressão 'in loco', a fim de dirigirem memorial ao governo no sentido de imediata construção de um Presidiário que satisfaça às exigências requeridas por uma casa não de expiação de culpas, mas de cura a doentes, que são os criminosos (Correio Oficial, n.º 2718, 10 abr.1934).

Os alunos da Faculdade começaram a realizar movimentos que influenciaram a sociedade de forma lenta e gradual. Inicialmente, esse espaço foi assegurado com pequenas reivindicações, demarcando sua efetiva participação, até realizar contribuições significativas como a vitória da equiparação e a criação da Universidade Federal de Goiás, anos mais tarde.

Assim, pode-se afirmar que a participação dos alunos foi fundamental para o processo de equiparação, pois se mobilizaram de várias maneiras: cartas de apelo, matérias no *Correio Oficial*, *Jornal O Acadêmico*. O próprio jornal *O Acadêmico* ganhou:

acolhida em todos os meios intelectuais do Estado e de várias outras unidades da Federação, já lhe vale franca vitória, surge, desta vez, oferecendo um apêlo ao Conselho Nacional de Educação, no sentido do deferimento do pedido da Faculdade de Direito de Goiás, em fâvor da fiscalização que pleitea, para o seu reconhecimento (Correio Oficial, n. 3044, 10 jul.1935).

Não obstante, a participação dos docentes se efetivou em várias frentes de atuação. A Congregação da Faculdade de Direito era composta com os *mais expressivos valores jurídicos de Goyaz (Correio Oficial, n. 3044, 10 jul.1935)*, e eram participantes ativos dos mais diversos segmentos da vida goiana.

Com a campanha pela equiparação em pleno funcionamento, o *Correio* publicou uma matéria, no mínimo, curiosa:

Faltam bacharéis em Goiaz!

A urgencia de oficialização da Faculdade de Direito de Goiaz quando se formulam certas afirmações, entre nós, parece dar-se o esquecimento do resto do Brasil, pois um simples exame menos superficial do que vai por aí além, na terra brasileira, acaba muitas vezes, desmentindo varias dessas verdades consideradas, entretanto, axiomaticas.

Está neste caso a afirmativa de que o Brasil é a terra dos bacharéis.

Eis aqui uma outra oportunidade para a derrocada de outro dos axiomas. No Estado de Goiaz, por exemplo, dá-se exatamente o contrário, bacharéis em direito estão faltando, tanto que muitos postos judiciais estão ocupados por leigos e a advocacia é exercida em grande parte por solicitadores e provisionados.

No entanto, em materia de inteligencia, a gente goiana tem dado provas brilhantes (Correio Oficial, n.º 3047, 16 jul. 1935).

O artigo prosseguia ressaltando os investimentos do Estado na Educação e a importância da Faculdade de Direito. A partir do segundo semestre de 1935, a campanha se acirrou ainda mais, até que a publicação do Decreto n.º 809 de 11 de maio de 1936 concedeu equiparação para a Faculdade.

O relatório apresentado pelo Governador Pedro Ludovico à Assembléia Legislativa do Estado comentava a vitória da Faculdade de Direito:

Muito embora nossa mensagem abranja apenas as actividades da administração no anno de 1935, não nos pudemos conter na satisfação dedicando este capitulo à Faculdade de Direito de Goyaz, inicial-o enviando-os as nossas mais effusivas e sinceras congratulações pelo reconhecimento desse Instituto pelos poderes publicos da União, em virtude do decreto n. 809 de 11 de maio do corrente anno.

Auspicioso acontecimento cuja effectivação previramos, com segurança, na ultima exposição que apresentamos a essa illustre Casa Legislativa, a equiparação da Faculdade às suas congeneres federaes constitue o ponto culminante de sua vida (Teixeira, 1936).

A equiparação foi a primeira vitória da Faculdade de Direito em relação à Escola. Enquanto a campanha pela equiparação da Faculdade ocorria com grandes publicações, as notas referentes à Escola eram limitadas. Em julho de 1935, o Correio publicou uma nota sobre a festa de 19 anos da Escola, que foram comemorados com toda pompa. No pronunciamento à Assembléia Constituinte, o deputado Agenor de Castro *discorreu sobre a vida desse estabelecimento de ensino federal, pondo em relevo os inestimáveis serviços que a mesma tem prestado à mocidade goiana e ao Estado (Correio Oficial, n.º 3043, 09 jul.1935).*

Em 1935, a Faculdade de Direito e a Escola de Direito receberam visita do funcionário do Ministério da Educação, que veio para a inspeção de ambos os institutos. Em dezembro, o *Correio* publicou uma carta-resposta elaborada pelo inspetor federal da Escola de Direito, que foi acusado pelo *Jornal Coligação* de ser conivente com o Governador do Estado no apoio à Faculdade de Direito. Dizia a carta:

Sistematicamente, por higiene mental, não leio a "Coligação" porque ela representa o remanescente da oligarquia Caiado, hoje tão esperçada de subir e reduz o seu programa a agredir o ilustre governador de Goiás, Dr. Pedro Ludovico Teixeira, digno da maior consideração e à sombra de cuja política liberal se tem abrigado a oposição. Na questão da Escola de Direito de Goiás, a atitude do dr. Pedro Ludovico tem sido a mais imparcial e superior. Ele tem dado a todos nós goianos prova de seu caráter rígido como homem publico. Se o dr. Pedro Ludovico quizesse mover uma pequena campanha contra a Escola, esta jamais existiria e nem mais se falaria em Escola de Direito (Correio Oficial, n.3139, 04 dez.1935).

Porém, quando ocorreu a equiparação da Faculdade de Direito, esta se denominou como o *único estabelecimento de ensino jurídico que goza de regalias de equiparação aos congêneres federais, no Brasil Central (Correio Oficial, n.º 3331, 27 nov.1936).* Assim, a partir de 1936, a Faculdade ocupou o cenário goiano até o início de 1937, quando foi desferido o golpe fatal sobre a Escola de

Direito: a transferência da Faculdade para a nova capital, a cidade de Goiânia. O Decreto de transferência indicava a impossibilidade de existência da Faculdade, ou mesmo da Escola, na cidade de Goiás.

Considerando que, com a transferência definitiva da capital para esta cidade, ficará a cidade de Goiaz, desprovida dos elementos necessários para nela ser mantida, nas condições atuais, a Faculdade de Direito, visto como grande número dos professores exerce simultaneamente altos cargos públicos em repartições, cujas redes já se acham em Goiânia, ou até a época referida, aqui estarão instaladas (Correio Oficial, n.º 3391, 23 fev. 1937)

Ademais, em fevereiro de 1937, por força do Decreto n. 1.700, a Faculdade de Direito de Goiaz deixava sua sede de origem, a cidade de Goyaz, e acompanhava o Interventor Pedro Ludovico Teixeira, na sua obra mais arrojada: a construção de Goiânia. Para Barbosa (2000), a transferência da Faculdade para Goiânia representou a sua afirmação política, à medida que era também a reafirmação política de Pedro Ludovico. Ficar em Goiás seria seguir a tradição caiadista. Ficando, a Faculdade de Direito em Goiás seria *como uma espécie de corpo estranho lá dentro (Barbosa, 2000)*.

Realizada a transferência da Faculdade de Direito para Goiânia, a cerimônia de instalação contou com a presença das *mais altas autoridades goianas*. A lista dos presentes ilustra a afirmação, mas também remete a outra questão: a presença do corpo docente em altos cargos governamentais e a participação dos bacharéis formados pelas instituições de direito de Goiás, de 1903 até então, no exercício de funções públicas:

Às 20 horas, num dos amplos salões da Secretaria Geral, estavam presentes o exmo. sr. dr. Pedro Ludovico Teixeira, Governador do Estado; exmo. sr. dr. João d' Abreu, Presidente da Assembléia; o exmo. sr. desor. Rodolfo Luiz Vieira, Presidente da Côte de Apelação do Estado; dr. Pedro Pinheiro de Lemos, Procurador Regional de Justiça Eleitoral do Estado; os drs. Albatenio de Godoi, Diretor da Segurança Pública e da Faculdade; Colemar Natal e Silva, Procurador Geral do Estado; Iraní Alves Ferreira, Diretor int. da

*Fazenda; Celso Hermínio Teixeira, Diretor de Estatística e da Imprensa Oficial; desor. Artur Abreu; dr. Manoel Gomes Pereira, Secretario do Governo; Cap. Benedito Albuquerque, Chefe da Casa Militar; Major Arnaldo de Moraes Sarmento, Comandante da Força Publica; Prof. Venerando de Freiras Borges, Prefeito de Goiânia; dr. Belarmino Cruvinel, Gerente do Instituto dos Comerciarior; drs. Jeronimo Coimbra Bueno, Abelardo C. Bueno, Jorge Carneiro, José Niddermeyer, os dois primeiros Superintendentes das Obras de Goiânia e os ultimos engenheiros da Superintendencia; dr. Solon de Almeida, diretor da Secção Cadastral; a Congregação da Faculdade composta dos Profs. **Dr. Rodolfo Luiz Vieira; Albatenio de Godoi; Dario Delio Cardoso; Colemar Natal e Silva; João Monteiro; Paulo Fleurl da Silva e Souza; João d'Abreu; Antonio Borges dos Santos; Luiz de Queiroz e Aderaldo de Menezes Lira; muitas familias da alta sociedade e outras pessoas gradas (grifos meus) (Correio Oficial, n. 3398, 13 mar.1937).***

Na lista acima, os nomes em destaque eram dos docentes da Faculdade de Direito de Goiás. A partir dessa lista pode-se constatar a presença desses docentes nos cargos mais elevados do Governo Goiano. Um outro dado interessante, diz respeito ao número de alunos formados pelos institutos de ensino jurídico em Goiás, e que exerciam a docência, entre eles: João d'Abreu, Rodolfo Luiz Vieira, Pedro Pinheiro de Lemos, Celso Hermínio Teixeira, Artur Abreu, Benedito Albuquerque, João Monteiro. Ademais, uma quantidade expressiva de ex-alunos que passaram a exercer funções públicas. Essa informação confirma a tese de que a Faculdade, desde a sua criação, em 1898, estava destinada a formação de uma elite intelectual e política para o Estado de Goiás.

A partir da transferência da Faculdade de Direito, em 1937, a Escola de Direito ficou numa situação insustentável, concorrendo com um instituto equiparado, enfrentando a falta de alunos e mesmo a transferência da capital para Goiânia e conseqüentemente, os nomes mais renomados do direito goiano. Só restou ao diretor da Escola realizar um acordo com o governo do Estado para encampação da Escola pela Faculdade de Direito. A partir de abril de 1937, a Assembléia Legislativa começou a discutir a encampação, então com a

preocupação de não causar prejuízos para Faculdade de Direito. De acordo com o *Correio Oficial*, o deputado esquerdista Alfredo Nasser e sua bancada fizeram a proposta de uma emenda para aceitar a encampação desde que não prejudicasse a Faculdade, pois a Escola de Direito possuía somente *inspeção preliminar, enquanto que a Faculdade já se acha equiparada (Correio Oficial, n.º 3423, 01 maio 1937)*.

Finalmente, em junho de 1937, foi publicada a Lei n.103, que permitia a encampação da Escola. Segundo a lei, seria aproveitado o corpo discente da Escola e os docentes preencheriam as vagas existentes, *em igualdade de condições (Correio Oficial, n.º 3447, 06 jun.1937)*. Porém, no Correio n. 3449, o Interventor publicou o Decreto n.1947, que decidia sobre o aproveitamento do corpo docente: *aproveitar, à medida que fôr ocorrendo vaga na Faculdade de Direito de Goiaz em igualdade de condições, os professores catedráticos e os contratados da Escola de Direito de Goiaz, observadas a legislação federal de ensino (Correio Oficial, n.º 3449, 09 jun.1937)*. Não obstante, a publicação de Abel de Castro, em 1946, denunciava que *até a atualidade, nenhum membro do corpo docente da Escola de Direito foi aproveitado na Faculdade (Castro, 1946, p.115)*.

É possível afirmar que, com a encampação da Escola de Direito, a Faculdade de Direito se afirmou política e juridicamente, encerrando um longo percurso de disputas entre os institutos jurídicos de Goiás. Muitos outros desafios surgiram para a Faculdade, que, porém seguiu seu caminho, vencendo os obstáculos. Quanto à Escola, importa afirmar que:

Na batalha desigual a que se submeteu, ora logrando êxitos, ora sofrendo reveses, a Escola de Direito acabou desaparecendo como entidade legalmente consituída.

Apontaram-se-lhe certas lacunas, é verdade, mas seus frutos foram e são ainda proveitosos para Goiaz, que lhe fico a dever apreciável serviço (Castro, 1946, p.116).

CAPÍTULO III

A FACULDADE DE DIREITO: OS ANOS 40 E 50

Pretende-se com esse capítulo analisar a situação da Faculdade de Direito nas décadas de 1940 e 1950. Na década de 1940, a Faculdade de Direito do Estado de Goyaz, instituto oficial do Estado e equiparado às suas congêneres federais, foi transferida para uma fundação. Motivou essa transferência o decreto federal que proibia os funcionários públicos de acumular funções. Foi também momento de luta pela federalização, uma grande conquista da Faculdade, realizada em 1949.

Já os anos 50 foram caracterizados pelos entrevistados como a *década áurea* da Faculdade de Direito, pois grandes conquistas foram realizadas nesses anos, como a realização dos concursos públicos para professores catedráticos e a luta em prol da criação da Universidade Federal, na qual a Faculdade teve papel primordial.

1. A Faculdade de Direito nos anos 40

A Faculdade de Direito a partir de 1937 começou uma verdadeira maratona para substituir os docentes que se ausentaram de suas cadeiras. O motivo para o afastamento foi a publicação do decreto-lei federal n.º 24, que

proibia o acúmulo de cargos públicos, por parte de qualquer funcionário. Até então, o professor era o único funcionário público que poderia acumular dois cargos. Explicava essa decisão a dificuldade de encontrar docentes com capacitação que se dedicassem apenas ao magistério. No caso da Faculdade de Direito, a proibição de acumular cargos levou a uma grave crise, pois como já foi afirmado várias vezes, o corpo docente do ensino jurídico em Goiás, desde a sua origem em 1898, ocupava altos cargos tanto no Executivo quanto no Judiciário.

Assim, o Decreto-Lei Federal provocou uma reunião da Congregação da Faculdade em dezembro de 1937, que terminou com a renúncia de 13 docentes, entre eles: Emílio Póvoa, Mario Caiado, Albatênio de Godói e Colemar Natal (Castro, 1946, p.186). É compreensível a posição desses docentes, haja vista que a sua grande maioria exercia cargos elevadíssimos que lhes rendiam prestígio, poder, além do que esses cargos eram muito melhor remunerados do que o magistério.

Importa questionar a postura do Governo quanto ao Magistério. Apesar de apoiar e subvencionar a Faculdade de Direito, Pedro Ludovico não propôs a elaboração de uma política para o Magistério na Faculdade, ou mesmo de uma medida que mantivesse como docentes os nomes mais expressivos do período. Pode-se afirmar que, diante dos altos cargos exercidos pelos docentes da Faculdade, especialmente no Executivo e Judiciário, as alternativas exigiriam do governo uma política de valorização da docência, do ponto de vista institucional e salarial. Mesmo porque, até então, ser docente na Faculdade de Direito era, para muitos, uma complementação de seus cargos jurídicos.

Sem nenhuma medida definitiva para suprir a vaga dos docentes, a Faculdade recorreu ao regime de substituição e organização de concursos.

Porém, mesmo com todo esforço, não foi possível a realização dos concursos, pois não conseguiram formar as comissões organizadoras com a presença de catedráticos de outros estabelecimentos. Segundo Castro, quando enviados os convites para a composição das comissões, *vinham respostas muito corteses, porém invariavelmente negativas*. Mesmo a *tradicional* Faculdade de Direito de São Paulo encontrava-se *desfalcada de professores catedráticos* (Castro, 1946, p.187).

No parecer de Castro, a situação era tão *alarmante* que várias vezes teria circulado a notícia do fechamento da Faculdade de Direito tornando-se urgente resolver o problema da falta de professores. A solução encontrada foi criar uma Fundação, que seria a mantenedora da Faculdade.

Assim, em 1942, foi publicado o Decreto n.º 5997 que transferia a Faculdade para a Fundação. O Decreto organizava a composição e a manutenção da Fundação e garantia a superação do maior problema da Faculdade: a falta de professores catedráticos. Como entidade jurídica mantenedora da Faculdade, a Fundação podia recontratar funcionários públicos como professores. Comporiam a Fundação: os professores catedráticos em exercício, bem como os afastados por força do Decreto-Lei Federal n.º 24; o Diretor Geral de Educação e o Procurador Geral do Estado, ambos exercendo função fiscalizadora; as pessoas físicas ou jurídicas que, em caráter honorário, contribuíssem com prêmios, bolsas ou doações para a fundação (*Correio Oficial*, n.º 4419).

Entretanto, Pedro Ludovico, mesmo transferindo a Faculdade para a Fundação, ainda se faria representar através do Diretor Geral da Educação e do Procurador Geral do Estado, ou seja, seria mantido o privilégio do governo

estadual de intervir diretamente no transcorrer das atividades e nas decisões da Faculdade. Desta forma, a Fundação tinha um objetivo claro: recontratar os catedráticos que optaram por outros cargos públicos, por exigência do Decreto-Lei Federal n.º 24. Assim, a decisão estadual era clara: *nenhuma doação, bolsa de estudos ou qualquer outro ato de liberalidade em benefício da instituição poderá ser aceito, sem parecer favorável do Procurador Geral do Estado (Correio Oficial, n.º 4419)*. Tanto que o Decreto, transferindo a Faculdade para a Fundação, garantia os direitos dos catedráticos que estavam atuando na Faculdade:

Art. 3º - Aos professores catedráticos da Faculdade de Direito de Goiaz, atualmente em exercício, serão assegurados os seus direitos e vantagens como funcionários públicos estaduais, nos termos do decreto-lei nº. 4920, de 28 de outubro de 1941 (Correio Oficial, n.º 4419).

Porém, o ano de 1942 se encerrou, os Estatutos da Fundação não foram aprovados e a Faculdade continuava em crise. Tanto que Campos, ao comentar a situação de ineficiência do serviço público, utiliza-se de uma frase do relatório do Interventor Pedro Ludovico Teixeira a Getúlio Vargas, no período de 1940-1942, que afirmava *a falta de pessoal especializado, nas Repartições Estaduais, não pode perdurar por mais tempo sem atingir a eficiência dos serviços a ele afetos, pois o esforço do que realmente produzem, e que é em pequeno número, tem limites (Teixeira apud Campos, 1985, p.155)*. A partir dessa afirmação, Campos faz a seguinte constatação quanto à educação goiana:

Isto, de certo, é fruto da própria situação educacional do Estado, onde a rede de ensino público primário nem atinge a totalidade das sedes municipais. O ensino secundário por seu turno, se restringe a apenas dezessete cidades, sendo em sua grande maioria constituído de escolas normais – para a formação de professores, e o ensino superior se reduz à Faculdade de Direito, que no período passa por uma crise. Não é de se estranhar, então, o elevado número de analfabetos, 81% da população goiana em 1940 não lê e nem escreve (grifos meus) (Campos, 1985, p.155).

A afirmação de Campos reforça a tese de uma Faculdade voltada para a formação da elite desde a sua criação. Num Estado onde 81% da população é analfabeta, quais deveriam ser as prioridades? Parece correto afirmar que seria oferecer condições para uma educação básica para a população goiana, o que de fato não se transformou em realidade. A Faculdade, como formadora da elite intelectual e política em Goiás, continuava com muito prestígio e, apesar da crise, era uma instituição reconhecida pelo governo federal. Ademais, projetava nacionalmente o Estado de Goiás. Ilustra essa afirmação a entrevista concedida pelo professor catedrático da Faculdade, o Sr. José do Egito Tavares, à *Folha da Manhã*, no Rio de Janeiro *a vida universitária é das mais intensas e proficuas no meu Estado. A cultura jurídica tem alcançado alí grande desenvolvimento, graças ao ensino ministrado pela Faculdade de Direito e pela integridade de seus juizes* (Correio Oficial, n.º 4345, 09 abr. 1942).

Diante da realidade do ensino superior em Goiás, é difícil compreender a expressão *vida universitária*, especialmente quando a instituição de ensino superior, oficial e equiparada, estava em situação tão difícil a ponto de o governador ter de transferi-la em agosto de 1942 para uma Fundação.

Porém, somente em 1943 foi efetivado o Decreto 7312, que transferia a Faculdade à Fundação do mesmo nome. A partir de então, com o retorno de seus catedráticos, a Faculdade obteve tranquilidade necessária para o seu funcionamento, sendo federalizada em 1949 (Correio Oficial, n.º 4541).

2. 1945 a 1960: o Cenário Nacional e Goiano

Os anos posteriores a 1945 foram de redemocratização do país. Fim da Segunda Guerra Mundial, dos regimes nazi-fascistas, da afirmação da democracia como o estandarte dos vencedores. Tudo isso gerou esgotamento da política varguista. Como um país que possuía características fascistas, lutava contra tal regime na Segunda Guerra? Esse paradoxo acabou criando condições para que vários segmentos sociais reivindicassem a democracia. Assim sendo, depois de um longo período de governo ditatorial, o país assistiu ao renascer das lutas pela democracia, com a queda de Getúlio Vargas, em 1945. Segundo Mendonça (1990):

A deposição de Vargas e o fim do Estado Novo, via golpe, em 1945, explica-se a partir de um duplo condicionamento. Por um lado, deve-se enfatizar os efeitos da derrota dos regimes fascistas na Segunda Guerra, sobretudo quando países como o Brasil participaram do conflito ao lado das forças aliadas, em clara contradição com o tipo de regime vigente. Por outro lado, ressaltam-se as repercussões desta circunstância sobre a mobilização da sociedade contra a ditadura: a onda de liberalismo que acompanhava o fim da guerra e a consolidação da hegemonia norte-americana no Ocidente reacendiam princípios econômicos antagônicos a qualquer tipo de protecionismo e intervencionismo, repercutindo vivamente em certos segmentos da sociedade brasileira (Mendonça, 1990, p.261).

O período posterior à queda de Getúlio Vargas até 1964 se caracterizou economicamente pelo desenvolvimento industrial, pela urbanização, pela expansão e monopolização do capital, com destaque para a influência do capital estrangeiro no país, especialmente durante o Governo de Juscelino. Segundo Ianni (1977), durante o governo Juscelino, aprofundaram-se bastante as relações entre Estado e economia, o que possibilitou o desenvolvimento econômico, especialmente o industrial (Ianni, 1977, p.142). Ao mesmo tempo, foi

um período de extrema subordinação da economia brasileira ao capital norte-americano, através dos famosos "Planos", que deram uma nova direção à economia brasileira. Para Ianni (1977), o Programa de Metas de Juscelino Kubstichek representou um importante desenvolvimento nas relações entre o Estado e a Economia, porque:

De um lado, estavam as exigências estabelecidas pelas relações de interdependência e complementaridade inerentes à estrutura econômica brasileira de então. Quando a Economia atingiu uma fase determinada do seu desenvolvimento, a industrialização deixou de ser induzida principalmente pelo estrangulamento do setor externo. E, por outro lado, manifestavam-se as exigências estabelecidas pela própria reprodução capitalista, em âmbito mundial. Assim, quando os Estados Unidos consolidaram a sua hegemonia sobre a Europa e o Japão, o governo e as empresas mais poderosas norte-americanas puderam reformular as suas relações econômicas, políticas e militares com os povos coloniais dependentes. São essas duas tendências, pois, que explicariam, em boa parte, as condições propícias surgidas para a formulação e execução do Programa de Metas (Ianni, 1977, p. 145).

Ademais, a democracia possibilitou o envolvimento da sociedade nas questões nacionais. Especialmente, no final da década de 50, o país assistiu a uma participação que envolveu amplos setores da sociedade, tanto no campo como nas cidades. Foi um período fértil que desvelou as mazelas brasileiras: fome, analfabetismo, falta de assistência de saúde, concentração da renda e de terras, imigração desordenada do campo para a zona urbana, crescimento das cidades e, conseqüentemente, da miséria, da violência urbana e outros problemas ainda muito atuais no país, incitando a população a tomar uma posição, o que se efetivou através das organizações populares, da contestação da ordem, dos sindicatos.

A contradição gerada pela monopolização do capital e pela política populista levou as camadas médias e populares a um processo crescente de

empobrecimento. Importa, ressaltar que o populismo se configura como um pacto inaugurado a partir de 1945, que:

não pode ser reduzido a uma mera manipulação das massas, nem tampouco explicado como produto de sua passividade. Se são importantes para a compreensão do fenómeno aspectos como o carisma dos líderes e a identificação que propiciava entre Estado e indivíduos – dando respaldo à manipulação popular –, cabe lembrar que o populismo representou também o reconhecimento institucional da cidadania política dos trabalhadores, ou seja, de seu direito de cobrar o atendimento de suas aspirações. Estas eram, grosso modo, três: o acesso ao emprego urbano, à condição de consumidores e à participação eleitoral (Mendonça, 1990, p. 262).

Buscando soluções para esses problemas, observou-se a integração da força de trabalho feminina, como um complemento para a renda familiar. Além disso, o preenchimento dos altos cargos na burocracia de empresas públicas e privadas passou a representar a possibilidade de ascensão social. Nessa perspectiva, a educação se 'transformou em passaporte' para uma vida melhor.

É nesse contexto que Cunha (1989) insere o processo de expansão da educação escolar nas décadas de 50 e 60. A educação escolar, motivada pelo deslocamento de ascensão social da população, pelo êxodo rural e pela escolarização de mulheres, se ampliou em todos os níveis (Cunha, 1989, p.73).

Para Romanelli, essa expansão foi contraditória, pois:

Se, de um lado, cresceram a procura da escola e as oportunidades educacionais, de outro lado, a estrutura escolar não sofreu mudanças substanciais, a ponto de oferecer, quantitativa e qualitativamente falando, o ensino de que a sociedade carecia (Romanelli, 1985, p.62).

Quanto ao ensino superior, motivo dessa discussão, as décadas de 40 e 50, foram caracterizados pelo processo de federalização de escolas, de facilitação do ingresso ao nível superior, das lutas ideológicas entre o público e o privado, da crescente participação estudantil.

A partir de 1946 foi organizada uma comissão para elaborar um anteprojeto de diretrizes e bases para a educação que, encaminhado à Câmara em 1948, só foi aprovado em 1961 devido às diversas posições assumidas pelos grupos. Os longos debates em torno do anteprojeto de 1948, no parecer de Romanelli, foram:

altamente positivos, pois entre outros aspectos, havia da parte dos educadores da velha geração de 30, agora acompanhados pelos da nova geração, uma disposição firme para continuação da luta iniciada duas décadas antes, mas interrompida durante o intervalo ditatorial. A consciência aprofundada e amadurecida dos problemas relativos à nossa realidade educacional agora mobilizavam um contingente muito mais significativo do que aquele com que tinham contado 'os pioneiros'. Participavam também da luta estudantes, operários e intelectuais (Romanelli, 1985, p.171).

As discussões em torno da descentralização do ensino, da escola pública, gratuita e laica foram os pontos mais polêmicos do anteprojeto que, no período em estudo, mobilizou amplos setores em torno de uma educação democrática. De outro, as alas conservadoras da sociedade brasileira aliada à Igreja Católica, propugnava o ensino privado e o controle ideológico, doutrinário do ensino no Brasil. Havia, então, por parte da Igreja e seguidores uma necessidade de retomar o poder exercido na educação até o advento da República. Desta forma, afirma Romanelli que, nas lutas para a aprovação da Lei de Diretrizes e Bases da educação brasileira, as forças conservadoras temiam a democratização da vida brasileira, pois esta representava uma ameaça aos direitos adquiridos e da ordem estabelecida. Por isso as idéias de ensino público, gratuito e obrigatório deveriam ser combatidas, pois:

O ensino público, por ser obrigatório e gratuito, era democrático e possibilitava, de um lado, às camadas populares uma via de acesso à participação na vida econômica, de forma menos discriminante, mais justa; de outro lado, acenava com a possibilidade de participação política mais consciente e de bases mais amplas, o que vinha minar pela base, o

sustentáculo político das velhas elites. Era por isso que estas temiam a democratização do ensino (Ibid., p.178).

A aprovação da Lei n.º 4024, em dezembro de 1961 e a sua vigência não serão enfocados neste trabalho, porém, no que diz respeito ao ensino superior, não houve mudanças que alterassem a estrutura estabelecida. Quanto à aplicação da Lei em seu aspecto geral, afirma Romanelli:

nenhuma lei é capaz, por si só, de operar transformações profundas, por mais avançada que seja, nem tampouco de retardar, também por si só, o ritmo de progresso de uma dada sociedade, por mais retrógrada que seja. Sua aplicação depende de uma série de fatores. (Romanelli, 1985, p.179).

A queda de Vargas levou Pedro Ludovico a se afastar do Governo. Nas eleições de 1947, o candidato da oposição, Jerônimo Coimbra Bueno, venceu as eleições.

As décadas de 40 e 50 foram um marco no processo de crescimento goiano, e como afirmam Palacin e Moraes:

A partir de 1940, Goiás cresce rapidamente. A construção de Goiânia, o desbravamento do Mato Grosso goiano, a campanha nacional de "marcha para o Oeste", que culmina na década de cinquenta com a construção de Brasília, imprimem um ritmo acelerado ao progresso de Goiás (Palacin e Moraes, 1989, p.113).

Para Campos (1985), as décadas de 40 e 50 têm, *um significado especial para Goiás* devido não só às mudanças ocorridas, mas especialmente pelos problemas estruturais que apareceram e não se resolveram: a) a renda goiana se transfere da pecuária para a agricultura, com a produção de arroz liderando a renda estadual; b) a disputa pela terra, especialmente o problema camponês, definindo longas discussões e lutas políticas, com mobilização da esfera governamental e oposicionista em torno da questão da terra e c) a

mecanização da lavoura e o cultivo de novos produtos, ampliando as condições materiais de desenvolvimento capitalista (Campos, 1985, p.162).

Importa destacar a importância dos investimentos realizados em infraestrutura como a construção e o melhoramento das estradas e eletrificação rural, que possibilitaram a modernização da sociedade goiana. Parece correto afirmar que, a partir da década de 50, Goiás caminhou definitivamente para resolver o problema do isolamento e, conseqüentemente, das dificuldades de escoamento da produção que, até então, emperravam a participação do Estado na economia nacional.

Apesar da crescente inserção da economia goiana no contexto nacional, a mesma continuou primária. A produção agropecuária foi tão fundamental, que assim afirmam Palacin e Moraes:

Ao contrário do que se poderia esperar, o peso do setor primário na economia goiana (agricultura e pecuária) aumentou concomitantemente, até a década de 60, em vez de diminuir frente aos setores secundário (indústria) e terciário (serviços) (Palacin e Moraes, 1989, p.119).

A pecuária goiana, atividade predominante desde a decadência da mineração, vive uma crise muito acentuada na década de 1940. Mesmo estando em crise o principal setor produtivo, a indústria não se desenvolveu para se transformar no setor predominante em Goiás. Ao contrário, o setor agro-pecuário se mantém como a principal fonte de renda interna goiana (Campos, 1985, p.30). O arroz se destacou com o produto número um da economia goiana.

A produção agrícola, lentamente, a partir de 1950, começou a sentir os benefícios da mecanização. Campos, afirma que em 1950 a *enxada era o instrumento de trabalho mais usado, sendo ainda pequeno o número de máquinas e instrumentos agrícolas (Ibid., p.32)*. A partir de então, a mecanização cresceu

acentuadamente, o número de máquinas agrícolas, a utilização de corretivos para o solo e mesmo os incentivos governamentais foram ampliados nas décadas de 50 e 60.

Concomitantemente, ao crescimento da produção agrícola, à expansão do sistema rodoviário, à ocupação de novas terras, a questão agrária despontou de forma bastante explosiva. A sua origem estava na *valorização das terras ocupadas por posseiros* e envolveu, além dos posseiros, *grileiros, fazendeiros e o próprio Governo* (Campos, 1985, p.28). A ocupação das terras goianas e a apropriação das mesmas por uma pequena parcela da população foram um problema que teve origem na colonização do Estado. Campos, ao analisar o problema a partir da legislação goiana, afirma: *ao que parece, além dos problemas de ordem administrativa, havia interesses da classe dominante em continuar se apossando da terra e de ter terras disponíveis para a expansão de rebanhos* (Ibid., p.101).

Nessa perspectiva, o problema da terra emergiu com grande força na década de 50. O movimento camponês se estruturou, ligado ao Partido Comunista Brasileiro, que organizava e orientava os camponeses. Os conflitos se recrudesceram com a valorização das terras ocupadas, especialmente com a expansão das estradas que permitia o acesso fácil a regiões anteriormente isoladas, e também com a ação dos grandes latifundiários que, para apropriação das terras, contaram com uma figura especialmente importante nos anos 50: o grileiro. Na maioria das vezes agindo em nome dos fazendeiros, o grileiro dispunha de meios lícitos e ilícitos para tomar as terras dos posseiros e expulsá-los. Campos (1985), afirma que os posseiros faziam o trabalho de desbravamento e desmatamento das terras, ocupavam pequenas porções de terra, que depois

iam sendo *griladas com a conveniência e cobertura de autoridades* (Campos, 1985, p.125). Acrescido a isso, quando os conflitos eclodiram se posicionaram:

de um lado o ocupante posseiro que não tem título de propriedade, mas somente a posse da terra, doutro o fazendeiro/grileiro que por seu conhecimento e proximidade com o governo obtém o título de propriedade e se utiliza do aparato policial para retirar o ocupante da terra. E, neste sentido através de articulações do Executivo com o Legislativo os governantes de Goiás contribuem para a implantação legal do latifúndio no Estado (Campos, 1985, p.126).

Os conflitos, a busca e a impossibilidade de ocupação de novas terras transferiram para as cidades uma população numericamente significativa. Já em 1952, o governo começou a se preocupar com o êxodo rural e o inchamento das cidades, pois *nesta década, duplicam as cidades goianas, sendo que Goiânia é a cidade que mais cresce no Brasil* (Ibid., p.127). Porém, o processo de urbanização em Goiás, a partir de 1940, e, sobretudo depois de 1950, não é motivada, nem sequer acompanhada por uma industrialização concomitante:

O crescimento da população urbana de Goiás, como aliás no Brasil todo, segue outro modelo, próprio dos países não ainda industrializados do século XX. É o que poderíamos chamar de êxodo rural ou fuga dos campos. A explosão demográfica (devida em grande parte aos avanços da medicina profilática), as facilidades de comunicação e a pressão do chamado 'efeito demonstração', causado pelos meios de comunicação social, atuam de forma conjugada sobre as populações rurais, que vivem em condições infra-humanas, impelindo-as a emigrar maciçamente para a cidade em busca de melhores condições de vida (Palacin e Moraes, 1989, p.118).

Borges confirma essa afirmação ao concluir que:

a 'modernização' em Goiás, paradoxalmente, não resultou em mudanças substanciais na estrutura de produção do Estado. Pelo contrário, a própria natureza das relações econômicas inter-regionais, estabelecidas a partir da divisão social do trabalho entre os setores agrário e o industrial, acabou reforçando a atividade agropecuária privilegiando a produção de certos bens primários e reiterando, em muitos aspectos, a arcaica estrutura de produção (Borges, 1994, p.214).

Não obstante, a construção de Brasília contribuiu para o processo de urbanização em Goiás. Melo Neto (1987), ao analisar a construção de Brasília, estabelece uma analogia entre esta e a construção de Goiânia. Dos aspectos comparados destaca-se:

4) *Ambas contaram com defensores e opositores. Os mudancistas o faziam em nome do progresso e da segurança. Goiânia impulsionaria o intercâmbio comercial com o Centro-Sul do Brasil, logo, o Estado seria beneficiado com esta alteração. Brasília no interior, seria o polo dinamizador das regiões, ainda, afastadas do desenvolvimento verificado nas áreas hegemônicas do litoral. Já os anti-mudancistas condenavam a idéia por julgar a situação econômica financeira de Goiás e do Brasil, desfavorável para tais empreendimentos.*

5) *Ambas serviram à política ideológica dos governos que as edificaram. Para Pedro Ludovico, Goiânia era a ruptura com o passado oligárquico, já corrompido. A nova capital estaria isenta. Para Kubitschek, Brasília seria apoteose de sua política desenvolvimentista, explícita no seu slogan de governo 50 anos em 5.*

7) *Suas construções estão vinculadas a fatores econômicos externos, em épocas diferentes. Goiânia foi construída no momento em que o capitalismo nacional se ampliava em busca de novas áreas periféricas fornecedoras de alimentos e matéria-prima. Brasília surgiu em decorrência da ascensão do capitalismo internacional. A sua posição no centro geográfico brasileiro provocaria, sem dúvida, o desenvolvimento tanto econômico como social das regiões interioranas ao colocá-las mais próximas das decisões políticas do País e também em contato direto com as regiões hegemônicas através de uma rede de transportes que, por certo, seria ligada a Capital Federal (Melo Neto, 1987, p.95-6).*

A construção da capital federal em território goiano movimentou a vida em Goiás. Os jornais eram enfáticos ao ressaltar a construção como um grande benefício para o Estado, que passaria de uma situação extremamente isolada, para se ver então inserido no contexto nacional, com uma ampla rede de acesso sendo construída à medida que a Capital se fixava em terras goianas. Tanto que, *mais do que a cidade, Brasília – as estradas que foram construídas em razão delas terminaram por dar unidade ao Estado de Goiás (Campos, 1985, p.38).* Por outro lado, Campos ressalta o desafio que Brasília representou para o Estado de Goiás:

Brasília, contudo, embora esperança, era também pesadelo. Transferindo-se o Distrito Federal para uma região, tal como era Goiás, desconhecida e atrasada, profundas alterações seriam provocadas em suas atividades econômicas. O ritmo de migração se aceleraria. Novas terras seriam ocupadas. O mercado se expandiria. Mais produção seria exigida. Mais empregos seriam oferecidos (Ibid., p.37).

Foi nesse cenário de profundas alterações na vida social, econômica e política em Goiás, que a Faculdade de Direito, segundo Licínio Barbosa, viveu o seu momento "áureo", com a federalização no final dos anos 40, os concursos para provimento dos cargos de professores catedráticos e a participação da Faculdade no processo de criação da Universidade Federal de Goiás.

3. A Federalização da Faculdade de Direito

O final dos anos 40 e os anos 50, na Faculdade de Direito, foram de muita movimentação. Como já foi mencionado em 1943, a Faculdade foi transferida para uma Fundação que seria sua mantenedora. Nessas condições, houve tranqüilidade necessária para lutar pela sua federalização.

Historicamente, a década de 1950 iniciou com a Faculdade de Direito, já federalizada por força da Lei n.º 604 de 03 de janeiro de 1949. Cunha (1989), ao analisar os processos de federalização, destaca a importância que o Estado teve para a consolidação do ensino superior particular, pois cedeu inúmeras subvenções e privilégios para o setor privado. Até então, no ensino superior, a prática era a do ensino particular, não gratuito, porém auxiliado pelas subvenções estatais. Com as demandas do ensino superior cada vez mais acentuadas, o setor sofreu um forte impulso, com crescente pressão para a implantação de uma rede de ensino superior estatal e gratuito. Desta forma:

creceu a participação do Estado, especialmente da União, no financiamento dos estabelecimentos de ensino superior. Muitos dos mantidos pelos governos estaduais e municipais e por particulares passaram a ser custeados – e controlados – pelo governo federal, através do Ministério da Educação (Cunha, 1989, p.91).

Apesar da gratuidade ter se tornado uma realidade apenas na década seguinte, a federalização causou uma enorme movimentação nas instituições particulares, como no caso da Faculdade de Direito goiana, pois como a equiparação, a federalização representava também prestígio. Ademais, a faculdade federalizada deixava de ser uma realidade isolada para compor o quadro nacional dos institutos mantidos pelo Governo Federal. A transferência do quadro docente para o rol dos funcionários federais era outra motivação, ainda mais atraente, para que os institutos realizassem todas as exigências para a federalização.

Analisando as atas da Congregação da Faculdade de Direito de Goiás, pode-se constatar que havia um projeto de federalização tramitando no Senado desde 1948. A ata do dia 30 de julho mencionava a *leitura das correspondências troçadas entre o exmo sr. dr. Ministro da Educação e diversos membros do Congresso Nacional referentes ao projeto de federalização dêste Estabelecimento e em curso no Senado Federal (Congregação, 1947, p. 21).*

Em 1948, o paraninfo da turma foi José Xavier de Almeida, *ex-presidente do Estado, idealizador e fundador dos cursos jurídicos em Goiás (Congregação, 1947, p.28)* que, durante a solenidade de colação de grau, fez seu discurso rememorando a instalação da Academia de Direito de 1903, quando já se sonhava com a equiparação dessa instituição com as congêneres federais. O mesmo idealizador dos cursos jurídicos fazia então referências *ao atual projeto de lei federal em que a Faculdade de Direito de Goiaz é transformada em*

*estabelecimento federal de ensino superior (Congregação, 1947, p.28). Desde a criação da Academia de Direito em 1903, na cidade de Goiás, inúmeras lutas foram vividas pelas instituições de ensino jurídico goiano, como foi possível mostrar nos capítulos anteriores. As disputas entre os grupos oligárquicos, as subvenções destinadas à manutenção das instituições, o reconhecimento do governo estadual, a equiparação às instituições federais e, em 1949, a federalização. Com certeza, a presença do idealizador dos cursos jurídicos na solenidade de colação de grau de 1948 revela a importância desse ato de criação há meio século. Também revela uma outra prática comum na Faculdade de Direito: a de prestar homenagens e reconhecimento público a todos os que contribuíam com suas causas. Xavier de Almeida representava o exemplo de um defensor da Faculdade, cuja luta foi vitoriosa, assim como se pretendia que a luta pela federalização também o fosse. Ilustra essa afirmação a concessão do título de *Doutor Honoris Causa* ao Senador Alfredo Nasser que, se deveu aos reconhecidos e proclamados dotes intelectuais do Senador Nasser e dos seus inestimáveis serviços prestados à causa do Estabelecimento (Congregação, 1947, p.30). A fala do professor catedrático Colemar Natal e Silva explicita como inestimável serviço a autoria do projeto, já convertido em lei, via do qual é transformada em Estabelecimento Federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás (Congregação, 1947, p.30).*

Na Assembléia Geral da Fundação Faculdade de Direito de Goiás, em fevereiro de 1949, a convocação aconteceu para que se tomasse conhecimento da Lei Federal n.º 604, de 03 de janeiro último e via do qual foi a Faculdade de Direito de Goiás, mantida pela Fundação que lhe dá o nome, transformada em

Estabelecimento Federal de ensino superior (Congregação, 1947, p.31). A

Fundação aceitou por unanimidade a federalização de acordo com os itens

a) oficial do Governo da União aceitando a federalização da Faculdade de Direito de Goiás nos termos da Lei n.º 604, de 03 de janeiro do corrente ano, incorporados ao patrimônio nacional, nas mesmas condições e cláusulas que lhe foram transferidos, todos os seus direitos, títulos, bens móveis e imóveis; b) No Instituto, que passou a ser mantido pela União deverão ficar assegurados os direitos dos professores catedráticos já reconhecidos como tais ao tempo do reconhecimento da Faculdade, operado pelo decreto federal n.º 809, de 11 de maio de 1936 e na conformidade dos pareceres emitidos pela então divisão do ensino superior; c) deverão ficar asseguradas as situações dos professores interinos e dos funcionários administrativos, como bem acentuou em sua última parte, o parecer emitido a respeito pela Comissão Especial do Congresso Nacional, em data de 31-1º-949 – na apreciação do veto parcial apostado à Lei que federalizou o Estabelecimento e cujo teor é o seguinte: ... a Comissão, assim, favorável ao veto apostado ao art., 3 do projeto bem como ao art. 4 que é consequente, encarecendo porém a urgência da mensagem anunciada no final das razões apresentadas pelo sr. Presidente da República, a qual virá regularizar a situação da Faculdade federalizada interpretando, como de direito seu pessoal docente administrativo nos deveres e garantias da legislação federal do ensino superior” (Congregação, 1947, p.31-32).

Os artigos 3º e 4º da lei n.º 604, vetados pelo presidente, tratavam da criação dos cargos de professor catedrático e de funcionários administrativos, no Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, e da abertura de crédito para execução da lei. Como justificativas, foram utilizados os argumentos de serem tais artigos *inconvenientes aos interesses nacionais*, pois a transformação destes cargos, de estaduais para federais, acentuaria ainda mais as diferenças entre os funcionários do Estado e da União. Ademais, a criação de novos cargos federais comprometeria o equilíbrio orçamentário, afirmando o parecer do Presidente que *não está nas cogitações do Governo Federal assumir novos encargos financeiros desnecessários ou pelo menos adiáveis (Brasil, 1949)*. Uma das afirmações do Presidente Eurico G. Dutra revela como era entendida a política educacional a partir de sua ótica: *o plano de auxílio financeiro da União às atividades educacionais dos Estados deve obedecer a um programa estabelecido*

onde, na igualdade de tratamento em que se tenha as unidades federais, se atenda às necessidades e deficiências locais (Brasil, 1949).

De fato, a lei de federalização representou um grande passo para a Faculdade de Direito de Goiás que, porém, perdia parte essencial dos benefícios, diante da recusa do governo da União em incorporar os professores e funcionários no quadro dos servidores federais. Ademais, como a Faculdade era até então uma Fundação que se mantinha com ajuda do governo estadual, após a federalização, com a transferência dos bens da mesma ao patrimônio da União, e sem poder se beneficiar com os recursos estaduais a Faculdade passou por um período de muitas dificuldades.

As atas de 1949 e 1950 narram os esforços da Congregação em solucionar a situação da Faculdade como estabelecimento federal:

tendo em vista a situação angustiosa por que passa o Estabelecimento, em face da demora na complementação da Lei que federalizou a Faculdade, resolveu: a) que se deveria telegrafar, em apêlo, ao sr. Presidente da República, frisando-lhe as dificuldades por que passa o Estabelecimento, devendo idêntico apêlo, ser dirigido ao sr. Ministro da Educação; b) telegrafar a todos os membros de nossa representação federal, no Rio, no sentido de que eles, pela tribuna parlamentar, interpele as autoridades do Ministério da Educação sôbre os motivos pelos quais, até a presente data, ainda não se providenciou as medidas complementares da transformação do Estabelecimento (Congregação, 1947, p.38).

Apenas em 1950, no mês de março, ou seja, cerca de ano depois foi recebido o ofício do Ministro da Educação, comunicando a aplicação de um crédito do orçamento da União destinado à manutenção da Faculdade de Direito (Congregação, 1947, p.43).

Também no início de 1950, outro fato gerou muita polêmica: Coimbra Bueno, então governador, negou a qualidade de catedrático ao professor Dario Delio Cardoso. A Faculdade de Direito era uma instituição federal, porém seus

funcionários eram mantidos pelos recursos da Fundação e, conseqüentemente esta ainda contava com subsídios estatais. Ademais, o regulamento último a que se teve acesso foi o de 1934, que determinava que o *provimento no cargo de professor catedráticos será feito pelo Governo, por proposta da Congregação e de acordo com algumas exigências: por transferência da mesma disciplina de outra Faculdade de Direito; mediante concurso; independente de concurso, quando se tratar de profissional "insigne" (Regulamento, 1934, p.18-9)*. No caso do fato em destaque, o diretor da Faculdade comentou o despacho do governador do Estado que não considerava *como catedrático do Estabelecimento o desembargador Dario Delio Cardoso (Congregação, 1947, p.43)*. A própria Congregação se dividiu no tocante à atitude a ser tomada diante da notícia. Mas a transcrição da fala de Emanuel Perillo, elucida a postura de alguns membros da Congregação quanto a decisão do governador, afirmando ter sempre:

sustentado a tese de que o exame da qualidade de catedrático da Faculdade é da exclusiva competência do Governo Federal; que esse mesmo Governo, ao expedir o decreto n.809, de 11 de Maio de 1936, que equiparou a Faculdade de Direito de Goiás às suas congêneres do país, reconheceu através de um de seus órgãos o professor Dario Delio Cardoso como um dos catedráticos do Estabelecimento, situação essa que não mais poderia ser posta em dúvida, uma vez que a maneira de investidura de catedráticos do ensino superior é matéria da União que, no caso em tese, já se havia pronunciado, desde a ocasião em que foi expedido o decreto de equiparação do Estabelecimento (Congregação, 1947, p.43-44)

Apesar do ato do governador do Estado ser considerado, como disse Ernani Cabral, um ato administrativo que poderia ser contestado no judiciário, o fato ganhou repercussão, o que era de se esperar, pois a Faculdade, mesmo tendo passado pelo processo de federalização em 1949, não tinha decidido sobre a situação do corpo docente e administrativo, que só ao final de 1950 foi integrado ao sistema federal de ensino. Desta forma, qualquer incidente que interrompesse

essa mudança geraria discórdia. Em reportagem do dia 25 de março de 1950, o Jornal O Social escrevia que a decisão do governador *poderá acarretar para a nossa tradicional Faculdade de Direito a perda da federalização e da própria equiparação e para a mocidade estudiosa de Goiaz prejuízos incalculáveis (O Social, n.º 163, 25 mar.1950).*

Na mesma edição do jornal, uma outra reportagem, intitulada *Coveiro da Faculdade de Direito*, criticava duramente o Procurador Geral da Justiça que produziu o famoso parecer que *prejudicou não só o catedrático Dario Cardoso como toda a Faculdade*. Sobre a postura do procurador, afirmava o jornal:

Comenta-se a propósito, a incoerência da atitude do sr. Romeu que, ainda ontem, votava no Professor Dario Cardoso para Diretor da Faculdade, cargo que só pode ser exercido por catedrático, mas que agora, tangido por pequeninos despeitos pessoais e ódios políticos não trepida em pôr em choque um tradicional e venerando Instituto Educacional, que constitui uma soberba conquista pela qual lutaram diversas gerações de goianos ilustres e denodados, e que não pode ser sacrificada pelos caprichos de quem pouco se interessa pelo bem estar de nossa terra e pelo futuro de nossa juventude (O Social, n.º 163, 25 mar.1950).

Importa ressaltar que essa foi uma questão política, envolvendo setores oposicionistas ao governo de Coimbra Bueno. Porém, a partir do fato pode-se afirmar que houve uma verdadeira mobilização na Faculdade de Direito para a federalização, especialmente por parte da Congregação, e qualquer ameaça à ordem estabelecida era sinal de perigo para o *status* da Faculdade.

A análise de Cunha (1989) contribui para a compreensão dessa necessidade da Congregação de ser transferida para a esfera federal. De acordo com ele os catedráticos dos estabelecimentos federalizados foram *efetivados, nos quadros do funcionalismo público federal, com remuneração e privilégios idênticos aos de seus colegas da Universidade do Brasil, a universidade federal por*

excelência (Cunha, 1989, p.91). Daí a importância dada a um fato que poderia ameaçar a imagem da Faculdade, prejudicando o processo de federalização.

A regulamentação da Faculdade de Direito, entretanto, só aconteceu por força da Lei n.º 1.254, de dezembro de 1950. Até a aprovação e execução da lei, a Faculdade viveu momentos de dificuldade. Segundo as atas, uma *situação angustiosa* que poderia levar a Faculdade a *fechar suas portas por falta de recursos financeiros*. Assim, em maio de 1950, a ata da congregação registra o envio de um telegrama enviado ao Rio, pedindo a permissão para empregar a verba de três milhões de cruzeiros destinada no orçamento da União para a Faculdade de Direito (*Congregação, 1947, p.45*).

A Faculdade de Direito de Goiás, vivendo uma situação *angustiosa*, teve a regulamentação do processo de federalização através da Lei n.º 1254, que também regulamentou a situação de várias outras instituições no Brasil, tanto de Faculdades como Universidades. Foram contempladas as Universidades do Brasil, de Minas Gerais, do Recife, da Bahia, do Paraná e do Rio Grande do Sul e diversas Faculdades de vários Estados da Federação, que passaram a compor o quadro de *estabelecimentos mantidos pela União (Brasil, 1950, p.354)*.

Os professores catedráticos desses estabelecimentos foram incorporados ao *Quadro Permanente do Ministério da Educação e Saúde, contando-se o tempo de serviço para efeito de disponibilidade, aposentadoria e gratificação de magistério (Brasil, 1950, p.354)*. Segundo o artigo 5º, da Lei n.º 1254, item XIV, foram incorporados *23 professores catedráticos, padrão O, na Faculdade de Direito de Goiás (Brasil, 1950, p.356)*.

Analisando a trajetória da Faculdade de Direito desde a sua criação pela Lei de 1898, compreende-se a importância dessa vitória para a instituição.

De fato, a federalização coroa os êxitos de um estabelecimento de ensino superior que lutava desde os seus primórdios para se consagrar como uma instituição de prestígio. A partir da federalização, a Faculdade de Direito passou a viver uma nova fase que, para alguns, foi a *fase áurea*, o tempo dos concursos e da criação da Universidade Federal de Goiás.

Quanto à manutenção de instituições privadas, através de subvenções, a Lei n.º 1254 manteve o privilégio de algumas instituições, que passaram a pertencer à:

categoria de estabelecimentos mantidos pelos poderes públicos locais ou por entidades de caráter privado com economia própria, subvencionadas pelo Governo Federal estão compreendidas:

I - A Faculdade de Direito da Universidade da Bahia;

II - A Faculdade de Direito de Santa Catarina;

III - A Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás;

IV - A Faculdade de Filosofia de Goiás;

V - A Faculdade de Ciências Econômicas de Goiás.

VI - A Escola de Engenharia de Juiz de Fora (grifos meus)

(Brasil, 1950, p.357).

De acordo com a lei, das seis instituições três eram goianas e duas delas foram incorporadas pela Cúria Diocesana na criação da Universidade Católica: as Faculdades de Filosofia e de Ciências Econômicas. A Faculdade de Farmácia e Odontologia, porém, se recusou a ser incorporada por essa instituição e se reuniu ao grupo das instituições que lutavam pela criação da Universidade Federal de Goiás. De acordo com Sousa, *inicialmente, essa Faculdade foi indicada para fazer parte do núcleo de escolas da Universidade de Goiás. Porém, mesmo sendo vinculada à Igreja Católica, ela não participou desta composição, vindo a integrar-se à Universidade Federal de Goiás (Sousa, 1999, p. 65).*

A subvenção ao ensino particular foi um dos pontos de discórdia quando da criação das duas universidades, e já se manifestava desde o início da década de 50.

Quanto à integração ao sistema federal de ensino, a Congregação começou a providenciar a transferência dos *bens patrimoniais da Fundação da 'Faculdade de Direito de Goiás' para o domínio da União (Congregação, 1947, p.50)*. Realizada a tramitação da transferência, a Faculdade de Direito começou a se preocupar com o provimento das cadeiras para catedráticos.

4. 1950: os Concursos Públicos para Catedráticos

Como já foi dito, a transferência do corpo docente e administrativo da Faculdade de Direito para a esfera federal não ocorreu imediatamente após a publicação da lei n.º 604, de federalização da Faculdade. Somente em 1950, com integração da Faculdade ao sistema federal de ensino superior, foram admitidos no serviço público os professores catedráticos e funcionários administrativos. Segundo o artigo 5º da Lei n.º 1254 *é assegurado o aproveitamento no serviço público federal, a partir da publicação desta Lei, do pessoal dos estabelecimentos ora federalizados (Brasil, 1950, p.354)*. Para o cumprimento do artigo 5º a lei estabelecia como condições:

§1º Para os efeitos deste artigo, as Universidades e os estabelecimentos isolados, federalizados por esta Lei, apresentarão ao Ministério da Educação e Saúde a relação de seus professores e servidores, especificando a forma de investidura, a natureza de serviço que desempenham, a data de admissão e a remuneração;

§2º Os professores não admitidos na forma da legislação federal do ensino superior, para regência da cátedra em caráter efetivo, poderão ser aproveitados interinamente.

§3º Serão expedidos pelas autoridades competentes os títulos de nomeação decorrentes do aproveitamento determinado neste artigo. (Brasil, 1950, p.354-5).

Assim, pelas atas da congregação, referentes ao mês de abril de 1950, observa-se que os professores catedráticos foram empossados no critério da lei,

em número de 23. Porém, um telegrama pedia que a congregação fizesse a escolha de catedráticos para o provimento das cadeiras vagas e também para que fosse feita uma justificativa para o nome do escolhido. O processo de escolha recaiu primeiramente sobre os titulares das cadeiras. No entanto, a própria Congregação fez uma ressalva quanto às vagas *que se vierem a verificar* e já deixou na lista de espera os nomes dos desembargadores do Tribunal de Justiça do Estado. De certa forma, as escolhas revelam as necessidades internas da Congregação na indicação dos professores, especialmente na garantia do *status* da Faculdade com a presença dos nomes mais famosos do direito estadual. Os critérios manifestos em ata estavam diretamente ligados a essa necessidade, pois a opção se deu pela *manutenção daqueles que de longos anos, vêm lecionando no Estabelecimento, onde sempre demonstraram acentuada vocação à cátedra e às coisas do ensino* (Congregação, 1947, p.54).

A partir de 1950, até o ano de 1952, quando foi oficializada a primeira comunicação sobre concurso na Faculdade, o preenchimento das cadeiras vagas foi acontecendo pela indicação da Congregação, com o aval da Diretoria do Ensino Superior Federal. Apenas a partir de 1955, foram sendo realizados os concursos para catedráticos.

Quanto à obrigatoriedade dos concursos para professores catedráticos, segundo Fávero (1980), esta advém da Constituição de 1946, que assim dispunha sobre a matéria: *para o provimento das cátedras de ensino secundário oficial e no superior oficial ou livre, exigir-se-á concurso de títulos e provas. Aos professores, admitidos por concurso de títulos e provas, será assegurada a vitaliciedade* (Fávero, 1980, p.51).

Na Faculdade de Direito de Goiás, somente alguns anos após a federalização, começou a organização dos concursos. A publicação do edital dos concursos foi feita inicialmente em setembro de 1952, abrindo vagas para todas as cadeiras do curso de bacharelado. O primeiro candidato inscrito foi o professor Jerônimo Geraldo de Queiroz. Ao discorrer sobre os concursos, as reminiscências de Jerônimo Geraldo de Queiroz narram:

Fui levado a seu Diretor, Prof. Joaquim Carvalho Ferreira, pelos goianos Oseas Sabino Júnior e José Augusto Pereira Zeka, na antiga sede da Faculdade, à rua 20, Centro, para que me inscrevessem no seu primeiro concurso anunciado: Professor Catedrático da 1ª Cadeira de Direito Processual Civil. Isto em maio de 1952, expirando-se o prazo em Agosto. Apenas três meses para escolher, escrever, imprimir e apresentar a dissertação tese. Mudei-me, em 02 de junho de 1952. Tal concurso somente realizou-se em dezembro de 1956, com Examinadores Catedráticos também de Pernambuco e Rio Grande do Sul (Queiroz, 2000).

Segundo o livro de atas para concurso dos professores catedráticos, a instalação da primeira banca examinadora aconteceu em 1955. O primeiro cargo disputado foi para Direito Internacional Público, estavam inscritos José Bernardo Felix de Souza e Ildfonso Dutra Alvin. Nesse concurso, após a realização de todas as provas, o parecer da comissão, composta não só de professores da casa, mas também de São Paulo, de Minas Gerais e do Pará,

Julgou habilitados ambos os concorrentes José Bernardo Felix de Sousa e Ildfonso Dutra Alvin, por terem alcançado, respectivamente, a médias de notas sete e sete décimos (7,7) e sete e um décimo (7,1), a vista do que resolve, por unanimidade indicar, para provimento da cadeira de Direito Internacional Público da Faculdade de Direito de Goiás, de acordo com o quadro de notas anexo, o candidato José Bernardo Felix de Souza (Concurso, 1955, p.11).

Os concursos tiveram uma organização semelhante: julgamento dos títulos, prova escrita, defesa de tese e prova didática. Importa destacar a

presença de professores de outras instituições na composição das bancas examinadoras e uma grande movimentação durante todas as provas.

Quanto à realização dos concursos, expressa através do registro escrito, os livros de atas se constituíram como um fonte preciosa para este trabalho, porém uma outra fonte descreve com detalhe a riqueza desse momento: as entrevistas realizadas com alguns professores catedráticos da Faculdade de Direito, que viveram intensamente esse período histórico. A preocupação que perpassou essa análise foi a de compreender seus depoimentos, com o olhar de quem viveu aquela época e elabora, a partir de suas reminiscências, uma versão sobre os concursos.

Segundo os depoentes, iniciado o ciclo dos concursos, vários nomes se consagraram na Faculdade de Direito. Dentre eles se *sagraram vitoriosos* *Odin Indiano do Brasil Americano*, *José Augusto Pereira Zeka*, *José Bernardo Félix de Souza*, *Jerônimo Geraldo de Queiroz e outros luminares* (Barbosa, 2000). A essa lista Pereira Zeka acrescentou Paulo Tormim Borges, Carlos Dayrell, João Afonso Borges, Ildefonso Dutra Alvim, Jaci de Assis, Arminda Bergamini Miotto que, segundo ele, foi a primeira mulher a integrar a Congregação da Faculdade de Direito (Zeka, 2000).

Porém, Pereira Zeka, professor vitorioso nos concursos da década de 1950, sublinha a importância do diretor da Faculdade, Ernani Cabral, como a figura de destaque dessa década, pois teve a *coragem moral* para mudar as etapas na Faculdade de Direito. Mudança essa ocorrida através dos concursos. Com o ideal de criar *um corpo docente que imprimisse força e superioridade na inteligentzia goiana a partir da Faculdade de Direito Federal*, Ernani Cabral foi o impulsionador dos concursos e *graças à sua presença estimulante os concursos*

não se burocratizaram e ganharam a feição de campeonato de inteligência jurídico-humanística (Zeka, 2000). A idéia era fazer da Faculdade uma instituição independente, pesquisadora, questionadora, que se desvinculasse ao máximo da elite burocratizante que a estagnava. A oportunidade para esta iniciativa impulsionadora foi dada pelos concursos de provimento de cátedras (Zeka, 2000).

As afirmações acima ilustram a importância dos concursos na vida da Faculdade de Direito. De fato, as velhas práticas definidas por interesses políticos para escolha dos catedráticos, foram substituídas pelos concursos que representavam uma verdadeira mudança na estrutura da instituição, pois eram esteios da imparcialidade e coerência na escolha do docente, e ao mesmo tempo representaram também momento fecundo para a vida acadêmica da Faculdade, pois foram acontecimentos, momentos culturais, acima dos eventos meramente curriculares (Zeka, 2000).

A fala do professor destaca ainda uma face importante da Faculdade de Direito: a valorização do corpo docente. Ao longo da história, a Faculdade buscou *na mais alta côrte* os professores para compor o quadro docente. Além disso, esses docentes eram primeiramente desembargadores, juizes, promotores, e só posteriormente professores. A preocupação de construir uma nova realidade na Faculdade se tornou realidade com a composição de um grupo de professores atuantes, participativos e com um ideal acadêmico. Ademais, a perspectiva de docência dentro da Faculdade sofreu uma alteração significativa, pois pertencer ao quadro catedrático de uma instituição federal, ser aprovado através de um concurso público no qual a defesa de tese mobilizava várias pessoas passaram a exercer um fascínio muito grande sobre os quadros formados pelo ensino jurídico não só em Goiás como nos outros estados. A experiência do professor Jerônimo

Geraldo de Queiroz demonstra a importância que os concursos catedráticos exerceram para profissionais de outros estados:

Vinha eu a Goiânia, pela primeira vez, a serviço profissional; e aqueles goianos me conheciam, quando cursei o Pré-Jurídico e o Jurídico, em Belo Horizonte, de 1936-42 – integrante do Diretório Acadêmico, vitorioso em concursos de oratória e literárias, orador da turma e ativista contra o nazifascismo.

- Você inscrevendo-se o Concurso se realiza. Os alunos exigem Professores concursados. Estão em pé-de-guerra. Mude-se para cá e conte com a gente, se preciso (Queiroz, 2000).

A figura do catedrático, apesar das críticas, foi bastante valorizada e reconhecida. Segundo Fávero, a *idéia de propriedade da cátedra, no Brasil, vem desde 1827, com a criação dos cursos jurídicos (Fávero, 1980, p.51)*. Essa idéia foi reforçada ao longo dos anos pela legislação do ensino superior, até a sua extinção em 1968. Ser catedrático era sonho de muitos profissionais e a aprovação nos concursos uma verdadeira vitória, pois representava o prestígio e o reconhecimento público da capacidade intelectual do candidato. Em Goiás, os concursos alcançaram uma repercussão muito grande, pois de fato foram os primeiros concursos públicos realizados no Estado, cuja única instituição federal era a Faculdade de Direito.

Assim, para os depoentes, que foram concursados na década de 1950, esse momento da história da Faculdade representou uma verdadeira revolução, *uma revolução intelectual*:

É o que nós colocamos como revolução intelectual. Não foi revolução social, eu não chego a esse extremo, porque naturalmente a cooptação dos membros para o corpo docente foi de advogados e de professores e de outras plagas, livres docentes inclusive de outras Universidades (Zeka, 2000).

Claro que fôra uma "revolução cultural", balançando o coreto da rotina, revolução comandada pelos saudosos profs. Ernani Cabral de Loyola Fagundes, Colemar Natal e Silva, Romeu Pires de Campos Barros e Emmanoel Augusto Perillo (Queiroz, 2000).

Para o professor Pereira Zeka essa revolução aconteceu via corpo docente, que se tornou, a partir de então, composto pela *intelligentzia goiana*, escolhido democraticamente via concursos e da valorização intelectual de cada docente e por isso conseguiram mudar definitivamente os rumos da Faculdade.

no contexto geral da mudança iniciada pelo professor Ernani, que se corporificou na série de concursos, portanto revolucionou o corpo docente, e, mudando esse corpo docente na sua substância, influiu evidentemente, na própria natureza do curso, nas linhas pedagógicas e culturais da própria instituição, a Faculdade de Direito (Zeka, 2000).

Confirma essa afirmação a voz do professor Jeronimo Geraldo de Queiroz, para quem,

efetivamente, aquela década de 1950 consolidou o conceito da Faculdade, pela atualização pedagógico-didática, enriquecimento bibliográfico, competitividade, status, prestígio social e profissional, saber no ensino e responsabilidade cívico-cultural no julgamento da aprendizagem eficiente e atualizada (Queiroz, 2000).

A partir dos depoimentos, é possível afirmar que os anos 1950 foram importantíssimos para a vida desses catedráticos. A memória construída por cada depoente acerca dos anos 50 é de reafirmação desse momento em que se sagraram vitoriosos e passaram a compor o seletivo grupo da intelectualidade goiana, responsável pela docência no único instituto de ensino superior federal em Goiás. Pois, tanto o professor Pereira Zeka, quanto Jeronimo Geraldo foram aprovados nos concursos de 1950. As afirmações compõem as reminiscências de cada um, de forma a garantir que a década de 1950 foi revolucionária, daí a necessidade de afirmação das experiências vividas. Segundo Thomson:

O processo de recordar é uma das principais formas de nos identificarmos quando narramos uma história. Ao narrar uma história identificamos o que pensamos que éramos no passado, quem pensamos que somos no presente e o que gostaríamos de ser. As histórias que relembramos não são representações exatas de nosso passado, mas

trazem aspectos desse passado e os moldam para que se ajustem às nossas identidades e aspirações atuais (Thomson, 1997, p.57).

As reminiscências, *passados importantes que compomos para dar um sentido mais satisfatório à nossa vida, à medida que o tempo passa, e para que exista maior consonância entre identidades passadas e presentes (Ibid., p.57)*, desses depoentes sobre os anos 50, os identificam como iniciadores de uma nova época na Faculdade de Direito, são os precursores dos concursos, da intelectualidade. Assim, as histórias narradas contam as vitórias dos primeiros concursados e, conseqüentemente, desses catedráticos que, hoje, estão aposentados e recuperam do passado aquilo que importa para afirmar suas identidades de vitoriosos de uma nova época. Afirmar que a década de 1950 foi o período áureo da Faculdade de Direito é decorrente da necessidade dos depoentes em compor o passado satisfatoriamente, de modo a reafirmar a identidade de vencedores e precursores da era democrática na Faculdade.

A recusa desses catedráticos em lembrar fatos conflituosos da Faculdade de Direito, da década de 1950, expressa especialmente na fala do professor Pereira Zeka, através de afirmações como: *houve luta com a Universidade particular que outros poderão detalhar em seus episódios folclóricos; quanto à parte tópica, a parte crônica, acho melhor conversar com os ex-diretores (grifos meus) (Zeka, 2000)*, demonstra a necessidade de excluir de suas reminiscências os aspectos que possam ferir sua identidade de homem precursor da era da liberdade intelectual na Faculdade.

Para a Faculdade de Direito, os concursos representaram uma mudança significativa na escolha do corpo docente, pois assinala o fim do domínio do governo estadual sobre a Faculdade de Direito, de sua interferência direta na escolha dos catedráticos, já que a federalização transferiu a Faculdade

para a esfera local, portanto não tão diretamente ligada às disputas locais. No entanto, foi no provimento das cátedras via concursos que definitivamente se rompeu os laços entre a Faculdade de Direito e os órgãos estaduais. O depoimento do professor Licínio Barbosa reconstitui essa interferência dos órgãos estaduais nas questões internas da Faculdade de Direito:

Como disse, entrei na Faculdade quando ela se encontrava no auge do prestígio acadêmico, em razão da titulação de seus professores através do concurso de defesa de tese e títulos. Porque, até então, até o início dos anos 50, a cátedra era alcançada por decreto, o governador do Estado, ou o presidente da República baixava um decreto concedendo o título de professor catedrático. E, na nossa Faculdade, isso acontecia freqüentemente, pois a Faculdade era, inicialmente do Governo do Estado (Barbosa, 2000).

Quanto ao corpo docente, mesmo tendo esse se valorizado através dos concursos, o recrutamento ainda se deu através dos nomes mais famosos do meio jurídico goiano e de outros estados, como acontece também atualmente.

Importa destacar que vários concursos foram realizados ao mesmo tempo o que de fato movimentou e muito a vida da Faculdade de Direito, representando um momento especial para a sua vida acadêmica. Vários catedráticos de diversas partes do país fizeram parte das bancas examinadoras causando muitas discussões sobre os concursos que se realizavam.

5. A Faculdade de Direito e a Criação da Universidade Federal de Goiás

O ideal de criação de uma Universidade em Goiás surgiu, segundo Baldino (1991), no final dos anos 40 quando Goiânia foi crescendo e se constituindo como um centro comercial e urbano, originando novas iniciativas

também no ensino superior. A partir daí, o ensino superior *praticamente estável por mais de três décadas, sofre impulsos consideráveis que não somente lhe trouxeram ampliação como também diversificação* (Baldino, 1991, p.66).

Porém, para este autor, as iniciativas mais marcantes na década de 1940 foram os *dois projetos universitários distintos*, ocorridos no ano de 1948: o primeiro idealizava a criação de uma universidade católica, concebido pela Igreja no I Congresso Eucarístico de Goiânia, e se inseria no contexto nacional de criação das universidades católicas; o segundo, do governo estadual que, pela Lei n.º 192, de 20 de outubro de 1948, criava a Universidade do Brasil Central.

Analisando o Congresso Eucarístico realizado em Goiânia em 1948, Vaz afirma que a sua maior contribuição foi a *deliberação de fundar-se a Universidade do Brasil Central* (Vaz, 1997, p.290). O governador da época, Coimbra Bueno, indicou uma comissão para estudar a sua fundação, cuja presidência esteve nas mãos de D.Emanuel. Decorre desse fato a afirmação de que o *projeto de lei n.º 192 de outubro de 1948, que criaria a Universidade do Brasil Central, saiu da secretaria do arcebispado de Goiás* (Vaz, 1997, p.291). Assim, o projeto de criação da Universidade do Brasil Central, apesar de não concretizado, foi *fruto de uma aliança Estado-Igreja onde se assegura a autonomia da personalidade jurídica de cada instituição* (Baldino, 1991, p.75). Ademais, o projeto reunia as faculdades do Estado e as particulares, prevendo que a Universidade do Brasil Central seria composta pela Faculdade de Direito, estadual mas mantida pela Fundação Faculdade de Direito de Goiás, Faculdade de Ciências Econômicas e instituições católicas, Escola de Enfermagem, Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Goiás (Vaz, 1997, p.291). O projeto revelava claramente os interesses

eclesiais para a criação de uma universidade católica em Goiás, porém aliados com o financiamento público.

A criação da Sociedade de Educação e Ensino de Goiás, por D. Emanuel, em 12 de julho de 1948, reafirmava a intenção da igreja em consolidar o projeto de criação de uma universidade católica, pois a Sociedade seria inicialmente a *mantenedora dos colégios da arquidiocese e da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, criada na mesma oportunidade (Vaz, 1997, p.291)*. Entretanto, os estatutos previam também a manutenção das instituições de ensino superior a serem criadas com a finalidade de integrar uma futura Universidade Católica de Goiás (Baldino, 1991, p.67).

Não obstante, as iniciativas da década de 1940 somente foram consolidadas em 50, com a criação da Universidade de Goiaz (1959) e a Universidade Federal de Goiás (1960). Para Baldino, essas realizações foram resultados *de um processo polêmico entre Igreja x Maçonaria, enquanto expressão regional de uma contradição confrontada a nível nacional: ensino público x ensino privado (Baldino, 1991, p.79)*.

Importa ressaltar a participação da Faculdade de Direito na criação da Universidade Federal de Goiás. Como já foi afirmado, no início de 1950, a Faculdade foi federalizada e, na segunda metade da década, viveu um momento extremamente importante, com a organização e realização dos concursos para professores catedráticos. O final dos anos 50 encontrou a Faculdade em profunda movimentação, ainda com a realização de alguns concursos, como o das cadeiras de Direito Penal e de Direito Civil, às quais, respectivamente, foram vitoriosos Odín Indiano do Brasil Americano e Sebastião da Rocha Lima. No mesmo

concurso para a cadeira de Direito Penal sagrou-se como docente livre a criminalista Arminda Bergamini Miotto (*Concurso*, 1985, p.37-9).

Entretanto, desde meados de 1959, os jornais especulavam sobre a instalação da Universidade de Goiás. Nesse contexto, o jornal *O Popular* publicou na íntegra o projeto da Universidade de Goiás, apresentado pelo deputado Gerson Castro Costa à Câmara dos Deputados (*O Popular*, n.º 3626, 04 jun.1959). A partir daí, teve início a participação efetiva da Faculdade de Direito no processo de criação da Universidade Federal.

O autor do projeto, deputado Gerson de Castro Costa, foi aluno da Faculdade de Direito, na qual realizou sua formatura em 1946. Foi também presidente do Centro Acadêmico XI de Maio e teve presença marcante na vida da Faculdade durante o tempo em que foi acadêmico dessa instituição. Gerson de Castro Costa foi o principal articulista do projeto da Universidade na Câmara Federal. Assim, o projeto da Universidade de Goiás tendo, desde o início, o apoio da Faculdade de Direito de Goiás, entretanto, estipulava anexar também as instituições da Igreja:

Art.3º - De início a Universidade de Goiás será constituída de faculdades ou escolas de Direito, de Farmácia, de Odontologia, de Medicina, de Engenharia, de Arquitetura, de Ciências Econômicas, de Filosofia, de Minas e Metalurgia e de Belas Artes.

Art. 4º - Para cumprimento do art. 3º, fica o Poder Executivo autorizado a:

a) encampar e incorporar à Universidade de Goiás os estabelecimentos de ensino existentes em Goiânia e que já não sejam mantidos pela União;

*b) criar os estabelecimentos de ensino indispensáveis, para a complementação do número necessário ao funcionamento inicial da Universidade (*O Popular*, n.º 3626, 04 jun.1959).*

O projeto de Lei propunha a criação da Universidade de Goiás, ou seja, o nome não especificava o caráter da instituição. A proposta, porém, era a de incorporar e encampar as faculdades e escolas em funcionamento

independentemente de serem públicas ou particulares. Essa foi uma das questões centrais na disputa para a criação da católica e da federal. O projeto Castro Costa, ao prever a encampação de todos os *estabelecimentos de ensino existentes em Goiânia*, englobava as faculdades criadas e mantidas pela Igreja, instituições que já estavam destinadas à criação da Universidade Católica. Se de fato acontecesse a encampação de todos os institutos a Igreja não teria condições de criar sua Universidade.

Convém ressaltar que desde 1950, com a aprovação da Lei 1.254, algumas das instituições criadas ou mantidas pela Igreja contavam com subvenções do governo federal.²¹ Tanto que, ao analisar o fato, Vaz (1997), afirma que essas subvenções *foram de vital importância*, pois D. Emanuel *pode consolidar as faculdades e construir suas sedes* (Vaz, 1997, p. 292). Essas afirmações corroboram a tese de que a Igreja, em Goiás, no campo do ensino superior, conseguiu se firmar com as subvenções estatais, ou seja, com o dinheiro que deveria ser destinado ao ensino superior público. Porém,

Seria muito difícil para a Igreja abrir essas faculdades sem o auxílio do Estado. Mesmo para as despesas iniciais da Faculdade de Filosofia, o tesouro estadual teve que contribuir. Não foram somente as estruturas e recursos do Estado que a Igreja utilizou. Sua influência ampliou-se através das estruturas da sociedade civil, como no caso da Faculdade de Ciências Econômicas que, fundada pela Federação do Comércio, passou em seguida para as mãos da Igreja. O mesmo deu-se com a Escola de Serviço Social, fundada em conjunto com o SESC (Vaz, 1997, p.292).

Quanto ao projeto de Lei Castro Costa, de 1959, a sua justificativa se pautava nos argumentos da importância de Goiânia como centro universitário para capital federal, que seria inaugurada em breve, pois *nenhuma cidade do*

²¹ Das faculdades criadas pela Igreja ou estavam sob a sua jurisdição e foram subvencionadas eram: Faculdade de Farmácia e Odontologia de Goiás, a Faculdade de Filosofia de Goiás e a Faculdade de Ciências Econômicas (Brasil, 1950, p.357, p. 357).

Brasil oferece à futura capital da República as condições universitárias de Goiânia. Desta forma, segundo o deputado era urgente a instalação de uma Universidade, pois as escolas e faculdades existentes já pleiteam e recebem subvenção e auxílios da União. Além disso, os universitários de Goiânia estão, no momento empenhados na criação de uma Universidade Federal. Trata-se de uma campanha que tem encontrado a melhor ressonância em Goiás e nos Estados vizinhos (O Popular, 3626, 04 jun.1959). Apesar de tanto empenho, o projeto do deputado Gerson de Castro Costa para a criação de uma Universidade Federal somente foi aprovado em 1960.

O jornal *Brasil Central*, no mesmo mês, teceu duras críticas a esse projeto, afirmando que os artigos 3º, 4º, citados acima, e 6º consolidavam o *último ofício do imponente monopólio estatal*. Ademais, o jornal continuava fazendo a defesa do *ensino livre à iniciativa particular*, arrematando com a seguinte afirmação:

A Igreja batalha para obter a sua Universidade Católica como faz, com pleno êxito, em toda parte do mundo livre; e aplaude e até hipoteca sua cooperação possível, na criação da Universidade Federal.(...) O que a Igreja não tolera é que se baralhem as questões; é que se turvem as inteligências com a conversa fácil e enganosa do ensino gratuito; é que se envenenem os ânimos com os preconceitos anticlericais, latentes no fundo de toda esta celeuma (Brasil Central, n.º 21, 14 jun. 1959).

Entretanto, Castro Costa, em entrevista a Heloisa Capel (1986), contava que somente quando o projeto foi apresentado à Comissão Executiva, a Igreja se mobilizou. E relembra que recebeu a visita de D. Fernando, que fez o pedido de desistência do projeto:

Eu me lembro de que o argumento de que ele usou foi o de que Goiânia não comportava duas Universidades e ele estava querendo criar a Católica. Disse ainda que eu havia copiado o nome da Universidade, ou seja, Universidade de Goiás. Eu fiquei muito chateado com isso porque, já pensou? O pedido de um arcebispo! Mas disse a ele que havia espaço para que as duas Universidades funcionassem em Goiânia. Tanto que o

projeto acabou sendo aprovado, e olha aí, estão as duas Universidades funcionando normalmente (Palacin et al., 1986).

Porém, o próprio Castro Costa afirmava não ter havido dificuldades para aprovar o projeto, sendo que a única oposição foi a do *presidente da Comissão Executiva, que acreditava que o projeto acarretaria muitas despesas ao governo, mas mesmo assim não houve engavetamento, nem sabotagem (Palacin et al., 1986)*. A afirmação destoava da realidade descrita por Colemar Natal e Silva em outubro de 1959, de que o projeto esteve engavetado meses (*O Popular, n.º 3746, 28 out.1959*).

Importa destacar a fala de Castro Costa em relação ao deputado Alfredo Nasser, *Doutor Honoris Causa*, título concedido pela Faculdade de Direito em janeiro de 1949, pelos benefícios prestados por ele à federalização da Faculdade. De acordo com o relato do deputado Castro Costa, em 1959, Alfredo Nasser era UDN e eu PSD, portanto, sendo da oposição, era natural que não visse com bons olhos o projeto, mas eu acredito que ele não fez nada contra a sua aprovação, pois, se atrapalhasse um projeto dessa natureza, ficaria muito mal visto (Palacin et al., 1986). Se, anteriormente, o apoio de Alfredo Nasser foi tão importante para a Faculdade de Direito, agora, no processo de criação da federal, o próprio autor do projeto não tem certeza de sua participação, pois o mesmo, sendo da oposição, não viu com bons olhos o projeto. A fala de Colemar Natal e Silva era bastante otimista quanto à participação de Alfredo Nasser: *vitória do projeto Castro Costa, por ele sempre defendido na Câmara, na tribuna e na imprensa com tanto patriotismo e bravura, apoiado desde o início pelo ilustre e digno Deputado Alfredo Nasser...* (Silva, 1992, p.36).

Mesmo diante de tais afirmações, que podem levar a uma idéia de facilidade para a aprovação do projeto da Universidade Federal de Goiás, porém,

os trabalhos realizados trazem uma outra versão para os fatos: a de que houve, por parte das lideranças católicas, a tentativa de sabotar ou pelo menos adiar a proposta de criação da Federal. As fontes indicam que de fato houve um movimento de sabotagem, ainda que bastante “*discutido*”. Assim, pode-se afirmar que a Igreja movimentou a bancada goiana para que o projeto inicial de Castro Costa não se efetivasse. Segundo Baldino (1991), alguns documentos são indicativos do fato de que havia uma estratégia da Igreja em retardar a aprovação do projeto do deputado Gerson Castro e apressar a criação da Universidade Católica. Souza (1999) reafirma essa estratégia ao concluir que houve uma *efetiva interferência da Igreja junto às autoridades do Rio para o andamento urgente do processo de criação da Universidade de Goiás (Souza, 1999, p.84)*. E acrescenta que o apoio financeiro concedido pelo governo à Igreja, para a instalação de sua universidade, foi:

um dos pontos de discórdia ente os dois projetos de criação das universidades católica e federal. De um lado, os que buscavam a criação da UFG, sob a ótica de uma política de escola pública, gratuita e laica e se deparavam com o financiamento da escola privada e paga, quando esse recursos deveriam estar sendo aplicados na rede pública. De outro lado, a implementação da Universidade de Goiás, instituição católica, dependente dos recursos que seriam liberados pelo governo Juscelino Kubitschek. Trata-se de uma relação conflitante, por confrontar a necessidade de fortalecer a escola de ensino público e a contribuição do governo para o ensino superior particular (Souza, 1999, p.84-5).

A interpretação de Licínio Leal Barbosa reconstitui esse período conflitante de tramitação dos projetos de criação das universidades goianas:

nos anos 50, se lutava pela criação de uma Universidade Federal. Foram apresentados projetos na Câmara dos Deputados. Havia o projeto do deputado Gérson de Castro Costa, deputado federal, e o projeto do deputado Cônego Trindade. Ocorre que o projeto do deputado Cônego Trindade foi direcionado no sentido de se criar a Universidade de Goiás sob a jurisdição da Cúria Metropolitana de Goiânia. Portanto, uma Universidade Católica, embora o nome Católica não constasse do seu título. Aparentemente, seria uma Universidade Federal porque era Universidade de Goiás, mas era uma Universidade Católica (...) (Barbosa, 2000).

A tramitação do projeto da Universidade (Católica) de Goiás continuou em ritmo acelerado, conseguindo ser aprovado em outubro de 1959. A Universidade de Goiás acabou por incorporar e agregar os seguintes institutos: Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras; Escola Goiana de Belas Artes; Faculdade de Ciências Econômicas; Faculdade Goiana de Direito; Escola de Enfermagem e Escola de Serviço Social de Goiás (Souza, 1999, p.94).

Estava então instalado o clima de disputa e conflito entre os defensores do ensino público e do privado. Na reunião da Congregação, de abril de 1959, foi discutida a instalação do curso de doutorado na Faculdade de Direito. A indicação do professor Ernani Cabral de Loyola Fagundes de que *caso não seja possível a instalação imediata do curso de doutorado na Faculdade de Direito de Goiás, então, que se obtenha a suspensão de tal concessão a outros estabelecimentos superiores de ensino neste Estado (Congregação, 1955, p.48)*, era no mínimo polêmica e gerou debates acirrados sobre o assunto. A finalidade de tal indicação era evitar que a Faculdade ficasse em prejuízo diante das demais, pois a mesma deveria ter a:

prioridade a que faz jús, pelas suas tradições e por se tratar de estabelecimento federal, já em funcionamento há vários decênios. Visa-se também, com esta indicação, a defesa dos interesses da mocidade estudiosa goiana que, em vez de sujeitar-se a qualquer curso pago, deve ter à sua disposição de preferência, um curso gratuito, em um renomado instituto federal (Congregação, 1955, p.48).

A maioria da Congregação foi favorável à criação do doutorado. Entretanto, quanto a indicação do professor Ernani as posturas se modificaram, desde a sua aceitação, até mesmo a possibilidade de torná-la *um pouco mais diplomática*. Dos presentes, Colemar Natal e Silva *discordava do sentido dado à*

indicação, em que se fiscalizassem ou policiassem outras Faculdades, impedindo que outras o tivessem, o que instituiria, sem dúvida um privilégio a determinado estabelecimento, fato esse que, a bem do ensino, deveria ser evitado (Congregação, 1955, p.47). Paulo Fleury da Silva e Souza, num longo pronunciamento que, pelo seu teor, merece transcrição, foi favorável à criação do curso de doutorado na Faculdade de Direito, pois entendia:

haver uma diminuição para a mesma se criasse na nova Faculdade Católica de Direito, o referido curso, em primeiro lugar, que compreendia e sentia a vibração desses moços, cujo objetivo era o de preservar e alevantar, cada vez mais, este patrimônio cultural do Estado – que é a nossa Faculdade – onde as mais belas ações de abnegação, espírito de sacrifício e de modo já se registram, quer por parte do seu corpo discente como docente, há mais de meio século, desde sua fundação até a sua federalização, para que até os dias de hoje tivéssemos, em Goiás, este estabelecimento de ensino superior, o único que existia até há bem poucos dias, e que, para a glória dos lutadores passados, figurava entre os mais idosos do país; que nada tinha contra a novel Faculdade Goiana de Direito, de vez que até havia sido homenageado com um convite pelo prof. Ildfonso Dutra Alvim, diretor daquela escola, para fiscal daquele estabelecimento, cujo convite, sensibilizado, agradecia, pois estava impedido legalmente, mas que achava ter a Faculdade de Direito de Goiás, a preferência na criação do referido curso, que no entanto, acreditava não ser a fórmula apresentada pelo Prof. Ernani Cabral a aconselhável, pois achava que a autorização para o funcionamento do curso de doutorado na Faculdade Goiana deveria ser utilizado como argumento a nosso favor, onde o próprio Ministério receitaria dar a nossa Faculdade um tratamento desigual, sob pena de incorrer numa iniquidade de procedimentos (Congregação, 1955, p.48).

A posição do professor Paulo Fleury conquistou o voto de quase todos os outros docentes. Esse fato ilustra as disputas existentes entre parte da Congregação da Faculdade, com a criação da Faculdade Goiana de Direito e a possibilidade de que a mesma, recém criada em 1959, conseguisse a autorização para a instalação de um curso de doutorado. Fica claro o caráter protecionista da Congregação, quando à Faculdade de Direito de Goiás, pois se a mesma tinha meio século de existência, ou seja, uma das mais antigas do Brasil, era federalizada e não tinha aprovação para realizar o curso de doutorado, como

explicar que uma instituição criada em março daquele ano conseguisse implantar o doutorado tão rapidamente?

Com certeza, tal fato revelaria um tratamento *desigual*, que desmereceria a fama da Faculdade e, conseqüentemente, se ela não conseguisse o curso, que nenhuma outra na região o tivesse. Apoiando, em linhas gerais, a indicação do professor Ernani, era necessário dar uma nova redação ao texto, considerado demasiadamente *antidiplomático*.

Entretanto, alguns testemunhos em ata revelam a necessidade da Congregação de não declarar guerra abertamente à Faculdade Goiana de Direito, pois muitos eram docentes ou tinham ligações com essa instituição. Assim, aparecem afirmações de que *não se devia dar o caráter de disputa à pretensão da Faculdade de Direito de Goiás, mas sim, que se fizesse estrita justiça a esta, dando-lhe a prioridade do ensino de doutorado. É, ainda, de que não podia admitir a existência de alguém que fosse contrário à fundação de um estabelecimento cultural no Estado, como acabava de acontecer com a Faculdade Goiana de Direito*. Estes registros foram feitos, pois entendia o defensor da idéia, o professor Alaciel do Prado, que o pedido de prioridade não deveria ser feito com *apressamento do processo já existente, e não procurando o represamento de outro (Congregação, 1955, p.49).*²²

Em maio de 1959, já havia indícios claros de uma verdadeira luta entre os que defendiam a criação da Universidade Federal, de um lado e os da Católica, de outro. O Jornal *Brasil Central*, desde Janeiro de 1959, defendia a criação da Universidade para Goiás *que venha a Universidade Católica ou a Federal, ou ambas, católica e federal mas que venha a Universidade (Brasil*

Central, n.º 01, 25 jan. 1959). Mas, a partir de abril, as notícias desse jornal se tornaram francamente favoráveis à criação da Universidade Católica²³. Em maio de 1959, um artigo publicado listava as vantagens da Universidade Católica, dentre elas a de ser acessível a todos, fossem ricos ou pobres; e a de contribuir com o Poder Público, tornando o ensino superior menos oneroso à Nação (*Brasil Central*, n.º 16, 10 maio 1959). De fato se observa, por meio deste jornal, uma verdadeira campanha em prol da Universidade Católica de Goiás, com artigos elogiando em larga escala as iniciativas da Igreja e as vantagens da instituição religiosa.

A partir daí, as disputas se acirraram ainda mais. Diversos segmentos sociais tomaram partido para a criação das universidades. A *Frente Universitária Pró-Ensino Federal* fez várias visitas à Câmara Federal em apoio ao projeto Gerson de Castro Costa. O então diretor da Faculdade de Direito, Jeronimo Geraldo de Queiroz enviou a Gerson de Castro um ofício no qual sublinhava: *a integração de uma unidade de ensino superior ao poderoso organismo universitário é um determinismo lógico de sua evolução histórica*. E reiterava o apoio da Faculdade de Direito

convocada por representantes de suas cinco séries a pronunciar sobre o projeto de V. Excia. da Universidade Federal de Goiás, outra não poderia ser Goiás, outra não poderia ser esperança, na sabedoria governamental, criando mais ofícios culturais e democráticos para os universitários brasileiros no Estado de Goiás (O Popular, n.º 3633, 12 jun. 1959).

²² Os pronunciamentos citados são respectivamente dos professores Carlos Dayrell e Alaciel do Prado, ambos pertencentes ao Conselho Técnico Administrativo da Faculdade Goiana de Direito (Souza, 1999, p.107).

²³ Conferir o *Jornal Brasil Central* de 05 de abr. de 1959 e o Discurso de D. Fernando por ocasião da instalação da Faculdade Goiana de Direito (*Brasil Central*, 19 abr. 1959).

Ainda em junho, em sessão da Câmara dos Vereadores de Goiânia, o assunto *Universidade Federal de Goiás* foi o que predominou. Dos longos debates *depreendeu-se que também o Poder Legislativo da cidade está a favor da criação e funcionamento de uma Universidade Federal em Goiás (O Popular, n.º 3643, 24 jun.1959)*. Merecem destaque as afirmações dos vereadores Luis Bittencourt e Nion Albernaz: de um lado, Luis Bittencourt, favorável à criação da Universidade Católica e que, para defendê-la, usou como argumento a gratuidade do ensino:

*O orador seguinte foi o sr. Luis Bittencourt. Um tanto nervoso, disse que é mentira estar a Igreja fazendo campanha contra a instalação da U.F. de Goiás, como se propala pela cidade. O edil progressista afirmou que inclusive Dom Fernando Gomes havia lhe afirmado estar de acôrdo com a criação da Universidade Federal. Sobre o manifesto o orador disse que condenava o tópico em que faz insinuações caluniosas sobre o passado do Arcebispo Metropolitano. Acabou o sr. Luiz Bittencourt por dizer que **também a Universidade Católica proporcionara ensino gratuito** e que os que estão a favor da Universidade Federal não podem criticar o desejo da Igreja em procurar instalar em Goiás uma Universidade Católica. O orador acha que cada uma deve lutar pelo que julgar melhor (grifos meus) (O Popular, n.3643, 24 jun. 1959).*

Apesar das afirmações feitas acima, o jornal *Brasil Central* foi a favor da posição tomada pelo vereador Luiz Bittencourt, dizendo ser ele um dos que *honrosamente integra o coro dos homens que refletem, séria e serenamente, sobre o problema da Universidade em Goiânia (Brasil Central, 14 junho 1959)*. Ao ler o restante da matéria percebe-se a posição do jornal a favor dos que levantavam a bandeira da universidade religiosa e de crítica dura àqueles que não concordavam com essa posição.

Do outro lado, na mesma sessão da Câmara, o vereador Nion Albernaz assumiu uma postura radical a favor da Universidade Federal:

Assomou à tribuna em terceiro lugar o sr. Nion Albernaz, que disse inicialmente, estar de acordo com a Universidade Federal e totalmente contra a Universidade Católica, pois examina a questão sobretudo pelo lado econômico. Dizendo que "trazer a Universidade Católica é cercear a

liberdade de ensino em Goiás”, o orador adiantou que bate-se pela UF pensando nos estudantes pobres, pois estes jamais poderão pagar o ensino superior. Em seguida disse que é católico mas que condena a atitude da Igreja em atirar a pecha de comunista aos que lutam pela instalação da UF de Goiás (O Popular, n.º 3643, 24 jun.1959).

A partir da criação da Universidade Católica, em outubro de 1959, o movimento em prol da Universidade Federal sofreu um impacto muito forte. Naquele momento, professores e alunos não acreditavam que havia possibilidade de criação de uma outra universidade em Goiás. O testemunho de Barbosa expressa essa perda:

era um sonho, que parecia utopia, criarem-se, em dois anos consecutivos para uma mesma cidade pequenina, duas universidades. Sobretudo, sendo uma delas federal, com a tradicional carência de recursos, a alegada carência de recursos pelos órgãos federais (Barbosa, 2000).

Ademais, a ampla mobilização das escolas e faculdades que não haviam sido incorporadas pela Universidade (Católica) de Goiás, agitou o cenário goiano: os estudantes da Faculdade de Direito de Goiás, Engenharia, Farmácia e Odontologia optaram por uma greve geral (Souza, 1999, p.77). Nos noticiários de outubro de 1959, a greve dos estudantes da Faculdade de Direito mereceu um destaque especial. A nota do dia 20 de outubro, da diretoria da Faculdade de Direito de Goiás, demonstrava apoio à causa dos estudantes, considerada *natural e nobre* e, conseqüentemente, os estudantes obtiveram da diretoria a garantia para debaterem sobre a criação da Universidade Federal e efetivarem a sua concretização, desde que isto se fizesse *num nível condizente com a elevação do ideal almejado, evitadas as retaliações pessoais que poderiam prejudicar a sua ressonância e a sua força (O Popular, 3740, 20 out.1959).*

A greve dos estudantes ganhou destaque nos meios de comunicação. No dia 21 de outubro, o jornal *O Popular* publicou uma reportagem do Prof.

Jerônimo Geraldo de Queiroz, que destacava não só o problema da greve, mas também insinuava os conflitos internos que tumultuavam a vida na Faculdade de Direito. De acordo com os dados levantados, após a criação da Universidade (Católica) de Goiás, os alunos da Faculdade de Direito se revoltaram com a possibilidade de sabotagem na aprovação do projeto da universidade federal, optando pela greve como forma de protesto. Mas também exigiram a renúncia do então diretor Prof. Jeronimo Queiroz e, por fim, optaram pelo enterro simbólico de D. Fernando. No meio desse clima de tensão, o professor Jeronimo apresentava a seguinte justificativa para o seu afastamento:

Dia 13 transmitti a diretoria ao substituto legal, professor Colemar Natal e Silva, face ao parecer da Junta Médica Federal, em Goiânia, concluindo pela necessidade do meu tratamento de saúde. Aliás, há mais de um mês já havia avisado o meu substituto. Graças a Deus a Faculdade estava em ordem, como consta do telegrama do dia 13, do meu sucessor à diretoria do Ensino Superior (O Popular, n.º 3741, 21 out. 1959).

A fala do professor deixa implícito que os tumultos vividos na Faculdade em outubro de 1959 não eram de sua responsabilidade e que ao deixar a Faculdade, ela *estava em ordem*, e, se as greves aconteciam juntamente aos outros protestos, o problema era de seu sucessor, o professor Colemar, afinal, como diz o professor Jerônimo: *estava ausente desde o dia 13, regressei à tarde de 17, só me inteirando dos fatos na manhã do dia 18. Lamento que o atual diretor esteja passando por esses dissabores, relativamente freqüentes nas Faculdades de Direito do país (O Popular, n.º 3741, 21 out. 1959).*

Na voz de Licínio Barbosa, o afastamento do diretor da Faculdade se deu por outros motivos:

O projeto do deputado Cônego Trindade, que era do PSD como o deputado Gerson de Castro Costa, e com a influência do clero, que é poderosa em todo país, tradicionalmente, o projeto do Cônego Trindade

teve precedência e então se criou a Universidade de Goiás. Com isto, os estudantes da Faculdade de Direito Federal, perceberam o golpe de mão, e vieram às ruas. E como se isso não bastasse, professores da Faculdade de Direito, inclusive o diretor da época, professor Jerônimo Geraldo de Queirós, criaram a Faculdade Católica de Direito. Isso foi a gota d'água. Os alunos se insurgiram contra o diretor e ele não teve outra alternativa senão renunciar à diretoria da Faculdade. Foi quando assumiu o cargo de diretor o professor Colemar Natal e Silva, que era o vice-diretor da Faculdade Federal de Direito (Barbosa, 2000).

Historicamente, a ordem dos fatos é inversa. Pois, segundo Souza, em 10 de abril de 1959, foi instalada a Faculdade Goiana de Direito. Criada com a finalidade de compor a estrutura da Universidade Católica de Goiás, essa Faculdade contou com a participação de vários professores da Faculdade Federal de Direito para sua instalação. No seu depoimento, Pereira Zeka reafirma essa participação, quando indagado quanto ao papel do corpo docente da Faculdade Federal de Direito na criação da Faculdade Goiana de Direito: *eu me lembro até que eu emprestei o meu nome para completar o número de professores indispensável ao requerimento (Zeka, 2000).* Além disso, dentre os administradores da Faculdade Goiana se destaca Jerônimo Geraldo de Queiroz (Souza, 1999, p.106-7).

Como já foi afirmado, somente em outubro de 1959 foi criada a Universidade de Goiás. Porém, o depoimento de Licínio ilustra os conflitos dentro da Faculdade de Direito. Centro das atenções, segundo alguns, desde o início da campanha para a criação da federal, a Faculdade viveu momentos turbulentos. Pode-se afirmar que a primeira turbulência estava relacionada à criação da Faculdade Goiana de Direito que, de acordo com o depoimento de Queiroz, *não foi produto exclusivo de alguns professores da Faculdade Federal de Direito mas um efeito natural e inevitável do sonho secular do episcopado goiano por uma Universidade Católica (Queiroz, 2000).* Porém, a Faculdade de Direito representou uma ameaça à Faculdade Federal que, desde de 1937, era a única

instituição de ensino jurídico em Goiás. A partir daí, muitos professores passaram a lecionar nos dois estabelecimentos e se inaugurava um tempo de competição entre as duas instituições, como no caso do doutorado. O testemunho de Licínio centra na criação da Faculdade Goiana de Direito e não da Católica, *a gota d'água para a revolta dos estudantes de Direito*. E à indagação do professor Queiroz, feita em seu depoimento atual: *será que nós erramos, assim procedendo? Acaso, isso prejudicaria a "tradicional" Federal? (Queiroz, 2000)*, refletindo com o olhar de quem viveu intensamente toda a movimentação de 1959, com certeza a resposta seria sim, pois a participação de muitos professores e até mesmo do diretor da Faculdade Federal, Jerônimo Geraldo de Queiroz, foi visto como um ato de traição a duas causas, a da própria Faculdade de Direito, e daquela em prol da Universidade federal. Nesse aspecto, encontra-se na segunda turbulência a criação da Católica, que representou um marco na luta e vitória da Federal em 1960. Porém, os embates travados no interior da Faculdade muitas vezes se tornaram públicos, apesar da tentativa de se preservar a impecável imagem da *única Faculdade Federal de Goiás, a matriarca lutadora e vencedora na criação da Universidade Federal de Goiás (Zeka, 2000)*.

Nas atas da Congregação, a criação da Universidade Federal só se tornou assunto da discussão em outubro de 1959. O debate se pautava na perspectiva de não condenar a criação da Universidade Católica, nem desmerecer o trabalho de D. Fernando, mas, especialmente, de dar orientação à luta dos estudantes, no sentido de salvaguardar os interesses da Faculdade. A conclusão da

diretoria atual desaconselha e reprova quaisquer movimentos dos estudantes de Direito que venham a colocá-los mal perante a sociedade, perante a classe, e perante as autoridades superiores do ensino.

Não desejando recorrer a quaisquer processos coercitivos e drásticos, a diretoria atual apela para o espírito de compreensão da própria classe no sentido de promover as reivindicações de suas aspirações dentro das normas legais e regulamentares, sem se afastar da ética... (Congregação, 1955, p.58).

Os depoimentos prestados pelos entrevistados destacam o papel motivador e criador exercido pela Faculdade de Direito, assim como apaziguador da classe estudantil, muito mais do que enfocam os conflitos internos. Ajudam a compreender essa postura a afirmação de Thomson, de que a:

memória gira em torno da relação passado-presente, e envolve um processo contínuo de reconstrução e transformação das experiências lembradas, em função das mudanças nos relatos públicos sobre o passado. Que memórias escolhemos para recordar e relatar (e, portanto, relembrar), e como damos sentido a elas são coisas que mudam com o passar do tempo (Thomson, 1997, p.57).

De fato, as reminiscências quanto à Faculdade de Direito destacam apenas a importância da mesma não só para a formação da intelectualidade goiana, mas também para os eventos importantes de 1959 e 60, como a criação e implantação da Universidade Federal e a escolha do primeiro reitor. Há, por parte dos que viveram esses momentos, a necessidade de exaltar esse fatos e compor a memória de uma Faculdade vitoriosa. Como explicita Thomson, composição é um *processo aparentemente pessoal de compor reminiscências seguras, é na verdade, um processo inteiramente público (Thomson, 1997, p.58)*. Os depoentes necessitam do reconhecimento público para as suas reminiscências, daí a exaltação das realizações.

A greve foi o início das manifestações, que culminaram em outubro de 1959, no enterro simbólico do arcebispo de Goiânia, D. Fernando.²⁴ O movimento acabou gerando uma força impulsionadora para a criação da Universidade

²⁴ Optou-se por abordar o assunto no próximo tópico, por entender esse movimento como típico dos estudantes.

Federal. Os *idealizadores*, segundo os depoimentos, foram o corpo docente e discente da Faculdade de Direito. As afirmações quanto a essa participação exaltam a Faculdade de Direito:

A Faculdade de Direito, esse é um fato histórico que nenhum cronista, analista ou ensaísta conseguirá desfazer, desbotar ou empalidecer, a Faculdade de Direito, repito, foi o centro do movimento (Zeka, 2000). Foi determinante (Barbosa, 2000). Foi, de fato a Faculdade Federal de Direito, sob Colemar Natal e Silva, agregando as Faculdades leigas, que lideram o movimento para criação da UFG (Queiroz, 2000).

Parece correto afirmar que na composição das reminiscências, os integrantes da Faculdade de Direito, tanto do corpo docente como discente, criaram um reconhecimento para suas identidades e memórias que se misturam com a criação da Universidade Federal. Considerando que o *reconhecimento é essencial para a sobrevivência social e emocional (Thomson, 1997, p.58)*, se compreende a importância para a Faculdade de Direito em assumir historicamente a realização de um feito considerado *visionário*, ou mesmo um *sonho, uma utopia* (Barbosa, 2000). A essa realização acrescenta Pereira Zeka: *o Casarão da Rua 20, assistiu ao parto da Universidade Federal de Goiás. A matriz, a placenta, a Faculdade de Direito. Mais que o brasão, uma conquista. Mais que uma conquista, afirmação histórica indesmanchável (Zeka, 2000)*. Todas as falas contribuem para a construção da identidade da Faculdade de Direito como geradora da Universidade Federal.

As fontes escritas pesquisadas comprovam de certo modo essa imagem. O jornal *O Popular*, na publicação das matérias quanto à criação da Universidade Federal, mencionava sempre a movimentação da Faculdade de Direito, ou mesmo reservava espaços para a palavra de seus diretores ou docentes. Nas publicações, teve papel relevante, o Centro Acadêmico XI de Maio,

da Faculdade. Sempre se manifestando favorável ao projeto e mesmo acompanhando essa movimentação, os jornais destacaram a liderança dos 'jovens do direito.' Com certeza, contribuiu para a presença da Faculdade de Direito nos noticiários da época, a liderança do professor Colemar Natal e Silva na Frente Pró-Universidade Federal.

O professor Colemar Natal e Silva, em outubro de 1959, assumiu a direção da Faculdade de Direito, com o afastamento, para *tratamento de saúde*, do diretor Jeronimo Geraldo. Segundo as entrevistas, foi Colemar Natal e Silva a personalidade que se destacou na liderança para a criação da Universidade:

Há de se exaltar a movimentação física, pessoal, numa época em que os aviões eram raros e inseguros na linha Goiânia – Rio de Janeiro, ainda a capital federal. Há de se exaltar, dar valor à movimentação física e pessoal de Goiânia para o Rio, desculpe o neologismo, a personalidade: iniciativista, quer dizer o homem sempre com iniciativa cultural, tenaz como o professor Colemar Natal e Silva (Zeka, 2000).

Sem Colemar nós não teríamos a Universidade. Tão cedo, pelo menos. Porque foi um ato de extrema competência do clero de Goiás, a criação, a transformação em lei criando-se a Universidade Católica de Goiás, numa cidade de 100 mil habitantes (Barbosa, 2000).

O professor de Direito, que encarnou esse movimento, foi Colemar Natal e Silva, na legítima vaidade de seu consumado ideário cultural, que todos nós seguimos e aplaudimos (Queiroz, 2000).

Colemar, após a insurreição contra o então diretor Jeronimo Geraldo de Queiroz, assumiu não só a direção da Faculdade, como também da Frente Pró-Universidade Federal.

Ele liderou as outras faculdades: o Conservatório de Música, a Escola de Belas Artes, a Escola de Engenharia, a Faculdade de Medicina, a Faculdade de Farmácia e Odontologia. De forma que todas essas Faculdades deram carta aberta, um crédito ilimitado, ao professor Colemar para, em nome de todas as Faculdades Federais de Goiânia, realizar o trabalho de criação da Universidade Federal, o que iria se consubstanciar na Lei nº 3834-C de 14 de dezembro de 1960 (Barbosa, 2000).

A criação da Universidade Federal foi mais uma conquista para a composição da memória da Faculdade de Direito. Como precursora do ensino

superior em Goiás, foi a primeira instituição federalizada e, conseqüentemente, exerceu com muita perseverança a liderança para a criação da Universidade Federal de Goiás. No processo de composição das memórias, que aparenta ser um processo pessoal, porém *é na verdade um processo inteiramente público* (Thomson, 1997, p.58). Essa criação se destacou como uma das mais importantes realizações da Faculdade e que deve sempre ser lembrada.

Porém, a ata da Congregação revela a necessidade de não se generalizar a luta para a criação da federal como uma *bandeira empunhada* por todos os docentes da instituição.²⁵ Em março de 1961, em reunião para escolha do novo diretor da Faculdade de Direito, pois o professor Colemar já havia sido escolhido reitor, o professor Emmanoel Augusto Perillo, expressava o que com certeza era opinião não só dele, mas de outros catedráticos, tendo:

se manifestado contra a criação da referida Universidade, com a Faculdade de Direito à frente, porque éste foi o único estabelecimento que não lucrou nada com isso, de vez que perdera sua autonomia. Concluindo, disse o professor Emmanoel Perillo que, naquela altura dos acontecimentos, apenas teria a Congregação que decidir pelo cumprimento da lei, isto é, dos estatutos da referida Universidade. (Congregação, 1955, p.74).

Com certeza, a opinião contrária à criação da Universidade Federal de Goiás não *desmancha* a atuação decisiva da Faculdade nesse processo. Porém desvela a posição conflitante da Faculdade de Direito, pois ao mesmo tempo em o diretor da instituição assumia a liderança do processo, outros docentes não concordavam com a bandeira empunhada. Ademais, não se pode acreditar que esse foi um processo homogêneo, que conquistou a todos os docentes,

²⁵ Durante a pesquisa, em conversas informais, houve comentários sobre a reação contrária à criação da Universidade Federal de Goiás, por parte alguns Catedráticos da Congregação da Faculdade de Direito. Porém com exceção da reação do professor Emmanoel Augusto Perillo, descrita em ata, não se conseguiu nenhum documento que comprovasse essa reação de outros docentes.

funcionários e alunos pela causa da federal. Até mesmo porque houve uma participação significativa dos catedráticos da Faculdade Federal na criação da Faculdade de Direito Católica. Havia também aqueles que defendiam a causa do ensino religioso, como afirma Souza (1999) sobre a posição do professor catedrático *Hildefonso Dutra Alvin, defensor da participação da Igreja no ensino superior (Souza, 1999, p.76).*

Assim, ao assumir a liderança do movimento Pró-Universidade Federal, Colemar, no dia 28 de outubro de 1959, deu ao jornal *O Popular* uma entrevista afirmando que, durante a sua última viagem ao Rio de Janeiro, acompanhado de vários alunos da Faculdade de Direito de Goiás, encontrou o projeto da Universidade *infelizmente engavetado há vários meses*. E destaca o papel da comitiva, que realizou a mobilização da bancada goiana em favor do projeto da Universidade Federal. Colemar afirma que todos eles se manifestaram *favoravelmente à imediata criação da Universidade Federal de Goiás (O Popular, n.3746,28 out.1959)*. Sobre a visita ao Ministro da Educação, pronunciou o prof. Colemar:

Conseguimos, então uma audiência especial com o sr. Ministro da Educação que informou haver sido criada a Universidade Católica graças a um trabalho tenaz, bem orientado, incansável dos interessados. Poderia ter sido criada a Federal si os responsáveis pela idéia houvessem procedido do mesmo modo.

O ministro da Educação afirmou achar bem difícil a criação da Universidade Federal pois o projeto, em tramitação, talvez receberá muitas emendas, beneficiando outros Estados (O Popular, n.º 3746, 28 out.1959).

A reportagem continua informando dos esforços realizados pela comitiva no Rio de Janeiro, concluindo que a:

criação da Universidade Federal de Goiás é possível, mas só se dará através de um trabalho intenso, ininterrupto, permanente. O movimento exige de todos nós, assistência integral, até sua concretização. Disponho-me a estar à frente desse movimento, como diretor, em

exercício, interpretando o sentimento unânime da Congregação (O Popular, n.3746. 28 out.1959)

Quanto à possibilidade de sabotagem do projeto da federal em favorecimento à criação da Católica, a entrevista de Colemar em 1959 é contraditória com as posturas adotadas pelos pesquisadores mais recentes, como Baldino e Souza, que defendem a tese de favorecimento do projeto da Católica. A esse respeito, afirmou Colemar:

Não encontrei elementos que comprovassem a existência de sabotagem partida do ilustre senhor arcebispo de Goiânia. Tivemos notícia de sua interferência junto ao próprio deputado Castro Costa autor do projeto, visando modificar, apenas, os dispositivos que facultavam a encampação dos estabelecimentos particulares, da Cúria. Quanto a isso houve acordo geral da bancada. Cada um dos deputados de Goiás, afirmou de maneira categórica e decisiva, que não houve qualquer solicitação direta ou indiretamente, para que alguém retardasse ou sabotasse a aprovação do projeto (O Popular, 3746, 28 out.1959).

De fato, não era de se esperar uma acusação de Colemar à Cúria, pois o mesmo já havia recomendado, no dia 20 de outubro, que a luta estudantil para a criação da Universidade Federal, deveria ser *condizente com a elevação do ideal almejado* e, portanto evitar as *retaliações pessoais* (O Popular, n.º 3740, 20 out.1959). Além disso, com os ânimos estudantis exaltados, era necessário insuflar os estudantes para a causa da federal, e não alimentar conflitos pessoais contra o arcebispo e mesmo contra a Universidade Católica de Goiás. Assim, Colemar teve bastante presença para contornar os problemas e armar uma verdadeira batalha para criar a Universidade Federal. A sua decisão, favorável à organização das instituições de ensino superior e dos estudantes para a criação da Universidade Federal de Goiás, acabou gerando uma identidade ainda mais definida da Universidade como criatura da Faculdade de Direito. Ademais, toda a

sua liderança culminou com a escolha de seu nome para a reitoria da Universidade no início de 1961.

O final de 1959 e todo o ano de 1960 foram de intensa mobilização para a criação da Universidade Federal. Em janeiro de 1960, um fato legitimou a situação do professor Colemar à frente da Faculdade de Direito: a *demissão em caráter irrevogável* do professor Jeronimo Geraldo de Queiroz da diretoria da Faculdade. A sua demissão causou surpresa, pois o último comunicado feito por ele fora o da licença para tratamento de saúde e seu *afastamento da direção vem privar o estabelecimento de ensino superior de uma contribuição por todos os títulos valiosa* (*O Popular*, n.º 3810, 15 jan. 1960).

A divulgação acerca do andamento do projeto de criação, no ano de 1960, ganhou força especialmente no segundo semestre.²⁶ Foram várias reportagens enfocando especialmente a participação de Colemar Natal e Silva à frente da Comissão Permanente Pró-Universidade Federal:

É essa a quarta viagem que faço à Capital provisória do país para a concretização do ideal da Universidade, que me foi confiada, unânime, pela Congregação da Faculdade de Direito, pelos estudantes, diretores, professores e alunos das quatro entidades de ensino superior (Faculdade de Medicina, Odontologia e Farmácia, Engenharia e Enfermagem de Anápolis). A Universidade Federal de Goiás será criada, posso afirmar sem dúvida alguma. Os nossos esforços e iniciativas de trabalhos se desdobram em duas frentes: na Câmara Federal, onde tramita pelas Comissões o projeto Castro Costa, que teve a iniciativa da criação e no Ministério da Educação, onde se elabora mensagem através da qual o grande presidente Juscelino Kubstichek pede ao Congresso sua criação (*O Popular*, 17 fev. 1960).

Em dezembro de 1960, enfim, o sonho de criação da Universidade Federal de Goiás foi realizado, através da Lei n.º 3834-C. Segundo Barbosa (2000), havia no número da lei uma singularidade:

²⁶ Em 1960, o jornal *O Popular* publicou matéria acerca da criação da Federal entre outros nos dias 10 e 13 set.; 22 e 25 nov.; 03, 08, 22 e 24 de dez.

havia três outras leis a 3834, a 3834-A, 3438-B! A nossa foi a Lei 3834-C, a quarta lei com o mesmo número. Isso não é comum na legislação brasileira. Eu acredito que isso se deva ao fato de que Juscelino, encontrando-se em final de mandato, e como já havia sido eleito um novo presidente, a 03 de outubro daquele ano de 1960, com uma imensa maioria, derrotando o candidato de Juscelino, o general Teixeira Lopes, Juscelino sabia que a sua atribuição seria apenas, no momento, promulgar a lei aprovada no Congresso Nacional, e nomear o reitor. O mais ficaria a cargo do novo presidente (Barbosa, 2000).

Mesmo que a pretensão de Juscelino tenha sido a de fazer concessão, atender as reivindicações dos estudantes e docentes do Estado de Goiás, a lei de criação da Universidade permitiu uma nova realidade. Era o instrumento legal necessário para que se instalasse uma outra luta: a da instalação da Universidade. Na composição de Barbosa, Colemar soube se aproveitar bem do dispositivo legal e fazer acontecer a instalação, mesmo contra a afirmação do novo presidente, *de que não instalaria a nova Universidade, porque o governo não tinha recursos financeiros. Assim afirma o depoente:*

mais uma vez, a criatividade do professor Colemar que, depois de promover a publicação da lei que criou a Universidade, de rapidamente organizar a lista tríplice, encabeçada por ele, e obter do presidente Juscelino a sua nomeação, ratificada pelo Ministro da Educação (...), tudo diligenciar para tornar irreversível a criação da Universidade. Armou um estratagema para neutralizar a má vontade do presidente Jânio Quadros para com a nova Universidade: convidou Jânio para proferir a aula magna da nova Universidade. E, através de pessoas amigas que Colemar tinha na Casa Civil da Presidência, ele obteve a aceitação do convite.(...) E Jânio sentiu-se, tocado, comovido até, com o convite, e o aceitou. Só que não pôde vir. Mas mandou um representante, integrante do staff da Presidência. O certo é que a Universidade foi instalada na data prevista com a presença de representante do presidente da República (Barbosa, 2000).

Pela Lei de criação, a *Universidade Federal de Goiás terá personalidade jurídica e gozará de autonomia didática, financeira, administrativa e disciplinar, na forma da lei (Brasil, 1960, p.1188)*. Era composta pela Faculdade de Direito de Goiás, a de Medicina, a de Farmácia e Odontologia, a Escola de Engenharia do Brasil Central e o Conservatório de Música. O artigo 3º, da lei

3834-C, previa para o prazo de três anos a criação ou agregação de uma Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (*Brasil, 1960, p.1188*).

Por último, convém ressaltar que os esforços da Faculdade de Direito, em especial do professor Colemar Natal e Silva, foram recompensados com a indicação de seu nome como primeiro reitor da Universidade Federal, contando com apoio unânime das demais instituições. Ao relembrar esse momento, Barbosa tem uma visão toda especial do papel de Colemar para a organização da lista tríplice:

Para compor a lista tríplice, que ele encabeçaria, ele foi ao Jôquei Clube, onde estavam homens e mulheres, professores e professoras de longo e de black tie, para uma reunião improvisada. No próprio Jôquei Clube, investido assim, na condição de Conselho Universitário, para compor a lista tríplice. E foi assim que ele fez as coisas. Enquanto as pessoas estavam se preparando para o revellion, ele estava trabalhando pela composição da lista tríplice. Porque ele sabia que nada adiantava ter sido publicada a lei criando a Universidade (e a de Santa Maria, no Rio Grande do Sul) se não houvesse o reitor. Porque sem reitor a Universidade não existe. Foi assim que ele fez. E foi a Juscelino com a lista tríplice, pegou a assinatura do Presidente, quando ele embarcava no aeroporto de Brasília. Em seguida, dirigiu-se ao ministro da Educação Dr. Clóvis Salgado, no Rio de Janeiro, e obteve o referendo. E voou para Brasília afim de publicar, antes da posse de Jânio, no dia 31 de janeiro de 1961, o decreto de nomeado. Porque, se não publicasse antes da posse do novo presidente, não iria publicar depois, pois não teria como publicar-se o ato de um presidente que já não era presidente, já na gestão de seu sucessor (Barbosa, 2000).

Mesmo seguindo a tradição brasileira de reunir, agregar instituições isoladas para a criação das Universidades, a Federal Goiana contou com um mérito todo especial: o papel decisivo dos estudantes em todo o processo, especialmente os da Faculdade de Direito de Goiás, assunto a ser discutido no próximo tópico.

6. Os estudantes da Faculdade de Direito de Goiás: luta e ousadia

Um dado importante para compreender melhor a história da Faculdade de Direito diz respeito à importância da participação dos estudantes, na vida da instituição e também inseridos nas lutas sociais, especialmente, no final da década de 1950.

Entretanto, convém ressaltar que os estudantes da Faculdade já haviam realizado mobilizações vitoriosas na década de 1930. Ilustra essa afirmação a presença atuante dos estudantes para a causa da equiparação. A campanha para a equiparação da Faculdade de Direito movimentou inúmeros segmentos da sociedade goiana, e os estudantes foram organizados pelo Centro Acadêmico da Faculdade. A criação do jornal "O Acadêmico" foi um instrumento para a campanha, que acabou sendo distribuído não só em Goiás, como também *a apreciada edição foi profusamente distribuída a tôdas as altas autoridades do ensino na Capital da República (Castro, 1946, p.152)*. O próprio Castro, lista uma série de telegramas enviados e recebidos do Rio de Janeiro pelo Centro Acadêmico ao Ministério da Educação, pedindo providências para o processo de equiparação (Castro, 1946, p.153-4). O próprio Correio Oficial foi um dos meios divulgadores da causa dos estudantes em favor da equiparação.²⁷

Porém, a participação do movimento estudantil *teve real influência na vida política do país* a partir de 1956 (Souza, 1999: p.70). O movimento estudantil em Goiás viveu as divergências entre os que *defendiam o ensino particular e os*

²⁷ Conferir entre outros os Correios Oficial n.º: 2806 de 29 julh. 1934; 2814 de 08 Agos. 1934; 3044 de 10 julh. 1935; 3047 16 julh. 1935.

que sustentavam o ensino público gratuito (Souza, 1999:70). É nesse contexto que se inseriu o movimento dos alunos da Faculdade de Direito de Goiás.²⁸

Segundo a análise de Souza, o movimento estudantil era formado por jovens ligados a várias facções políticas diferentes. No entanto, na Faculdade de Direito, o grupo orientado pelo Partido Comunista do Brasil *tinha grande representatividade* (Souza, 199, p.71). O Centro Acadêmico XI de maio passou a exercer então uma presença cada vez mais ativa nas questões goianas assim como nas nacionais. Em agosto de 1959, em comemoração ao dia do estudante, o presidente do Centro Acadêmico XI de Maio, Roldão de Oliveira, publicou uma nota reafirmando suas bandeiras de luta:

Os nossos "slogans" deverão continuar sendo: a Petrobrás é intocável; a Universidade Federal de Goiás é uma necessidade inadiável; a Cachoeira Dourada não deverá ser federalizada; abaixo o peleguismo político dos institutos. Brasília é um imperativo constitucional e tantos outros que ainda virão (O Popular, n.º 3683, 11 ago.1959) .

A Universidade Federal já era uma das bandeiras de luta do movimento estudantil em agosto de 1959. Segundo o deputado Castro Costa, foi um *estudante de Odontologia que me procurou e me disse que os estudantes queriam uma Universidade Federal em Goiânia e precisavam de alguém para elaborar o projeto* (Palacin et al., 1986). O projeto Castro Costa foi apresentado à sociedade goianiense em junho de 59 e, a partir daí, se formou uma frente estudantil para a criação da federal. Segundo os depoimentos ouvidos, foram os alunos da Faculdade de Direito que iniciaram o movimento (Barbosa, 2000; Zeka, 2000).

²⁸ Não é objetivo desse trabalho fazer uma análise do movimento estudantil em seu contexto geral, mas analisar a participação dos alunos do direito no movimento em prol da Universidade Federal nos anos de 1959 e 1960.

Porém, consultando os trabalhos produzidos acerca do assunto, encontra-se uma outra versão para a origem da Frente Pró-Universidade Federal, que estaria relacionada com a Escola de Engenharia:

Em 1959, sob a presidência de um aluno da escola de Engenharia, fundou-se a frente universitária pró-ensino federal. O movimento conseguiu mobilizar estudantes, intelectuais e parcela considerável da população goianiense [...]. No entanto, várias dificuldades foram encontradas para a viabilização deste projeto. Entre estes empecilhos, figurava [...] por uma Universidade Católica (Ribeiro apud Dourado, 1997, p.53).

Confirma essa afirmação a entrevista do professor Orlando Ferreira Castro, da Escola de Engenharia da UFG, hoje aposentado, em que ele afirma ser necessária uma revisão na história no tocante à liderança dos alunos de direito no movimento para a criação da federal:

A história aí precisa ser melhor explicada. O movimento começou na Escola de Engenharia do Brasil Central. Eu era presidente do Diretório Acadêmico da Escola de Engenharia e fui eu que fiz a primeira reunião dos estudantes com o intuito de iniciar o movimento pela criação de uma universidade pública em Goiânia. Essa primeira reunião foi realizada no dia 23 de abril de 1959, foi provocada pelos estudantes da Engenharia (Castro, 1999, p. 146).

O que está em discussão é a origem do movimento em prol da Federal. E as afirmações acima se configuram como mais um elemento na intrincada rede que se estabelece em Goiânia, em 1959, para a movimentação em favor da Federal. Um fato, porém, é indiscutível: os estudantes foram imprescindíveis para essa luta. Ademais, o próprio professor Orlando reconhece a importância dos estudantes da Faculdade de Direito, ao dizer que *os estudantes da Engenharia eram muito poucos*, ou mesmo quando afirmar que o local da reunião foi a rua 20, endereço onde estava instalada a Faculdade de Direito, e que:

houve uma afluência muito maior de alunos da Faculdade de Direito do que das outras. Não se pode então discutir que os estudantes da Faculdade de Direito, não só em número, mas também em atuação,

assumiram a liderança do movimento e a levaram até o fim (Castro, 1999, p.146-7).

As fontes pesquisadas permitem corroborar essa informação: de junho de 1959 até dezembro de 1960, quando foi criada a Universidade Federal, as lideranças que mais se destacaram foram a dos alunos do curso de direito. O jornal *O Popular* noticiava em junho a visita da caravana da Frente Universitária Pró-Ensino Federal a Brasília e cita, entre os universitários, Sebastião Balduino de Souza e Roldão de Oliveira, bacharéis do curso de direito e lideranças atuantes da Faculdade na luta em defesa da federal (*O Popular*, n.º 3630, 09 jun.1959).

A movimentação continuou intensa até o mês de outubro, quando se radicalizaram as posições estudantis. O estopim foi a criação da Universidade (Católica) de Goiás. Assim, em Goiânia, no mês de outubro de 1959, assistiu-se a uma verdadeira mobilização, com greve, *velório e enterro simbólico* do arcebispo D. Fernando. Contribuem para compreender melhor essa radicalização da luta a política paradoxal do Estado em subvencionar o ensino privado, a aprovação da Universidade (Católica) de Goiás e a suspeita de sabotagem no projeto de criação da Universidade Federal.

De acordo com as fontes, a movimentação teve início com a aprovação do projeto que criava a Universidade de Goiás em 17 de outubro de 1959. Segundo os depoimentos (Barbosa, Zeka, Queiroz, 2000), foram os alunos da Faculdade de Direito, que lideraram a greve e os protestos contra a criação da Católica. Privilegiados pelos meios de comunicação da época, os estudantes da Faculdade de Direito passaram a representar, em Goiás, a luta pela federal. O jornal *O Popular* desta mesma data já noticiava a greve como uma decisão tomada no dia anterior:

Ficou decidido ontem, às 9 horas, em assembléia geral extraordinária do Centro Acadêmico "XI de Maio", da Faculdade de Direito de Goiás, que os alunos do mencionado estabelecimento de ensino superior permanecerão em greve nos dias 19, 20 e 21 em sinal de protesto contra o movimento que visa impedir a criação da UFG, que constitui antiga aspiração dos universitários goianos (O Popular, n.º 3739, 17 out. 1959).

Durante os dias em que aconteceu a greve, o fato foi enormemente divulgado. Os jornais da época a que se teve acesso falavam da movimentação estudantil.²⁹ Porém, nenhuma palavra foi encontrada quanto ao enterro simbólico de D. Fernando, enquanto as moções de desagravo foram publicadas.

De acordo com Wanderley Medeiros aluno da Faculdade de Direito em 1959, o *velório* de D.Fernando foi feito no pátio da Faculdade, onde foi colocado o caixão e também um caixote com o pedido de contribuição para a comprar velas. Durante os dias de vigília houve de tudo *comilanças e beberanças* no barzinho, música, poesia e *tudo quanto é farra normal de estudante, principalmente de estudantes daquela época (Palacin et al., 1986)*. Os alunos decidiram que o enterro aconteceria na praça do Bandeirantes *atravessamos a cidade até lá em passeata e lá providenciaram o enterro:*

Bom, a partir de um determinado momento, providenciaram um coitado de um urubu, e este urubu ficou dentro do caixão vivo. Aí lá na praça foi feito um necrológico, na verdade o necrológico foi a leitura de um testamento de um acadêmico quase formado. Ele leu esse testamento que é uma obra prima de safadeza e ironia. Deixando as igrejas inacabadas para continuar tomando dinheiro, deixando não sei o que para as carolas, divertidíssimo. Esse e um documento que precisava ter sido conservado. E fez-se isso e ficou por isso mesmo (Palacin et al., 1986).

²⁹ A pesquisa foi feita no Arquivo Histórico de Goiás. Porém as coleções da *Folha de Goyaz*, *Jornal de Notícias* e *Diário do Oeste*, não estão completas. Apenas o jornal *O Popular* possui todos os números de outubro de 1959, e as reportagens contam da greve de outubro de 1959, mas não há nenhuma palavra acerca do enterro simbólico de D.Fernando. Foram registradas apenas as moções de desagravo a D.Fernando.

Comentando o fato, nos dias atuais, Barbosa, que não participou diretamente do evento, assim narra a composição que fez das reminiscências sobre o evento e especialmente sobre a participação da Faculdade de Direito:

A iniciativa e a operacionalização foram deles, dos alunos da Faculdade de Direito Federal. Foi um fato único da História do Brasil de 500 anos. Jamais houve notícia de que um prelado brasileiro tivesse sido simbolicamente enterrado. O governo do Estado deu apoio, colocando a Polícia nas ruas para evitar tumultos. E não opôs nenhum obstáculo a esse movimento. As lideranças políticas de prestígio deram todo o apoio aos estudantes para que a passeata se realizasse com toda a liberdade, mas sem excessos. E assim se fez (Barbosa, 2000).

Os depoimentos confirmam essas afirmações, inclusive o de Warderley de Medeiros, que elogia o secretário de Segurança Pública, Reinaldo Baiocchi, que *teve um comportamento lindo* e acompanhou discretamente recomendando moderação: *olha, vocês querem fazer, vocês acreditam nisso? Agora, por favor, não me ponham em dificuldades. Façam de um jeito certo e vocês terão todo o direito de fazer (Palacin et al., 1986).*

Um fato que chama a atenção é o registro escrito dos fatos de 1959. Os jornais destacavam a greve e logo em seguida falavam de moções de apoio a D. Fernando, mas não fizeram nenhum registro do *enterro simbólico*. Indagado quanto ao assunto, D. Fernando, em entrevista à *Revista da Arquidiocese de Goiânia*, afirmou:

A imprensa falada e escrita de Goiânia deu uma das mais expressivas demonstrações de ética jornalística e de respeito aos bons princípios. Não houve silêncio aos fatos, na medida em que o bom senso permite a sua divulgação. Houve, apenas, o cumprimento de elementar dever de exigir linguagem condizente com a educação de um povo civilizado (Palacin et al., 1986).

A interpretação dos fatos, segundo D. Fernando, difere da carta enviada pelos jornalistas da Associação Goiana de Imprensa, ao *Povo Goiano*, esclarecendo que a *cortina de silêncio*, lançada sobre os acontecimentos que

envolvem e agitam a classe universitária de nossa Capital, é de inteira responsabilidade dos proprietários das empresas jornalísticas e radiofônicas (Imprensa, 1959). Pode-se afirmar que a nota, datada de 20 de outubro de 1959 é um protesto quanto ao silêncio da imprensa diante do movimento dos estudantes de velar e enterrar simbolicamente D. Fernando. Ao final a carta dos jornalistas pedia aos proprietários dos meios de comunicação para permitir o registro daquêles acontecimentos, para que à imprensa falada e escrita de Goiás não caiba a infamante pecha de violentadora da liberdade de expressão, de pensamento, traindo os seus próprios princípios (Imprensa, 1959).

O enterro simbólico de D.Fernando é sempre lembrado como um grande feito dos estudantes da época. Era o símbolo do escárnio estudantil à política educacional vigente, que concedia privilégios à escola confessional, particular, mantida com os subsídios do Estado. Porém, um fato tão marcante na memória estudantil não foi divulgado pela imprensa escrita ou falada. Observa-se, passados 40 anos, que o fato aconteceu em outubro de 1959, porém nem clareza do dia se tem. Isso leva a uma reflexão sobre a luta travada entre a Igreja e os estudantes e, especialmente, revela a forte presença da Igreja junto aos segmentos políticos e aos meios de comunicação. Tanto que a carta dos jornalistas repudia a

atitude de quem quer que esteja influenciando ou pressionando os proprietários dos órgãos de divulgação desta Capital, forçando-os a tomar uma atitude odiosa, porque profundamente contrária às mais legítimas tradições de independência da imprensa goiana (Imprensa, 1959).

As lideranças católicas acabaram por reverter o protesto em seu favor, transformando-se em vítimas da situação. Mas, por outro lado, impulsionaram os idealizadores da Universidade a se unirem pela Universidade Federal. Sob a

liderança do professor Colemar, os defensores do ensino público e gratuito fizeram uma ampla movimentação, contando com a presença atuante dos estudantes, conseguindo, em dezembro de 1960, a lei de criação da federal.

O ano de 1960 encerra o tempo cronológico dessa pesquisa. Este é ano da realização de uma árdua conquista: a criação da Universidade Federal de Goiás. Os estudantes, empenhados nessa luta, participaram ativamente de todos os embates. O Centro Acadêmico XI de Maio, da Faculdade de Direito de Goiás, por possuir uma estruturação bem sedimentada, datada da década de 1930, organizou a luta dos estudantes. Grande parte dos comunicados e entrevistas aos meios de comunicação da época, destacavam o nome do Centro Acadêmico. Importa ressaltar que a atuação Centro Acadêmico não se restringiu à esfera local, mas ganhou projeção nacional e até mesmo internacional, estabelecendo intenso intercâmbio com outras entidades estudantis.³⁰ Uma conquista do movimento estudantil desses dois anos foi garantida pela lei n.º 3834-C, de 14 de dezembro de 1960, com a criação da Universidade Federal de Goiás:

Art. 14. É o Poder Executivo autorizado a abrir um crédito especial de Cr\$ 17.000.000,00 (dezesete milhões de cruzeiros), sendo Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) destinados à manutenção de restaurantes universitários e Cr\$ 7.000.000,00 (sete milhões de cruzeiros) à aquisição de veículos para transporte de universitários de Goiânia e Anápolis, tudo a cargos da União Estadual dos Estudantes (UEE) de Goiás (Brasil, 1960, p.1190).

O ano de 1960, para os estudantes da Faculdade, foi marcado pela luta para a criação da Federal, por problemas de freqüência entre os concluintes do

³⁰ Ao analisar os documentos do Centro Acadêmico XI de Maio dos anos de 1959 e 1960, constata-se a presença de rica documentação composta por cartas, comunicados que foram enviadas por entidades nacionais e internacionais. A dissertação de Souza (1999) faz uma análise do movimento estudantil em Goiás, fazendo as ligações deste com o internacional (Conferir p. 81-82).

curso e também por uma decisão, no mínimo polêmica, dos formandos em convidar o primeiro-ministro de Cuba, Fidel Castro, para paraninfo da turma.

Desde os primeiros passos para a criação da Universidade Federal de Goiás, houve a presença constante dos estudantes goianos. Motivados também pela ampla movimentação dos estudantes em nível nacional, o movimento estudantil ganhou força e legitimidade na sociedade goiana. Assim, verificou-se uma crescente participação estudantil nos movimentos reivindicatórios da sociedade.

Com o projeto de criação da Universidade Federal em andamento e em fase de conclusão, os alunos da Faculdade de Direito se dedicaram, no segundo semestre de 1960, à sua formatura.

Porém, em setembro de 1960, veio a público o convite feito a Fidel Castro. Esta notícia causou bastante alvoroço na sociedade goiana e brasileira. Explicam essa reação a imagem feita pela imprensa nacional, que identificavam Fidel como *inimigo principal da liberdade, negador dos direitos humanos* e outros tantos títulos que depreciavam a imagem do líder cubano. Mesmo entre os estudantes do direito não havia unanimidade quanto a essa decisão.

Devido ao seu desempenho em 1960 para a criação da Universidade Federal de Goiás, um dos nomes cogitados para paraninfo foi o de Juscelino Kubstichek, que foi preterido diante do de Fidel Castro. Assim, era de se esperar uma reação negativa quanto a essa escolha.

Porém, a situação se complicou para os alunos goianos com a mobilização de estudantes de Minas Gerais contra essa decisão. A matéria publicada no dia 24 de setembro demonstrava como era forte a reação de alguns grupos:

O convite formulado por um grupo de estudantes goianos ao dirigente cubano Fidel Castro, para que venha paraninfrar uma turma de concluintes da Faculdade de Direito de Goiás, começa a sentir resistência em vários e categorizados setores da opinião pública nacional. Os universitários mineiros iniciaram campanha, que poderá estender-se por todo o país, no sentido de manifestar o "repúdio da mocidade estudiosa do Brasil" à atitude dos colegas goianos (O Popular, n.º 4011, 13 set.1960).

A oposição estudantil usava como justificativa as afirmações de que Fidel representava o *comunismo na América* e tinha *promovido dura perseguição ao clero e impôs o cerceamento da liberdade de imprensa e injuriou o govêrno brasileiro* (O Popular, n.º 4011, 13 set.1960). O movimento contrário ao convite ganhou adeptos, especialmente, entre os estudantes católicos.

Em outubro, uma outra notícia causou ainda mais tumultos na Faculdade. Segundo as fontes, *era impossível a formatura de grande parte dos concluintes, devido à recusa dos professores em abonarem as faltas*. Observando as atas da Congregação na década de 1950, pode-se constatar que havia problemas mais sérios a cada ano e que as decisões da Congregação muitas vezes não eram cumpridas, terminando em abono das faltas e aceitação dos estudantes, sem freqüência legal, nos exames finais. Em 16 de novembro, o relator de uma comissão organizada para estudar *a questão da freqüência escolar e do abono de faltas às aulas* prestou ao presidente do Centro Acadêmico XI de Maio esclarecimentos quanto a postura da Congregação. Depois de fazer um levantamento das decisões tomadas anteriormente pela Congregação, o relator anunciou que, para a promoção, era necessário, para as provas parciais, ter 2/3 de freqüência e média 7,0; para o exame oral, 2/3 de freqüência e média 5,0; para a 2ª época, 1/4 da freqüência e média 6,0 e freqüência inferior a 1/4 impedia o aluno de ser promovido. A congregação afirmava também que só aceitaria o abono em se tratando de faltas provenientes de

atividades universitárias oficiais, como comparecimento a conclaves, acontecimentos esportivos, exercício de cargo fora da sede da Faculdade, tudo em consequência de designação oficial por parte do Centro Acadêmico, ou de eleição pelo órgão estudantil competente. (Faculdade de Direito, 1959).

Como as discussões vinham se arrastando desde 59, em 1960 o corpo docente se dividiu quanto à postura a ser adotada. De um lado, os defensores da *moralização do ensino*, partidários do *cumprimento intransigente do regulamento de freqüência*, e de opinião que a lei deve ser aplicada em toda a sua extensão. *Quem pode ser aprovado que entre em formatura; quem não tem freqüência repita o ano (O Popular, n.º 4055, 06 nov.1960).* De outro lado, a ala moderada, que contava com o apoio do Centro Acadêmico XI de Maio e que estava disposta a abonar as faltas causadas por motivos *comprovadamente justos, tais como movimentos estudantis, residência no interior, campanha política, etc. (O Popular, n.º 4055, 06 nov.1960).* Considerado como um ato comum na Faculdade de Direito, o abono das faltas acabou gerando, em 1960, um conflito entre o corpo docente e o discente, acirrado ainda pelo convite e confirmação da presença de Fidel Castro como paraninfo dos formandos.

Em novembro uma notícia publicada no jornal *O Popular* afirmava ter sido adiada a formatura devido a *iminência de reprovação em massa*. Segundo a fonte, dos *120 alunos formandos, caso fosse aplicado o regulamento de freqüência, apenas 20 estariam em condições de fazer provas finais (O Popular, n.º 4057).* Clima de incerteza quanto à formatura, ausência de membros nas reuniões da Congregação para discutir a questão do abono das faltas, divisão do corpo docente no tocante a este assunto, todas estas questões foram amplamente divulgadas pelos jornais. *O Popular* do dia 14 de dezembro mostrou claramente as divergências entre os catedráticos Colemar Natal e Silva e Alaciel

de Prado, com troca de acusações sobre a postura adotada na questão da frequência (*O Popular*, n.º 4086, 14 dez.1960).

Pressionados diante dessa situação, os formandos tomaram a posição de deixar claro que a formatura seria realizada em dezembro, com a presença do *premier* Fidel Castro e o apoio do corpo discente da Faculdade. Em relação às notícias divulgadas pelos jornais, o aluno Roldão de Oliveira afirmou que não eram verdadeiras e havia a intenção de causar tumultos, porque Fidel Castro era o paraninfo (*O Popular*, n.º 4058, 10 nov.1960).

Nesse clima de insegurança, foi lançada a pedra fundamental da primeira unidade da Universidade Federal, que seria, futuramente, o prédio da Faculdade de Direito de Goiás. Presentes no evento, os alunos se mobilizaram para homenagear o prof. Colemar Natal e Silva pela sua atuação na criação da Universidade e confirmar a postura de serenidade quanto aos problemas que estavam enfrentando (*O Popular*, n.º 4067, 22 nov. 1960).

Ao final, com a decisão favorável ao abono das faltas, em dezembro de 1960, a turma colou grau, numa festiva solenidade. Esteve presente o representante de Fidel Castro, que não pôde comparecer devido a problemas em Cuba.

Um dado que demonstra a importância dos estudantes nas lutas e bandeiras dos anos de 59 e 60 diz respeito à participação deles nas decisões da Faculdade de Direito. A partir de novembro de 1959, as atas da Congregação registram na lista dos presentes às sessões: *e ainda o Presidente do 'Centro Acadêmico XI de Maio', desta Faculdade, sr. Roldão de Oliveira, na qualidade de ouvinte (Congregação, 1955, p.59)*. Essa participação permitiu aos estudantes uma representação essencial para o movimento, abrindo as perspectivas para

uma ampla participação dos mesmos nos destinos da Universidade Federal de Goiás. Wanderley Medeiros, em sua entrevista de 1986, quando compara a situação da Faculdade de Direito nos anos 1959 e 1960 com a atualidade, é bastante incisivo. Ao dizer da situação atual, afirma que a Faculdade de Direito é a mais reacionária de todas. Mas elogia e muito a *mentalidade* daquela época:

A Faculdade de Direito daquela época. E a gente pode fazer de conta que não é vaidoso, era, sem dúvida, a líder, não só pelo conteúdo da posição mas pela coragem de assumir conseqüente ou inconseqüentemente o resultado dessa posição. Era muito boa. Imagine que já nessa época os professores admitiam a participação dos alunos na Congregação. Veja que os alunos eram como eram, realmente de posição muito avançada, mas a gente tinha professores na reunião também (Palacin et al., 1986).

Os alunos do direito, conhecidos pela sua participação na vida goiana em 1960, participaram ativamente da criação e instalação da Universidade Federal, e foram muito ousados em suas pretensões, convidando o primeiro-ministro cubano Fidel Castro para paraninfo e, agüentando a pressão, colaram grau com um paraninfo tido como *maldito* por muitos.

Foi o coroamento de uma luta que, em 1959, esteve ameaçada: a luta pela Universidade Federal de Goiás. E que se concretizou graças também ao empenho e à luta dos estudantes da Faculdade de Direito, que souberam tecer uma trama tão bem construída que o lançamento da pedra fundamental se deu com o novo prédio da Faculdade de Direito e o primeiro reitor foi o prof. Colemar Natal e Silva, diretor da Faculdade.

CONCLUSÕES

Pode-se afirmar que as origens do ensino superior brasileiro estão estreitamente ligadas à organização de instituições isoladas, criadas para atender às necessidades de formação profissional, assim como se subordinaram às demandas dos grupos dominantes. Assim, a criação das universidades só se tornou realidade no século XX. Até então prevaleceu a existência de instituições isoladas e quase que exclusivamente destinadas ao ensino.

Goiás não fugiu a essa realidade. As origens do ensino superior estão ligadas à Academia de Direito de Goyaz, uma instituição isolada, criada por lei em 1898, e instalada em 1903 e que, segundo as fontes, foi o primeiro estabelecimento de ensino superior em Goiás. A Academia foi fechada em consequência da 'revolução de 1909' e também devido às disputas pelo poder político, que objetivava, com o seu fechamento, eliminar uma área de influência de seu criador, Xavier de Almeida.

O ensino jurídico somente foi retomado em 1916, com a criação da Faculdade Livre de Direito de Goyaz, uma instituição particular que, porém, contou com subvenção estatal, conseguida através do seu criador, Agenor Alves de Castro. Essa instituição, por muitos considerada como a sucessora da antiga Academia, teve uma existência efêmera, pois as dificuldades financeiras, a demora do Estado em prover recursos para sua manutenção e as divergências

entre o diretor da Faculdade e a Congregação acabaram por possibilitar a formação de uma única turma de bacharéis.

Durante o funcionamento da Faculdade Livre (1916-1920) já se anunciava a organização de uma instituição mantida pelo governo do Estado. Assim, com relação ao ensino jurídico em Goiás, pode-se caracterizar a década de 1920 como de intervencionismo estatal, através das subvenções que foram capitais para a abertura ou fechamento das instituições. O governo do Estado, dominado pelos Caiados, não foi hegemônico quanto ao ensino jurídico, pois grupos divergentes se reuniam para disputar as subvenções e o apoio do Estado. No palco dessas disputas se destacaram a Escola de Direito de Goyaz e a Faculdade de Direito do Estado de Goyaz.

A Faculdade de Direito do Estado de Goyaz contou com a subvenção estatal e o apoio dos ex-professores da sua antecessora, a Faculdade Livre, desde a sua criação. Na primeira fase de sua existência (1921-1925) viveu intensos conflitos com sua 'rival' a Escola de Direito que, a partir de 1925, passou a contar, somente ela, com o apoio do governo do Estado, motivando o fechamento temporário da Faculdade de Direito do Estado de Goyaz.

A Escola de Direito teve suas origens relacionadas com a Faculdade Livre, fechada em 1920. No entanto, os professores que permaneceram na Congregação, aliados ao diretor, Agenor Alves de Castro, reorganizaram a instituição sob a denominação de Escola de Direito de Goyaz. Durante o período em que não recebeu subvenção do governo do Estado, essa instituição contou com verbas federais, o que permitiu sua existência ininterruptamente de 1921 a 1937. Nesse período, a Escola de Direito foi um sustentáculo ao governo da família Caiado.

A respeito dos primeiros trinta anos de ensino jurídico em Goiás, pode-se concluir que aconteceu a sua estruturação, a partir da organização do corpo docente, da regulamentação do curso de Direito e, especialmente, da formação de profissionais, que foram logo inseridos no mercado de trabalho. Durante a Primeira República, os bacharéis, tanto em nível nacional como local, exerceram um papel importante para os grupos oligárquicos, mas serviram de manobra para um grupo ou outro, à medida que o Estado era responsável pelas indicações e nomeações dos funcionários locais. Assim, estando os grupos ávidos pelo domínio da máquina estatal, manobravam em especial a formação de intelectuais que oferecessem suporte teórico para sua administração, papel desempenhado especialmente pelos bacharéis. Nesse contexto os grupos dominantes interferiam diretamente na direção das instituições superiores, determinando até mesmo a existência ou não dos institutos.

Outra característica dessas instituições era o caráter excludente, formadoras de apenas uma parcela da população goiana, demonstrando seu caráter elitista. As funções dessas instituições eram bem definidas, no sentido de atender à demanda oligárquica, ou seja, a formação de quadros para a burocracia estatal e, especialmente para o exercício dos altos cargos políticos da esfera federal. O bacharel formado pelo ensino jurídico foi fundamental para a manutenção de grupos familiocráticos no poder político do Estado de Goiás. Destaca-se também a organização dos docentes durante esse período. A maioria dos professores era primeiramente juizes, promotores, desembargadores e seu recrutamento se dava de acordo com as necessidades dos grupos organizadores do ensino jurídico e também do Estado. Assim, a escolha dos catedráticos se inseria na composição de um aparato que desse sustentação ao grupo que

estivesse no poder. Uma dificuldade no meio jurídico foi a formação de um sentimento de pertença ao Magistério da Faculdade, pois as carreiras importantes exercidas pelos professores eram prioritárias e, só depois, vinha o exercício da docência na Faculdade.

No final da década de 1920, em Goiás, já se organizava o movimento oposicionista ao governo dos Caiados. No grupo de oposição se encontravam muitos ex-professores da Faculdade de Direito, fechada em 1925. Quando aconteceu a 'revolução de 1930', esse grupo, aliado a Pedro Ludovico Teixeira, passou ao comando do Estado. Assim, a revolução foi benéfica à Faculdade de Direito do Estado de Goiás que, reaberta em 1931, passou a ser uma instituição oficial do Estado.

No entanto, os anos de 1930 podem ser caracterizados como de constituição da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Goiás. O reconhecimento da Faculdade como instituto oficial do Estado, a luta pela equiparação às congêneres federais e a encampação da Escola de Direito em 1937 foram definitivos para se constituir uma unidade acadêmica empreendedora como foi a Faculdade nos anos 50. A superação do domínio dos Caiados abriram possibilidade para uma participação crescente dos professores da Faculdade e conseqüentemente para a afirmação da instituição.

Por outro lado, a vitória da Faculdade de Direito encerrou, em 1937, a existência da Escola de Direito. Esta foi, durante os anos de 1930, identificada com a 'imoralidade' reinante no tempo dos Caiados. Era constante a comparação entre o velho e vicioso governo dos Caiados e sua Escola de Direito e o novo e moralizante governo de Pedro Ludovico e a sua representante no ensino superior, a Faculdade de Direito do Estado de Goiaz.

Porém, mesmo sendo a 'agraciada' pelo Estado, a Faculdade enfrentou uma crise com a proibição de acúmulo de cargos públicos. Assim, a falta de catedráticos para assumir suas funções foi um problema que chama a atenção para a postura assumida em favor da Faculdade de Direito, pelo governador do Estado, desde 1931. Pedro Ludovico tomou as medidas necessárias para torná-la uma instituição equiparada e até mesmo para aniquilar a outra instituição, a Escola, o que foi feito com a encampação. A interpretação de tais decisões muitas vezes vai à direção de elogiar o feito de um grande homem, expresso através da reabertura, oficialização e equiparação da Faculdade de Direito. Porém, quando a situação se complicou e os professores mais 'renomados' abandonaram a Faculdade de Direito, ele não se posicionou a favor da mesma. O que se percebe é que o Magistério era, se ainda não o é – talvez mais hoje que nunca – uma atividade que desembargadores, juizes, promotores, sendo obrigados a escolher, optam por suas carreiras no judiciário e não pela docência.

A federalização, ocorrida em 1949, foi um passo decisivo para a realização dos concursos durante toda a década de 50. Os concursos representaram um novo redirecionamento para as linhas pedagógicas, didáticas e culturais. Esse momento foi considerado como de uma verdadeira 'revolução' cultural, pois possibilitou uma mudança substancial dentro do quadro docente da Faculdade, que se tornou um grupo escolhido pela sua capacidade intelectual e didática. Ademais, foi um grupo que se formou democraticamente, através de escolhas que se pautaram nos critérios de uma instituição universitária, e não de acordo com as vontades políticas dos grupos dominantes. Os concursos podem ser analisados como um momento de ruptura da Faculdade de Direito com o poder estadual, que deixou de interferir num aspecto tão essencial para a

instituição: a escolha do corpo docente. Os 'concursados' passaram a integrar o grupo e contribuíram decisivamente para a consolidação da Faculdade como uma instituição de nível superior, de projeção nacional, mas também de uma nova intelectualidade, responsável por uma formação cada vez mais aprimorada dos seus discentes. A preocupação cada vez crescente do corpo docente com a frequência às aulas, a partir de 1958, ilustra a necessidade dos mesmos em despertar nos alunos do direito a idéia de uma formação mais rigorosa, séria e ligada aos novos tempos de unidade federalizada e composta por um grupo de professores escolhidos por seus méritos acadêmicos e através de um processo democrático e participativo.

Pode-se dizer que todos esses fatores, a federalização, os concursos, prepararam um caminho fértil para que a Faculdade de Direito, através de seus professores e alunos, empunhasse a bandeira da escola pública, leiga e gratuita no final dos anos 50 e, conseqüentemente, tivesse participação decisiva para a criação da Universidade Federal de Goiás. Uma luta, inicialmente, dos estudantes goianos, foi posteriormente se transformando numa conquista para a Faculdade de Direito à medida que esta liderou o processo de criação da Federal. É necessário fazer uma ressalva que, de resto, já foi feita, quanto à participação do corpo docente, pois não houve unanimidade entre eles. Havia professores contrários à universidade e utilizavam como argumentos o fato de ser a Faculdade de Direito já federalizada e que então não seria beneficiada. Porém, é preciso dizer que o apoio de grande parte do corpo docente ao processo de criação da federal foi decisivo para essa vitória. A presença de Colemar como presidente da Frente pró-universidade demonstra a importância adquirida pelo

grupo do Direito, que conseguiu mobilizar não só a sociedade política, mas também todas as outras instituições que integraram a Universidade Federal.

Os estudantes do direito, que assumiram a liderança do processo de criação da federal a partir do movimento de outubro de 1959, com a greve e o enterro simbólico de D. Fernando, tiveram participação decisiva para a criação da Federal. Foram os responsáveis pela participação estudantil durante a tramitação do projeto através das viagens realizadas, das visitas às autoridades, dos comunicados à imprensa. Toda essa movimentação foi realizada em grande parte pelos presidentes do Centro Acadêmico XI de Maio, da Faculdade de Direito, que ganhou projeção nacional. Assim, podemos afirmar que os estudantes da Faculdade de Direito foram imprescindíveis para a criação da Universidade Federal de Goiás.

Do que se conclui que a trajetória da Faculdade de Direito foi marcada, desde a sua criação, pelos embates travados no âmbito estatal e da sociedade civil. As lutas e vitórias conseguidas podem ser computadas com conquistas daqueles que acreditaram ser possível criar e constituir uma instituição de ensino superior e fazer dessa um centro acadêmico capaz de lutar não só por seus interesses, mas também pelos da coletividade. A Faculdade de Direito pode então ser considerada a pioneira em Goiás, mas também uma grande 'guerreira,' que conseguiu para si, entre outros, o mérito de ter tido uma contribuição decisiva para a implantação da Universidade Federal de Goiás.

A sua trajetória como parte integrante da Universidade Federal de Goiás exige um estudo posterior e que não é objeto de estudo desse trabalho.

BIBLIOGRAFIA

ALMEIDA, Augusto César de. *O Judiciário como poder: uma análise da racionalização do judiciário goiano na Primeira República*. Brasília: UNB, 2000. (Dissertação de Mestrado) mimeo.

BALDINO, José Maria. *Ensino Superior em Goiás em tempos de euforia da desordem aparente à expansão ocorrida na década de 80*. Goiânia: UFG/GO, 1991 (Dissertação de Mestrado) mimeo

BORGES, Barsanufu Gomides. *O despertar dos dormentes; estudo sobre a Estrada de Ferro de Goiás e seu papel nas transformações das estruturas regionais: 1909-1922*. Goiânia: CEGRAF, 1990.

_____. *Goiás: "Modernização" e crise 1920-1960*. São Paulo: USP/SP, 1994 (tese de doutoramento), mimeo.

CAMPOS, Francisco Itami. *Questão Agrária: Bases Sociais da Política Goiana (1930-1964)*. São Paulo: USP/SP, 1985. (Tese de Doutorado). mimeo

_____. *Coronelismo em Goiás*. Goiânia: Editora da UFG, 1987.

CANESIN, Maria Teresa e LOUREIRO, Walderês Nunes. *A Escola Normal em Goiás*. Goiânia: Editora da UFG, 1994.

CASTRO, Abel Soares de. *Origem dos Institutos Jurídicos de Goiaz*. Goiânia: Departamento Estadual de Cultura, 1946.

CASTRO, Orlando Ferreira de. In. SOUZA, João Oliveira. *Criação e estruturação da Universidade Católica de Goiás: embate entre o público e o privado 1940-1960*. Goiânia: UFG/GO, 1999, p.146-160 (Dissertação de Mestrado), mimeo.

- CHARLE, Christopher & VERGER, Jacques. *História das Universidades*. Tradução por Elcio Fernandes. São Paulo: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1996.
- CHAUL, Nars N. Fayad. *A construção de Goiânia e a transferência da capital*. Goiânia: Editora da UFG, 1988.
- CUNHA, Luiz Antonio. *A Universidade temporã: o ensino da colônia à era de Vargas*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1980.
- _____. *A Universidade crítica: o ensino superior na República Populista*. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1989.
- FAUSTO, Boris. *A Revolução de 1930 Historiografia e História*. 11 ed. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. *Universidade e Poder. Análise crítica/fundamentos históricos: 1930-45*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980.
- FRIGOTTO, Gaudêncio. *Educação e Crise do Capitalismo Real*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 1999.
- GARRIDO, Joan del Alcàzar i. As fontes Oraís na pesquisa histórica: uma contribuição ao debate. In: *Revista Brasileira de História*. Memória História e Historiografia. ANPUH/Marco Zero SCT CNPq FINEP, Set 92/Agost 93.
- IANNI, Octávio. *Estado e Planejamento Econômico no Brasil: 1930-1970*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1977.
- JANOTTI, Aldo. *Origens da Universidade: A singularidade do Caso Português*. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1992.
- LANG, Alice Beatriz da Silva Gordo. *História Oral: procedimentos e possibilidades*. São Paulo: CERU/USP, 1996, mimeo.
- LEAL, Victor Nunes. *Coronelismo, enxada e voto: o município e o regime representativo, no Brasil*. 2. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1975.
- LE GOFF, Jacques. *Os intelectuais na Idade Média*. São Paulo: Editora Brasiliense, 1995.

- MANIFESTO da Fundação da Escola Livre de Sociologia e Política de São Paulo. In. FÁVERO, Maria de Lourdes de Albuquerque. *Universidade e Poder. Análise crítica/fundamentos históricos: 1930-45*. Rio de Janeiro: Achiamé, 1980, p. 171-3.
- MELO NETO, Tenório de. *A contribuição de Brasília para o desenvolvimento econômico de Goiás 1960 a 1980*. Goiânia: UFG/GO, 1987 (dissertação de mestrado). mimeo.
- MENDONÇA, Sônia Regina de. As bases do desenvolvimento capitalista dependente: da industrialização restringindo à internacionalização. In. LINHARES, Maria Yedda (Org.) *História Geral do Brasil.(da colonização portuguesa à modernização autoritária)*. 4. ed. Rio de Janeiro: Campus, 1990, p. 243-272.
- NEPOMUCENO, Maria de Araújo. *A ilusão pedagógica 1930-1945: Estado, sociedade e educação em Goiás*. Goiânia: Editora da UFG, 1994.
- OLIVEIRA, Maurides Batista Macêdo F. *Mito e Sobrevivência no Garimpo: A Cidade de Baliza – Goiás 1922-1960*. São Paulo: PUC/SP: 1997 (Tese de Doutorado) mimeo.
- PAIM, Antônio. *Universidades e Instituições Científicas no Rio de Janeiro*. Brasília: CNPq, 1982.
- PAIVA, Vanilda Pereira. *Educação Popular e Educação de Adultos*. 2 ed. São Paulo: Edições Loyola, 1983.
- PALACÍN, Luiz. *Fundação de Goiânia e desenvolvimento de Goiás*. Goiânia: Oriente, 1976.
- PALACÍN, Luís e MORAES, Maria Augusta de Sant'Anna. *História de Goiás (1722-1972)*. Goiânia: Editora da UCG, 1989.
- PALACÍN, Luís.(Coord.) et.al. *O enterro simbólico de D. Fernando*. Goiânia: 1986. UFG. (mimeo)
- ROSSATO, Ricardo. *Universidade: nove séculos de história*. Passo Fundo/RS: Ediupf, 1998.

- RIBEIRO, Célia Maria. *Universidade: "Sequestro" e normalização; uma análise da UFG enquanto uma instituição disciplinar*. São Paulo: 1989. apud DOURADO, Luiz Fernandes. *Expansão e Interiorização do Ensino Superior em Goiás nos anos 80: a Política de Privatização do Público*. Rio de Janeiro: 1997 (Tese de Doutorado). Mimeo
- RIBEIRO, Maria Luísa Santos. *História da educação brasileira: a organização escolar*. 5. ed. São Paulo: Moraes, 1984.
- RIBEIRO, Miriam Bianca Amaral. *Memória, Família e Poder: História de uma Permanência Política – Os Caiados em Goiás*. In. CHAUL, Nasr Fayad (coord.). *Coronelismo em Goiás: Estudos de casos e famílias*. Goiânia: Ed. Kelps, 1998.
- ROMANELLI, Otaiza de Oliveira. *História da Educação no Brasil (1830/1973)*. 7. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1985.
- SILVA, Ana Lúcia. *A Revolução de 30 em Goiás*. São Paulo: USP/SP, 1982 (Tese de Doutorado), mimeo.
- SILVA, Colemar Natal. *Realizações e projetos de Colemar Natal e Silva no campo da cultura em Goiás*. Org. de Moema de Castro e Silva Olival. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1992.
- SOUZA, João Oliveira. *Criação e estruturação da Universidade Católica de Goiás: embate entre o público e o privado 1940-1960*. Goiânia: UFG/GO, 1999 (Dissertação de Mestrado), mimeo.
- THOMSON, Alistair. *Recompondo a memória: Questões sobre a relação entre a história oral e as memórias*. In Projeto História. São Paulo, PUC-SP, nº 15: abril/97.
- TEIXEIRA, Pedro Ludovico. *Mensagem apresentada à Assembléia Legislativa do Estado de Goyaz*. Goiânia: Oficinas do "Correio Oficial", 1936.
- VAZ, Ronaldo Ferreira. *Da separação Igreja-Estado em Goiás à nova cristandade (1891-1955)*. Goiânia: UFG/Go, 1997. (Dissertação de Mestrado). mimeo.

FONTES:

I. PERÍODICOS

1. Semanario Oficial:

Ano 1909: n.º 474, 21 ago.; n.º 490, 22 dez.

2. Goyaz:

Ano 1903: s/n. 05 fev.; 06 mar.; 14 abr.

3. Correio Oficial:

Ano 1916: n.º 71, 17 jun.1916; n.º 79, 18 jul..

Ano 1917: n.º 119, 02 jun.; n.º135, 19 set.; n.º 136, 25 set..

Ano 1918: n.º 170, 18 maio; n.º 172, 01 jun.; n.º 183, 17 ago.; n.º 190, 05 out..

Ano 1920: n.º 266, 03 abr.; n.º 292, 09 out.; n.º 301, 11 dez..

Ano 1921: n.º 347, 21 fev.; n.º 360, 10 mar.; n.º 361, 11 mar.; n.º 362, 12 mar.;
n.º 363, 14 mar; n.º 393, 19 abr.; n.º 476, 03 ago.; n.º 485, 13 ago.; n.º
488, 18 ago.; n.º 509, 22 set.; n.º 526, 01 nov.; n.º 528, 05 nov.; 545, 15
dez..

Ano 1922: n.º 560, 19 jan..

Ano 1923: n.º 745, 15 maio.

Ano 1924: n.º 883, 20 maio.

Ano 1925: n.º 1051, 30 jul..

Ano 1926: n.º 1168, 25 maio.

Ano 1927: n.º 1256, 29 jan.; n.º 1298, 04 jun..

Ano 1929: n.º 1619, 19 out..

Ano 1930: n.º 1702 31 maio; n.º 1718, 10 jul.; n.º 1722, 19 jul..

Ano 1931: n.º 1855, 05 mar.; n.º 1976, 13 ago.; n.º 2088, 28 dez..

Ano 1932: n.º 2106, 22 jan.; n.º 2217, 13 jun..

Ano 1933: n.º 2386, 16 jan.; n.º 2420, 03 mar.; n.º 2552, 02 set..

Ano 1934: n.º 2718, 10 abr..

Ano 1935: n.º 3043, 09 jul.; n.º 3044, 10 jul.; n.º 3047, 16 jul.; n.º 3139, 04 dez.

Ano 1936: n.º 3331, 22 nov..

Ano 1937: n.º 3391, 23 fev.; n.º 3398, 13 mar.; n.º 3423, 01 maio; n.º 3447, 06
jun.; n.º 3449, 09 jun.

Ano 1942: n.º 4345. 09 abr.; 4419.

Ano 1943: n.º 4541.

4. O Social. n.º 163, 25 mar.1950.

5. O Popular.

Ano 1959: n.º 3626, 04 jun.; n.º 3633, 12 jun.; n.º 3630, 09 jun.; n.º 3643, 24 jun.; n.º 3646, 27 jun.; n.º 3651, 03 jul.; n.º 3655, 08 jul.; n.º 3683, 11 ago.; n.º 3704, 04 set.; n.º 3739, 17 out.; n.º 3740, 20 out.; n.º 3741, 21 out.; n.º 3746, 28 out..

Ano 1960: n.º 15 jan.; n.º 3838, 17 fev.; n.º 3852, 04 mar.; n.º 4009, 10 set.; n.º 4011, 13 set.; n.º 4067, 22 nov.; n.º 4070, 25 nov.; n.º 4058, 10 nov.; n.º 4055, 06 nov.; n.º 4071, 03 dez.; n.º 4081, 08 dez.; n.º 4093, 22 dez.; n.º 4095, 24 dez.. n.º 4086, 14 dez..

6. Brasil Central.

Ano 1959: n.º 01/59, 25 jan.; n.º 11/59, 05 abr.; n.º 13/59, 19 abr.; n.º 16/59, 10 maio; n.º 21/59, 14 jun..

II. ACERVO DO ARQUIVO DA FACULDADE DE DIREITO (UFG)

CONCURSOS. *Livro de Atas para Concursos de Professores Catedráticos de 1955 a 1957.*

CONCURSOS. *Livro de Atas e Concursos de Professores Catedráticos e Titulares. 1985.*

CONGREGAÇÃO. *Livro de Atas da Congregação do ano de 1947 a 1955.*

CONGREGAÇÃO. *Registro das Atas das Reuniões da Congregação do ano de 1955.*

IMPRENSA, Associação Goiana. *Ao Povo Goiano. 1959.*

REGULAMENTO, Faculdade de Direito de Goyaz. Departamento de Estatística e Publicidade. Goyaz:1934.

III. ENTREVISTAS

LICINIO LEAL BARBOSA. entrevista realizada em Goiânia Goiás em junho de 2000. Foi aluno da Faculdade de Direito a partir de 1960 e pertence hoje ao quadro docente dessa instituição.

JOSÉ AUGUSTO PEREIRA ZEKA. entrevista realizada em Goiânia Goiás em junho de 2000. Foi admitido como Professor Catedrático da Faculdade de Direito, na década de 1950.e está atualmente aposentado.

JERÔNIMO GERALDO DE QUEIROZ. Entrevista realizada em junho de 2000. Foi admitido como Professor Catedrático da Faculdade de Direito, na década de 1950.e está atualmente aposentado.

IV. DECRETOS E LEIS

BRASIL. Decreto n.º 20.179, 06 jul. 1931. Dispõe sobre a equiparação de institutos de ensino superior mantidos pelos Governos dos Estados e sobre a inspeção de institutos livres, para os efeitos do reconhecimento oficial dos diplomas por eles expedidos. *Leis Administrativas do Brasil*. Vol.I. Forense, 1977, p.1203-09.

_____. Lei n.º 604, 03 jan. 1949. Transforma em estabelecimento federal de ensino superior a Faculdade de Direito de Goiás. *Data Legis – Legislação Federal*. [http:// www.datalegis.inf.br](http://www.datalegis.inf.br).

_____. Lei n.º 1254, 04 dez. 1950. Dispõe sobre o sistema federal de ensino superior. *LEX –Coletânea de Legislação*. Ano XIII. vol. XIV. São Paulo: Lex Editora, 1950, p.353-8.

_____. Lei n.º 3834-C, 14 dez. 1960. Cria a Universidade Federal de Goiás, e dá outras providências. *LEX –Coletânea de Legislação*. Ano XXV. São Paulo: Lex Editora, 1960, tomo II, p.1188-92.